



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 085

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 152ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 177/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que altera a redação do art. 876, do *caput* do art. 879, altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 899 e revoga o § 6º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 271/86, de autoria do Sr. Senador Alberto Silva, solicitando a anexação dos Projetos de Lei da Câmara nºs 112 e 120/84.

— Nº 272/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Sr. Waldimiro de Souza ao semanário político *Luta Socialista*, de 10 a 16 do corrente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Críticas ao aumento do Imposto de Renda na fonte.

SENADOR JORGE KALUME — Defesa da manutenção das atribuições da Polícia Militar na futura Constituição.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a homenagear o Senhor Julio Maria Sanguinetti, Presidente da República Oriental do Uruguai.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros). *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 97/86, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 160/86, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária. *Votação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Considerações sobre o art. 6º da Resolução nº 12.924/86, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a propaganda eleitoral. Apoio de S. Exº ao pronunciamento do Sr. Fábio Lucena, feito na presente sessão. Expectativa da aprovação pelo Senado, no próximo esforço concentrado, de requerimento de S. Exº convocando o Ministro Dilson Funaro para depoimento no plenário. Encaminhando à Mesa, projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 67 da CLT.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Debates travados em mesa-redonda, promovida pelo *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro para discutir a problemática do ouro e pedras preciosas.

SENADOR ODACIR SOARES — Recortes de jornais e documentos sobre denúncia de falsificação do registro de nascimento de candidato a Vice-Governador do Estado de Rondônia.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 115ª Sessão, realizada em 25-6-86

3 — MESA DIRETORA

4 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 152ª Sessão, em 11 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Passos Pôrto e João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva

— Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Maurício Leite — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Alair Coutinho — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 749, 750 e 751, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, que "altera a redação do artigo 62 da vigorante Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 749, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador João Calmon

O ilustre Senador Humberto Lucena, com o projeto de sua autoria sob exame, quer alterar a redação do art. 62 da CLT pelos motivos que assim explica em sua justificação:

"O atual art. 62, CLT, continua contemplando um vasto elenco de categoria de trabalhadores (de "a" a "d") às quais não se aplicaria a duração normal de trabalho prevista no capítulo.

Entretanto, legislação superveniente à edição do diploma consolidado já cuidou de disciplinar a atividade profissional de muitas dessas categorias, tornando-as abrangidas pela jornada de trabalho padrão, o que faz ficar superado o mencionado elenco de excepcionalidades.

Além do mais, o projeto ora oferecido à consideração da Casa encontrou redação bem mais adequada à regulamentação da matéria, conforme se verifica do simples confronto com a vigente."

A proposição, no seu propósito de ordenamento, reduz o aludido art. 62 da CLT a dois itens e um parágrafo único.

Em termos de constitucionalidade e juridicidade, nada impede a tramitação do projeto, razões que me levam a opinar por sua aprovação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — João Calmon, Relator — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — José Ignácio — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — José Fragelli — Odacir Soares.

PARECER Nº 750, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Iris Célia

De autoria do eminente Senador Humberto Lucena, o presente projeto visa a alterar o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

dação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a duração normal da jornada de trabalho.

Diz o autor na sua "Justificativa" que:

"O atual art. 62, CLT, continua contemplando um vasto elenco de categorias de trabalhadores (de "a" a "d") às quais não se aplicaria a duração normal de trabalho prevista no capítulo.

Entretanto, legislação superveniente à edição do diploma consolidado já cuidou de disciplinar a atividade profissional de muitas dessas categorias, tornando-as abrangidas pela jornada de trabalho padrão, o que faz ficar superado o mencionado elenco de excepcionalidades."

A matéria foi examinada pelo doula Comissão de Constituição e Justiça, que lhe ofereceu parecer favorável, cabendo a esta Comissão, no âmbito da sua competência regimental, opinar sobre o mérito.

Pelo cotejo dos dois textos, o do projeto e o vigente, verifica-se que a modificação proposta visa muito mais a dar uma elasticidade ao preceito legal, evitando o sistema antiquado de enumeração de hipóteses ou de exceções à regra geral.

Realmente, com a evolução constante do Direito do Trabalho, ditada em grande parte pelo aprimoramento da relação empregatícia verificado nas Convenções Coletivas de Trabalho, várias das categorias profissionais, elencadas no dispositivo em questão, já têm sistema próprio de horário de trabalho, o que deixa o velho texto consolidado em desarmonia com a realidade.

Assim, a redação sugerida ao mencionado artigo 62, vazada em termos gerais e abrangentes, permite melhor adaptação dos fatos e dos fenômenos sociais à norma legal, proporcionando, de certo modo, a eliminação de atritos e litígios judiciais decorrentes da interpretação extensiva do referido dispositivo.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1983. — Ju-tahy Magalhães, Presidente — Iris Célia, Relatora — Altevir Leal — Hélio Gueiros — João Calmon.

PARECER Nº 751, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

Trata-se de proposição que tem por finalidade alterar a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzindo a apenas duas as categorias que estariam exceptuadas da jornada normal de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Apresentado o projeto pelo ilustre Senador Humberto Lucena, resultou ele submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça que, sem adentrar o exame do mérito, pronunciou-se pela constitucionalidade e juridicidade do mesmo.

A Comissão de Legislação Social, por sua vez, declarou-se favorável à aprovação da medida.

Em razão do despacho presidencial foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Finanças.

Pretende o ilustre autor alterar o art. 62 da CLT no sentido de reduzir as exceções nele contidas, tendo em vista que a maioria das hipóteses previstas já se acha disciplinada na legislação reguladora da atividade profissional dessas categorias.

Dessa forma, estariam à margem do regime de jornada de trabalho padrão somente os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho e os gerentes.

Trata-se de matéria concernente ao Direito do Trabalho que, a nosso ver, nenhuma consequência relevante e direta provoca no âmbito financeiro.

E mais, dentre as hipóteses previstas no art. 108 do Regimento Interno desta Casa, o qual fixa a competência da Comissão de Finanças do Senado, não há onde se possa enquadrar matéria pertinente ao direito do trabalho.

Tem sido constante, e a nosso ver incorreta, com a devida *venia*, a designação da Comissão de Finanças para se manifestar sobre proposições que tratam, exclusivamente, das relações oriundas de contrato de trabalho.

Tal procedimento deve-se, provavelmente, à exegese, a nosso ver, pouco criteriosa e jurídica, atribuída ao item VII do supracitado dispositivo, o qual outorga a esta Comissão competência para opinar sobre qualquer matéria, mesmo a privativa de outra Comissão, desde que, imediatamente ou remotamente, influia na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Ora, em que pese o respeito à interpretação extensiva que se procura dar ao referido preceito, conferindo às normas de regência das relações laborativas influência imediata ou remota na despesa ou receita públicas, com ela não podemos compartilhar.

Consoante diretriz constitucional, compete à União legislar sobre direito do trabalho (art. 8º, XVII, b).

Resulta inquestionável, pois, que ao Poder Legislativo Federal compete disciplinar as relações de trabalho que se venham a instaurar em todo o território nacional, independentemente de qualquer condição ou qualificação das partes integrantes do respectivo contrato.

Assim, uma vez definida a natureza da relação empregatícia, há de submeter-se a mesma às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, tratando-se de lei nacional que, indistintamente, regula as relações individuais ou coletivas de trabalho, o diploma legal em questão é aplicável, também, nos vínculos empregatícios em que o Poder Público se acha na qualidade de empregador.

E, nessa condição, nenhum privilégio ou tratamento diversificado lhe pode ser conferido.

Encontra-se o Estado aí, em posição idêntica a dos milhares de empregadores que se situam na área da iniciati-

va privada, quer quando contrata a prestação de serviços mediante as normas da CLT através da Administração Direta, quer quando o faz através de entidades a ela vinculadas.

Assim é que o texto constitucional, de forma expressa, equipara às empresas privadas as sociedades de economia mista e empresas públicas (art. 170, § 2º).

Sob outro enfoque da questão, vislumbramos na figura do Estado a função essencial de estabelecer o ordenamento jurídico, através do órgão próprio, que é o Poder Legislativo federal, no caso.

Nesse seu relevante e indissociável mister cumpre ao Estado elaborar leis que disciplinem as relações sociais, tornando-as jurídicas, inclusive aquelas oriundas de contratos de prestação de trabalho subordinado.

Ao desincumbir-se dessa tarefa não pode o Estado levar em consideração, e muito menos fazer prevalecer, seus implícitos ou explícitos interesses na condição de eventual empregador.

Seria esvaziar o cabedal de obrigações impostas pela Constituição à União na formulação do ordenamento jurídico pertinente às relações de trabalho, o entendimento de que cabe àquela pessoa jurídica de direito público, na qualidade de legislador, considerar suas conveniências de empregador.

Tal situação nos levaria a detectar a existência de conflito de interesses de ordem administrativa (Estado empregador) com o interesse social, cuja proteção está a cargo do legislador federal (Estado legislador).

O conflito ora denunciado agrava-se ao se rememorar que a Lei Fundamental, assegurando aos trabalhadores o elenco de direitos a que aludem os incisos do art. 165, e outros, determina que seja a lei o seu veículo para a melhoria da condição social daqueles.

Partindo dessas premissas, que se assentam em princípios constitucionais inarredáveis, havemos de chegar à conclusão de que não cabe ao legislador, ao desempenhar a sua missão, na elaboração do ordenamento trabalhista, utilizar critérios outros que não aqueles que dignam respeito à normatização do vínculo laboral, no sentido de amparar a situação do trabalhador, em geral.

Sabendo-se que a ótica de apreciação da Comissão de Finanças restringe-se ao campo das finanças públicas, o exame de tais Proposições por este órgão há de se cingir àquela matéria, advindo daí que, ou o Colegiado, em defesa do interesse financeiro do Estado, opina pela sua rejeição ou, em conflito com o interesse do Poder Público, manifesta-se pela aprovação.

A cumprir criteriosamente sua tarefa de resguardar os princípios de natureza jurídico-financeiros do País, esta Comissão, a rigor, não poderia posicionar-se favoravelmente aos projetos que visam conceder maiores benefícios à classe trabalhadora, pois os mesmos hão de influir negativamente na despesa do Estado tendo em vista sua condição de empregador.

A situação dos projetos sobre matéria concernente ao direito do trabalho equipara-se àquela das Proposições sobre direito civil, em geral, as quais nunca se cogitou devessem passar pelo crivo da Comissão de Finanças.

O fato de, eventualmente, vir o Estado a firmar contratos de locação de imóveis não trouxe a esta Comissão a análise dos projetos de lei sobre locações.

Sobre normas de direito comercial não se manifesta este órgão, não obstante poder o Estado realizar operações mercantis.

A nosso ver, em suma, o item VII, do art. 108, do Regimento Interno não possui o alcance que ele se tem atribuído.

A sua aplicação somente há de se concretizar quando afasta a possibilidade de conflito entre o interesse de ordem meramente financeiro-administrativo e o interesse social a ser protegido pela lei.

Pelas razões expostas, somos de opinião de que sobre a medida em tela inexiste consideração cabível no âmbito das atribuições desta Comissão.

Talvez com mais autoridade poderia se pronunciar a doura Comissão de Economia, por se tratar de providência que diz respeito, mais de perto, à produção e ao consumo de bens e às atividades da indústria e comércio em geral (Regimento Interno, art. 106, item III e V). Declinamos, dessarte, da competência desta Comissão para o exame do mérito da matéria.

Este entendimento, ressalte-se, foi adotado por este órgão técnico quando da apreciação do PLS nº 112/83, em 24 de outubro próximo passado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume — Carlos Lyra — Gastão Müller — Martins Filho — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — João Calmon — Roberto Campos — Cesar Cals — Cid Sampaio — José Lins — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 177, de 1986

Altera a redação do art. 876, do caput do art. 879, acrescenta parágrafo ao art. 879, altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 899 e revoga o § 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 876 da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 876. As decisões de valor indeterminado, quando passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo.”

Art. 2º O caput do art. 879 da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 879. Ordenar-se-á, previamente, a liquidação da sentença exequenda, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 879 da CLT passa a ser o seu § 1º, acrescentando-se-lhe o seguinte § 2º:

“Art. 879.
§ 1º
§ 2º Ao final do processo de execução, se o valor da condenação for inferior ao depósito prévio a que se refere o § 2º do art. 899, o Juiz assegurará o reembolso da diferença em favor da parte depositante, mediante bloqueio na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13-9-66. Na hipótese de não haver fundos suficientes na conta vinculada do empregado ou na de inexistência dela, a cobrança da diferença ou de sua complementação sujeita-se ao procedimento judicial ordinário.”

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899.
§ 1º Sendo líquida a condenação, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito em favor da parte vencedora, por simples despacho do Juiz, ou, se for o caso, o levantamento da importância que baste à quitação do débito subsistente, após as decisões das instâncias superiores. Na ocorrência de provimento total ou parcial do recurso, o Juiz, uma vez transitada em julgado a decisão recorrida, ordenará, também por simples despacho, o levantamento da importância depositada, ou do que dela restar, em favor da parte depositante.
§ 2º Sendo de valor indeterminado a condenação, o depósito referido no parágrafo anterior corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juiz de Direito.”

Art. 5º Fica revogado o § 6º do art. 899 da CLT.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Judiciário trabalhista caracteriza-se por sua maior simplicidade de estrutura e funcionamento, o que lhe permite dar com maior celeridade um desfecho aos litígios que lhe são submetidos.

Esta celeridade decorre, em primeiro lugar, da norma do art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todavia, paralelamente ao incremento da densidade demográfica em nosso País, acompanhado do aumento de complexidade nas relações de trabalho, agigantou-se rapidamente o número de litígios perante os tribunais trabalhistas, em muitos dos quais encontram-se freqüentemente em jogo avultados interesses tanto de empregados como de empregadores.

Interessam-se as partes, nas demandas trabalhistas, crescentemente, pela defesa de seus respectivos pleitos, através da utilização de todos os meios facultados pelas normas do Processo Judiciário do Trabalho.

Nessa conjuntura, aumentam as delongas do processo ajuizado e, obviamente, sempre acaba prejudicado o empregado com a demora judicial, porque é a parte mais fraca.

Numerosas sugestões têm sido trazidas a lume pelos entendidos na matéria, objetivando agilizar o processo trabalhista tanto na fase cognitiva como na da execução da sentença.

Ao que tudo indica, não demorará a edição de um Código do Processo Trabalhista, aliás já tentado, o qual deverá consubstanciar as aspirações de maior racionalização e agilização daquele processo.

Entretanto, o tempo urge e o maior tormento que assalta o trabalhador brasileiro, nessa matéria, presentemente, é obter uma decisão favorável na Justiça do Trabalho e ter que esperar meses e não raramente anos, para receber o que lhe foi reconhecido judicialmente como devido.

Por isso, preocupa-nos primordialmente qualquer medida que possa redundar em aceleração do processo de execução na área do Direito do Trabalho.

Nesse sentido recebemos valioso trabalho de autoria do Dr. Oswaldo de Almeida Moura, digno Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, onde são oferecidas preciosas sugestões visando dar maior celeridade à execução trabalhista.

Aproveitando idéias ali expostas e juntando outras, preparamos o presente projeto de lei que, procurando não exceder dos limites do realismo, pretende introduzir modificações na legislação atual, viáveis e salutares, segundo acreditamos.

O presente projeto parte da idéia de que o Juiz deve, sempre que lhe for possível, proferir uma decisão líquida, de valor certo e do outro princípio de que a parte vencedora não deve ser vítima das delongas do processo, resultantes da recorribilidade da decisão.

É direito da parte vencida recorrer, mas o é também, da parte vencedora, como credora, receber o que for depositado judicialmente, ainda que tal recebimento reste sujeito aos resultados posteriores dos julgamentos dos recursos interpostos.

Assim concebida, a execução trabalhista não comporta os casos de decisão líquida: condenado o vencido a pagar quantia certa, deve depositá-la em sua integralidade, se quiser recorrer e o Juiz deverá ordenar o levantamento imediato do valor da condenação em favor do vencedor, tão logo transite em julgado a decisão recorrida, por meio despacho, sem necessidade de processo executório.

Esta norma já consta do atual § 1º do art. 899 da CLT, mas só prevalece para o levantamento de pequena parcela da condenação, porque o citado parágrafo limita o depósito a 10 (dez) vezes o valor de referência regional.

Propomos a alteração da redação desse parágrafo, estabelecendo que, quando a sentença for líquida, o depósito prévio deve corresponder à integralidade do valor da condenação, o qual será recebido uma vez passada em julgado a decisão recorrida, caso ela não seja reformada, terminando assim a demanda, com a quitação do débito.

O levantamento atingirá apenas parte do depósito, se o recurso tiver sido parcialmente provido. E será ordenado a favor da própria parte depositante, caso haja ocorrido provimento total do recurso.

Podem terminar, portanto, por simples despacho do Juiz, todos os litígios trabalhistas em que a sentença for líquida, sem as delongas de um processo executório.

Restam, assim, para sofrerem processo de execução, tão-somente as sentenças de valor indeterminado.

Por isso o projeto propõe alteração da redação do art. 876 da CLT, no sentido de submeter ao processo de execução somente as sentenças de valor indeterminado.

Quanto a estas últimas, podem ocorrer várias hipóteses a respeito do depósito prévio: pode ele ser menor, igual ou maior, em relação à importância certa da condenação, apurada no final do processo de execução. Se a importância arbitrada pelo juiz, para efeito de custas e objeto do depósito, for menor do que o apurado em liquidação de sentença, como acontece no mais das vezes, a parte vencida será intimada a pagar o restante, sob pena de penhora, etc. Se a citada importância for igual ao depósito, o débito considerar-se-á quitado. Finalmente, se for menor, o reembolso à parte depositante será assegurado na forma da redação proposta para o § 2º do art. 879.

Em face das alterações propostas, torna-se necessária a revogação do § 6º do art. 899, da CLT.

Esperamos, portanto, que o presente projeto represente uma contribuição para agilização do processo de execução trabalhista, aperfeiçoando a prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1986. — Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO V Da Execução SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 876 As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 879. Sendo líquida a sentença exequenda, ordenar-se-á previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

Parágrafo único. Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência regional.

§ 3º Revogado pela Lei nº 7.033, de 5 de outubro de 1982 (DO 6-10-82).

§ 4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência regional, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 271, de 1986

Requeiro, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, a anexação dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1984; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1984.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1986. — Alberto Silva, Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 272, de 1986

Transcrição de matéria nos Anais.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista concedida pelo Sr. Waldimiro de Souza ao semanário político *Luta Socialista*, de 10 a 16 de agosto de 1986, editado em Brasília; folhas 6 e 7.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1986. — Jamil Hadad, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado tributa para viver, mas o Estado não vive para tributar.

Seria um contra-senso, uma contradição perigosa se admitissemos dentre os pressupostos que animam a existência do Estado esse esdrúxula voracidade tributária tão rapace quanto a avidez das aves de rapina. Refiro-me, Sr. Presidente, ao recente unconstitutional e ilegal aumento do Imposto de Renda na fonte, promovido à revelia do Congresso Nacional, ao estupro da Constituição Federal e ao arrepião do Código Tributário Nacional. E o que é pior ou igualmente pior, Sr. Presidente, imposto aumentado à sorrelha, às escondidas, como se a aqueles que elevaram a carga tributária que pesa sobre o consumidor brasileiro, em especial sobre a classe média e os menos favorecidos, tivessem necessidade de imitar os cavaleiros templários dos períodos medievais da História, que se reuniam pela madrugada, de capuz e arco para decretar os desideratos dos seus seguidores.

Lê-se, Sr. Presidente, nos jornais da semana passada, em todos os jornais, que o contribuinte vai pagar mais Imposto de Renda.

Aqui está o texto, por exemplo, do *Jornal de Brasília* da recente sexta-feira, dia 8:

"A Secretaria da Receita Federal fez ontem um alerta ao contribuinte, habituado nos últimos anos a receber restituição de Imposto de Renda, para que se prepare para a desagradável situação de devedor do Fisco quando for entregar, em 87, a declaração do IR referente ao ano-base de 86. O Secretário da Receita, Guilherme Quintanilha, mostrou ontem um detalhado estudo para provar que, de um modo geral, o imposto que está sendo recolhido na fonte não é suficiente para pagar o imposto efetivamente devido. Quintanilha sugeriu às pessoas que ganham acima de seis salários a abertura de uma caderneta de poupança para, quando chegar a hora de pagar o IR, "não serem forçadas a vender parte do patrimônio". Quando for fazer a sua declaração de renda no ano que vem, o contribuinte vai constatar que, ao invés de receber, terá que pagar elevadas somas ao Governo Federal." (Página 6)

No dia seguinte, sábado, dia 9 de agosto, os jornais publicam, e aqui está o texto manchete do *Jornal de Brasília*, "Funaro ainda avalia tabela do Imposto de Renda".

Sr. Presidente, nos tempos do denominado regime autoritário, era comum o Presidente da República e seus Ministros aumentarem a carga tributária por meios de decretos e portarias, em que pese, ao pleno vigor, tanto naquela época como nesta época, o art. 153, § 29, da Constituição Federal. Mas ocorre que hoje estamos vivendo em pleno estado de direito, por conseguinte, não há o que reclamar a respeito de governos autoritários, já que as práticas e os métodos são os mesmos. Estabelece a Constituição Federal:

"(124) § 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

É tão importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse mandamento constitucional que ele se inclui no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais" dos cidadãos. Este § 29 contém, Sr. Presidente, os dois princípios fundamentais do Direito Tributário, para garantirem, exatamente, os direitos dos cidadãos: tão importantes são os nossos princípios em que se assenta a teoria e a prática do sistema tributário, que houve por bem o legislador constitucional, desde a primeira Carta Imperial de 1824, outorgada ao Brasil em nome da Santíssima Trindade por sua Majestade o Imperador Pedro I, desde tão remotas épocas este mandamento está intercalado no Capítulo pertinente aos Direitos e Garantias Individuais. São os princípios intangíveis da legalidade e da anualidade do tributo, nula tributo *sine lege*, é o mesmo princípio do Direito Penal, no que pertine à anterioridade do crime em relação à lei. Não há tributo sem lei anterior que o tenha instituído. Esse o princípio da legalidade. Já o princípio da anualidade, como sabem V. Ex's consiste em que é defeso, é vedado, é proibido ao Poder Executivo cobrar tributo sem que a lei que o houver instituído não esteja em vigor desde o exercício financeiro do ano anterior.

Ora, a lei tem que estabelecer o tributo. E pergunto ao Senado se o Congresso Nacional aprovou, este ano, alguma lei que houvesse elevado o Imposto de Renda, lei que daria ao Poder Executivo o embasamento constitucional para que o Executivo fizesse o que fez, elevasse o Imposto de Renda na fonte. A resposta é negativa. O Congresso Nacional não autorizou, não votou nenhuma lei majorando as alíquotas do Imposto de Renda na fonte. Isto do ponto de vista da Constituição Federal. No que se refere à lei, isto é, ao Código Tributário Nacional, eis o que reza o art. 97, também violentado pelo Poder Executivo Federal:

"Somente a lei pode estabelecer:

1) A instituição de tributos ou sua extinção.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso."

Foi isto o que aconteceu: a Secretaria da Receita Federal alterou a base de cálculo do Imposto de Renda na fonte, tornando-o mais oneroso para o contribuinte. Isso, Sr. Presidente, além de unconstitutional é flagrantemente ilegal, porque enseja ao contribuinte recorrer à Corte Suprema de Justiça do País, para por meio do rediário heróico do mandado de segurança alterar, anular, alias, o decreto espoliativo e confiscatório, e mais uma vez accentua este caráter inopino de ser o Brasil um Estado eminentemente fiscal.

Não apenas aumentaram, não apenas modificaram a base de cálculo do Imposto de Renda na fonte; fizeram mais, fizeram o pior, e quem o diz é S. Ex' o Sr. Ministro da Fazenda, Dílson Funaro: "Nós queremos recolher apenas aquilo que é devido sem descontar muito na fonte para devolver esse muito no exercício seguinte". Mas na fonte não se desconta muito ou pouco, na fonte se desconta o que a lei determina e o que o Executivo regula-

menta em face da lei. Não se desconta pouco ou muito na fonte, desconta-se aquilo que o contribuinte efetivamente deve ao Fisco, e a tabela da dívida do contribuinte em relação ao Fisco é elaborada pelo Ministério da Fazenda com base na lei votada pelo Congresso Nacional.

Diz mais o Sr. Ministro: "Estamos levantando as deduções possíveis com dentistas...". Pobre Senador Lomanto Júnior, infelizmente ausente, um dos maiores dentistas do País. Estão levantando deduções possíveis com dentistas... — prepare-se, Senador Jamil Haddad —, ... com médicos e aluguel para achar a tabela correta.

Sr. Presidente, V. Ex^o, há poucos dias, exerceu, com gáudio e glória do Senado, do Congresso e da Nação brasileira, a Presidência da República. Sr. Presidente, fosse V. Ex^o o Presidente efetivo, Presidente titular, não tenho dúvida de que V. Ex^o exoneraria imediatamente um Ministro que tivesse o tope, a coragem de dizer ao povo brasileiro que estão levantando as deduções possíveis com dentistas, médicos e aluguel, para achar a tabela correta — isto é, ainda não existe tabela; porque se não há tabela correta, a dedução que se tem é de que há uma tabela incorreta e tabela incorreta em face da lei não é tabela, por conseguinte, não pode ser aplicada por sobre o contribuinte.

Pode ser, Sr. Presidente, que algum râbula do Ministério da Fazenda queira socorrer-se do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, que diz:

"§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo."

Mas que atualização? Não existe mais correção monetária neste País desde o dia 28 de fevereiro próximo passado. Logo, não há o que atualizar, estão congelados no País, todos sabemos, o gelo e os salários. Mas congelados estão, seguramente, o raciocínio de certos vexilários do populismo fácil e fáccioso se pensam, iludidamente, ilusionariamente, nefelibatamente, Sr. Presidente, que o povo brasileiro é imbecil. Quanto engano, ledo engano supor que o contribuinte não esteja, neste exato momento, enxergando nesta piña, mal adestrada pelo Executivo, uma canhoneira voltada contra o seu bolso, pobre, esquálido, paupérrimo e que empobrece paulatinamente, gradativamente, indefinidamente.

O Estado tributa para viver, como o homem come para viver. Mas o homem não vive para comer, sustenta o brocado milenário e, assim, o Estado, também, não pode viver para tributar. A prosseguirmos nesta escalada de arrocho, os poderosos ficam mais impunes do que mais impunes ainda eram, em que a impunidade se transforma num poderoso estímulo a transformar o impune num parturiente mulíparo.

Em sendo assim, Sr. Presidente, será melhor que o Poder Executivo tenha a mesma sensatez e a mesma sinceridade que os governos militares que vinham a público e diziam sinceramente que nós não estamos vivendo num regime democrático. Não dirão isto porque com isto não concordaria a opinião pública. Haveria até o iminente perigo de uma sedição civil, que não quer a Nação, não quer o Congresso, não quer o Governo. Mas instituir empréstimos compulsórios, desindexar o compulsório do índice da inflação, aumentar tributos na escuridão, ilaqueando, iludindo a boa fé de um povo bom, de um povo que faz tudo para acreditar em medidas e providências que lhe pareçam salutares, não, Sr. Presidente! Isto não deve, isto não pode ser feito, e só é feito porque promovido contra a Lei e contra a Constituição.

Espero sinceramente que com o avizinhar-se da Assembleia Nacional Constituinte essas sequelas possam ser sepultadas para sempre. No momento só o Supremo Tribunal Federal, devidamente acionado, poderá restaurar o império da Constituição e da Lei.

Mas é preciso que o Poder competente para fazer a lei, que é o Poder Legislativo, nunca mais seja desacatado, como desta vez o foi de modo aviltante, e mais uma vez, pelo Poder Executivo, que se torna insensível aos males que essas providências vão causar. E insensível ainda se torna mais, porque está anestesiado por um falso populismo, que quando ruir não será apenas danoso àqueles que pensam que esse populismo drapeja sobre seus nomes ou sobre suas cabeças, mas será nefasto e altamente perigoso para os supremos interesses da Pátria brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seu discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que se veiculou a notícia da extinção das Polícias Militares do Brasil, verberei o fato juntamente com outros colegas, manifestando meu repúdio a essa idéia esdrúxula, que certamente oculta interesse imperialista.

Por que acabar com as Polícias Militares, quando elas representam a garantia de segurança da população, mormente no profundo difícil que o País atravessa com o crescimento da violência?

Ao invés de extinguí-las deve-se aparelhá-las, dando-lhes melhores condições e maiores contingentes para poderem corresponder à sua magnitude e eficácia, como força necessária e útil.

"A Polícia Militar é uma instituição fundamental na manutenção da ordem pública e no estabelecimento, entre os cidadãos, de uma confiança em que as regras da sociedade serão obedecidas". Esta afirmação, do editorial do Jornal de Brasília de 9 deste mês, tem o meu endosso.

No Estado acreano, foi criada com o nome inicial de Força Militar, posteriormente Polícia Militar e no governo de Getúlio Vargas, em 1945, transformada em Guarda Territorial. Somente depois, com o Acre elevado a Estado, retornou a Polícia Militar, que no passado distante, ou mais recente, sempre foi voltada a bem servir, muitas vezes excedendo-se no cumprimento da sua missão específica, construindo os primeiros campos de pouso e prédios públicos da capital.

E não é diferente a Polícia Militar atual, que tem dado contribuição valiosa em prol da comunidade acreana.

Minha presença nesta Tribuna objetiva a defesa das Polícias Militares de todo o Brasil, pela sua manutenção. E para ratificar meu testemunho lerei, como homenagem, para perpetuá-la nos Anais do Senado.

Carta que o Major Holderves Pereira Maia, remanescente da PM do Acre, dirigiu, como registro histórico, ao Coronel Carlos Augusto.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^o com muito prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Jorge Kalume, quero me solidarizar com V. Ex^o no instante em que V. Ex^o profliga a inserção no antiprojeto da nova Constituição a extinção das Polícias Militares. Elas são, pela tradição histórica e constitucional brasileira competência dos Estados.

No instante em que nós queremos restabelecer a Federação, e se sabe que os Estados têm o poder de polícia, como se poderia extinguir a Força Pública que tem uma tradição em todos os nossos Estados, se ela tem de uma certa forma a violência, fruto talvez do ambiente cultural. Há, no entanto, o seu trabalho denodado em defesa da ordem pública dos nossos Estados, e quase todas elas com marcas profundas nas evoluções estaduais que abalaram o Brasil ao longo deste Século de sua Independência. De modo que a minha solidariedade é à tese que V. Ex^o defende, mantendo as Forças Públicas como competência dos Estados, reestruturadas, tanto a militar quanto a civil, para que elas sejam uma força preventiva no combate aos delitos que ocorrem na nossa sociedade e que estão se avolumando a cada instante. Mas os problemas não estão, realmente, na Força Pública, estão na sociedade brasileira que está precisando de novos rumos. Receba, portanto, V. Ex^o a minha solidariedade.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Passos Pôrto, estou agradecido a V. Ex^o por essas palavras de solidariedade à tese que hoje estamos defendendo, e que tem sido defendida, também, por outros colegas durante os meses de maio e junho. Estou certo que V. Ex^o, que está disputando um cargo para o Executivo no seu glorioso Estado, e quando lá chegar, saberá ainda muito mais proporcionar condições para que a polícia do seu Estado cumpra com mais eficácia a sua destinação. E mais uma vez, registro os meus agradecimentos.

Lerei, neste momento, Sr. Presidente, carta dirigida ao Exm^o Sr. Coronel Carlos Augusto. Diz o missivista:

Em dando pleno cumprimento a recomendação verbal de V. Ex^o, no sentido de lhe ser apresentado, em tempo hábil, um histórico geral da Polícia Militar do ex-

Território Federal do Acre, assim vimos de fazê-lo, como se segue:

De acordo com o Decreto-Lei Federal nº 7.360, de 6 de março de 1945, foi extinta no dia anterior, a Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre.

Embora extremamente comovente, a solenidade desse ato foi simples e, na sua simplicidade resumia-se a imensa tristeza dos seus componentes e do povo do Acre que aprendeu a enxergar na sua milícia a garantia dos seus lares e de seus baveres.

Durante a leitura da "Ordem do Dia", raros eram aqueles que não deixavam rolar na face lágrimas de saudade. Aqui muitos viveram e morreram na nobilitante tarefa do cumprimento do dever em prol do engrandecimento desta placilândia, como assim aconteceu aos soldados Raimundo José de Lima que faleceu soterrado no barranco do rio Acre, quando retirava areia para a construção do nosso quartel à Praça Rodrigues Alves, e a João Faustino dos Santos, que também, de maneira lamentável, perdeu a sua preciosa vida no penoso trabalho de desobstrução do rio Acre, distando poucas horas de Rio Branco, além daqueles que, em destacamentos como do Abunã, e Riozinho, perderam as suas preciosas existências, acometidos que o foram pela Malária, e pela terçá-maligna. Aqui muitos aprenderam o verdadeiro significado do amor à Pátria. Aqui, muitos conheciam o valor insubstituível da camaradagem e solidariedade humanas.

Verdadeira escola de disciplina e civismo, a polícia do ex-Território Federal do Acre, sob grande emoção de todos os presentes, através as palavras da sua "Ordem do Dia", se despedia dos seus construtores acenando-lhes com o histórico de um passado glorioso e cheio de exemplos nobilitantes. Nascida com o ex-Território do Acre, deveria seguir com ele até a sua ampla autonomia, já que para ela um dos mais decisivos fatores da sua regular evolução material, moral e cívica.

Mas, assim não compreenderam os legisladores.

O Acre guardará eternamente na lembrança de seus filhos, a obra valiosa de sua milícia, e os exemplos patrióticos de seus excelentes componentes.

Senhor coronel,

Em linhas gerais passamos, agora, à Síntese Histórica da Polícia Militar referente à sua vida, trajetória de brilhantes exemplos, dignos de serem amplamente imitados.

Ecoavam ainda na gleba do legendário "Deserto Oriental", os rumores dos combates do Exército de Plácido de Castro contra o da Bolívia. Tiros, gemidos, imprecações, choques de armas, comandos... tudo ecoava ainda nos ouvidos acreanos, recordando aquelas lutas recentes que o Tratado de Petrópolis resolvia, em 17 de novembro de 1903.

Estávamos no ano 1904.

Aprovado pelo Congresso, o referido Tratado foi sancionado em 25 de fevereiro daquele ano, em decreto que deu, também, uma organização provisória ao Acre. Em abril seguinte, foi dada uma nova organização provisória ao Acre.

As tropas do nosso glorioso Exército Nacional, vindas para ocupar o Território do Acre, quando da Revolução Acreana, peritaneceram guarnecendo esta região até março de 1908, quando foram substituídas por Companhias Regionais do Exército, uma em cada Departamento. Extintas em 1916 as aludidas Companhias Regionais, foram sucedidas por quatro Companhias Regionais de Polícia, uma para cada Departamento, que então já eram quatro ficando elas sediadas em Rio Branco, Capital do Acre; Sena Madureira; Capital do Alto Purus; Cruzeiro do Sul; Capital do Alto Juruá; e Seabra; hoje Tarauacá; Capital do Alto Tarauacá.

Com a unificação da administração do Território do Acre, decretada em 1º de outubro de 1920, o seu primeiro Governador, Dr. Epaminondas Jácóme, em resolução nº 1 de 1º de janeiro de 1921, organizou, com os elementos das extintas Companhias Regionais de Polícia, a Força Policial do Território do Acre, que ficou sediada nesta cidade, que, desde então passou à Capital do Território do Acre. Em 28 de dezembro de 1921 o Governo Territorial aprovou o Regulamento Geral da Corporação que, até àquele data se vinha regendo pelo das Companhias Regionais de Polícia.

Em 18 de agosto de 1926, o Sr. Ministro da Guerra, em portaria, considerou a Força Policial do Território

do Acre, Força Auxiliar do Exército de 1ª linha, por cujos quadros se deveriam harmonizar os nossos, e cujos Regulamentos de Instrução e Combate, deveriam ser adotados na corporação. Porém, a deficiência da dotação orçamentária do território não permitiu a atualização dos quadros da corporação, que permaneceu com a organização anterior até 1934. Em junho desse ano, atendendo a uma solicitação do Comando Geral, o Governo do Território deu-lhe nova organização. Assim, a corporação passou a ser um B. C. tipo II, destarte, integrando-se na sua situação de Força Auxiliar do Exército de 1ª Linha.

À proporção que os anos se passavam, melhoravam as condições dos membros da corporação: agora, era a concessão do montepio militar; mais tarde, o abono provisório; depois a estabilidade dos oficiais e sargentos; depois mais, a equiparação dos vencimentos... e assim, os Governos Federal e Territorial iam premiando a constância e o trabalho fiel do soldado acreano.

Dessa constância e desse trabalho, provas, muitas provas estão espalhadas por todo o nosso Acre, de sua Capital às cidades e vilas do interior, onde quer que tenha estado um soldado da PMTA. Foram eles que concorreram — e o concurso foi primordial — para a terraplanagem da Praça Getúlio Vargas e Castro Alves, construção de Grupos Escolares, Palácio Rio Branco, Departamento de Saúde Pública, Mercado Municipal, Usina Elétrica, Penitenciária Evaristo de Moraes, Campos de Aviação e seus respectivos Angares, desobstrução do Rio Acre à altura do Seringal Extreminha, naquela época a única via de acesso às embarcações que transportavam mercadorias destinadas ao abastecimento do comércio desta Capital, e, quicá, de Xapuri e Brasiléia, estendendo-se ainda à Vila de Paraguassú, e respectivos Seringais.

Orgulhosamente salientamos que, foram os abnegados soldados da Polícia Militar do Território do Acre, hoje Guardas Territoriais que, com irrefutável denôndio, iniciaram a exploração das Rotas Aéreas do nosso querido Acre, e mantiveram o Serviço Aéreo Municipal; que organizaram os Serviços de Produção Industrial e de Transporte; que trabalharam no penoso serviço de desmatamento da floresta, destinado à momentosa construção de Estradas de Rodagens em todos os quadrantes do Acre, onde, até hoje, perfeitamente conscientizados do sagrado dever com a Pátria, prestam serviço nas nossas importantes faixas fronteiriças.

Vários foram ainda os peculiares encargos por nós assumidos em meio a esfera administrativa do Acre, dentre os quais para gaudio nosso, poderíamos citar:

Governador do Território do Acre;

Secretário de Estado, de Segurança, Interior e Justiça; Interventor no Setor do Controle de Petróleo e Derivados;

Secretário de Administração;

Diretor de Segurança;

Representante da SPEVEA;

Delegado de Polícia na Capital e Interior;

Delegado Especial do Governo em Cruzeiro do Sul;

Delegado de Obras, nos Municípios;

Assistente Militar da Governadoria;

Tudo aquilo que vimos de citar, é sem a menor aresta de dúvida, um atestado flagrante e insofismável das qualidades essenciais que sempre ornaram o caráter dos abnegados elementos da nossa bem conceituada PMTA.

Todavia, os dirigentes do País sentiram a necessidade de padronizar a organização dos Territórios de Fronteira e, em consequência, o Território do Acre deveria deixar de ter Polícia Militar, que seria substituída por uma Guarda Territorial. Assim, por força do já citado Decreto-lei nº 7.360 era extinta aquela tradicional Polícia Militar e criada uma Guarda Territorial, com o aproveitamento obrigatório de todas as praças de pré e facultativamente, da oficialidade, garantidos todos os direitos e vantagens atribuídas aos militares, cuja garantia desses direitos era um prêmio bem merecido àquela Corporação.

De acordo, pois, com as garantias asseguradas aos Oficiais, pelo citado decreto-lei que a extinguiu e criou a Guarda Territorial, optaram pela Polícia do Distrito Federal, os seguintes Oficiais: Major João Donato de Oliveira Filho; Capitães: Jaci Cardoso de Medeiros, José Valentin de Araújo, Francisco Conde Filho, Darcy Fontenelle de Castro e Milton Dias Moreira; Primeiros-

Tenentes: Aydano de Oliveira Martins, Francisco Costa, Manoel de Souza, Djalma de Andrade Jacó, e Sidney Bourgnon; Segundos- Tenentes: Anazildo Bastos Ribeiro, José Guilherme Springer, e Messias de Castro Fontenelle.

Nome dos Comandantes da Polícia Militar do Território Federal do Acre (Consta de Demonstração em anexo — pág. 5)

Nome dos Oficiais Remanescentes que Comandaram a Guarda Territorial: Majores Francisco Sobreira Cavalcante, Dário D'Anzicourt, Oscar de Araújo Nogueira, Hélio da Fonseca Dias, Tancredo Maia, Milton Braga Rôla, Alberto Fontenelle de Castro, Holderness Pereira Maia, e Manoel Freire Brasil; e, por último, Capitão: Eílói Abud. Conclusões — deixamos de apresentar o Quadro do Comando exercido pelos Oficiais Remanescentes da PMTA, com a especificação de período de Comando, em face do primeiro Comandante da Polícia Militar do Acre, Major Edson Câmara de Drumond Alves, ter retirado da Corporação o acervo concernente aos Assentamentos Funcionais de todos os integrantes daquela Corporação, transferindo-o para um galpão da Empresa Estadual CEACRE, em cujo abrigo, foi o acervo em epígrafe, estupidamente destruído, isto em razão de, quan-

do de sua remoção, ter sido jogado em um banheiro sanitário, encarregando-se a umidade e o excremento exposto no piso, da destruição quase total deste.

Senhor Coronel Carlos Augusto

Que o Eu e o coração emperdenido de quantos contribuíram para a infelicidade palpável dos Remanescentes da PMTA e suas respectivas famílias, sejam lóspis litteris transformados pela renovação de suas mentes, pelo Poder Superior que tudo rege e movimenta, e faz com que os botões desabrochem e as flores dêem seus frutos. E ainda que, desanuviados tais corações, sejam eles preenchidos pelo requintado amor que nunca se detém nalguma coisa desarrazoada, que não procura causar dano, dor, aflição, prejuízo ou desgraças a ninguém.

Em sabendo ser V. Ex^o, Senhor Coronel Carlos Augusto, uma das estrelas de real grandeza que orna perfeitamente a constelação de valores exponenciais que integram a excelente gama do Orbe Militar, é que, data vénia, nos proporíamos a fazer sentir que pelo muito que julgamos ter feito por este terrão pátrio e, quicá, pelo nosso Brasil —, nós Remanescentes da Polícia Militar, fossemos, por quem de direito, conduzidos ao pícaro de uma situação mais condizente e mais digna.

Era o que se tinha a historiar e a informar. — Maj. Holderness Pereira Maia, Of. Remanescente da PM.

— 327 OFICIAIS DA GUARDA TERRITORIAL E POLÍCIA MILITAR DO TERRITÓRIO DO ACRE — 01. — 19

PO. 1.3	POSSO COMISSARIADO	POSTO ESTATIVO
01 Manoel Duarte de Melozeos	MAJOR	Cap.P.M. Distrito Federal
02 Manoel Gominiano de Amorim	MAJOR	Cap.P.M. Distrito Federal
03 Luiz Armando Lopes Ribeiro	MAJOR	1º Ten.P.M. Distrito Federal
04 Luiz Lopes da Costa	MAJOR	Cap.P.M. Distrito Federal
05 José Afonso de Azevedo	CAPITÃO	Cap.P.M. Distrito Federal
06 Vârcio Duarte de Melozeos	MAJOR	Cap.P.M. Distrito Federal
07 Djalma Dias Ribeiro	MAJOR	Capitão Exército Nacional
08 Manoel Fontenelle de Castro	1º TENENTE	1º Tenente
09 Mário Ferreira Couto	TEN.CORONEL	Cap. do Exército Nacional
10 Manoel Fontenelle de Castro	MAJOR	Major da P.M. do T. do Acre
11 Jaci Cardoso de Medeiros	MAJOR	Cap. P.M. do T. do Acre
12 Manoel Fontenelle de Castro	TEN.CORONEL	Major P.M. do T. do Acre
13 Antônio Carlos Zanith	TEN.CORONEL	Cap. do Exército
14 Humberto Guimarães de Almeida	TEN.CORONEL	Cap. do Exército
15 Manoel Fontenelle de Castro	MAJOR	Major P.M. do T. do Acre
16 Luiz Miranda Seal	TEN.CORONEL	Cap. do Exército
17 Manoel Fontenelle de Castro	MAJOR	Major P.M. do T. do Acre
18 Jefferson Ribeiro do Amaral	TEN.CORONEL	1º Tenente do Exército
19 Manoel Fontenelle de Castro	TEN.CORONEL	Ten. Cel. da P.M. do Acre

— 035: DO NÚMERO 01 AO NÚMERO 06, OFICIAIS DA FORÇA POLICIAL — DO NÚMERO 07 AO NÚMERO 19, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Antes de concluir, queria ter a honra de ouvir o nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — A honra é toda minha, nobre Senador Jorge Kalume. Desejo apresentar a V. Ex^o, pela oportunidade e fecundidade do seu pronunciamento, irrestricta e incondicional solidariedade. Não sei, Senador, que cérebro patogênico deve ter concebido essa idéia doentia de propor a extinção das Polícias Militares Estaduais. A idéia em si, por ela própria, é uma idéia que corrói, que destrói, porque não constrói, nobre Senador. As Polícias Militares estão intimamente relacionadas, há mais de um século, com as províncias e, a seguir, com os Estados onde elas nascem, vivem e atuam. Em várias situações de conflito interno em nosso País, no dobrar do século, por exemplo — eu lhe cito apenas um fato, para não ser extenuante — na Guerra dos Canudos, e quem o descreve é Euclides da Cunha no imortal, "Os sertões", que ele chamava de "meu filho predileto", foram os Estados solicitados a encaminhar tropas de suas polícias para ajudarem a União Federal a restaurar a ordem decorrente do conflito intestino. À I e II Guerras Mundiais acorreram às Polícias Militares como forças subsidiárias do nosso Exército, e elas, tanto no passado como no presente, nobre Senador, existem com uma dupla função de caráter especialíssimo. Primeiro, a de manterem a or-

dem interna nos Estados, sob o comando supremo dos Governadores, e, segundo, de manterem a ordem dentro de uma comunidade confraternizada, da qual elas são o típico produto para a manutenção da ordem já mencionada. Então, como se pretender, Sr. Senador, a extinção das Polícias Militares? Quem irá manter a ordem nos Estados? Parece-me uma proposta anárquica, patogênica, como o disse no início deste aparte, e que só teria que merecer a repulsa veemente de homens que conhecem a intimidade das comunidades estaduais, os seres e em seres do Estado, os seus teres e em teres, como é o caso de um Senador do círculo de V. Ex^o, que tanto honra o Estado do Acre, a Amazônia e a Nação, aqui no Senado Federal. Espero, nobre Senador Jorge Kalume, que nós nos encontremos — e tenho fé em Deus que isto haverá de acontecer — na Assembleia Nacional Constituinte que se avizinha, para que, juntos, e, mais precisamente, eu, sob a orientação lúcida e sábia de V. Ex^o, possa continuar firmando essas posições, que são da maior importância para a defesa de instituições nacionais e permanentes, embora estaduais, como as Polícias Militares e, em consequência, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica. Era este o aparte que desejava dar a V. Ex^o Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Esse seu valioso depoimento veio corroborar a nossa defesa e a defesa feito por quase todos os Srs. Senadores, repudiando a idéia da ex-

tinção das Polícias Militares. Quem defendeu essa idéia da extinção das Polícias Militares por certo devia ou deve abrigar interesses escusos, que não convém comentarmos neste momento. Mas estou certo de que, diante das nossas manifestações, essas idéias foram jogadas por terra. A V. Ex^e que também foi generoso com este seu colega, eu registro, com prazer, o seu aparte, acompanhado dos meus agradecimentos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às 10horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear Sua Exceléncia o Senhor Júlio Maria Sanguinetti, Presidente da República Oriental do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está fenda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída do Projeto de Lei da Câmara nº 31/86; Projeto de Resolução nº 35/86, Requerimentos nºs 97 e 160, de 1986, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Todos se recordam que lutei, quando se discutia o projeto de lei sobre a propaganda eleitoral nesta Casa, pela aprovação de um artigo, fruto de uma emenda de minha autoria, que acabou sendo aprovado por unanimidade, proibindo, nos 60 dias anteriores ao pleito, a propaganda paga, patrocinada pela União, pelos Estados, pelas Prefeituras e, inclusive, pelas estatais. Por unanimidade, esta Casa aprovou aquela emenda. Posteriormente, diante do impasse criado pelos projetos aprovados pelo Senado e pela Câmara, houve um acordo de lideranças, no qual constava a nossa aprovação ao projeto da Câmara dos Deputados, com a inclusão da emenda de minha autoria, aprovada por unanimidade pelo Plenário do Senado. Surpreendentemente, a Câmara dos Deputados retirou, subtraiu uma emenda supressiva àquele artigo.

Quero, neste momento, me congratular com o Tribunal Superior Eleitoral, que numa Resolução de nº 12.924, de 8 de agosto do corrente ano, em que se trata de instruções sobre propaganda para as eleições de 15 de novembro de 1986, preceitua no seu art. 6º:

"Art. 6º Durante o período da campanha eleitoral (de 15 de agosto a 15 de novembro), é vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda paga, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral, no rádio, na televisão, na imprensa escrita ou por qualquer meio também vedado aos Partidos Políticos ou candidatos."

Sr. Presidente, o douto Tribunal Superior Eleitoral aprovou a emenda de minha autoria, que foi retirada, dentro do acordo, na Câmara dos Deputados, acrescendo ainda mais um mês, já que a minha emenda faltava em sessenta dias anteriores ao pleito. Neste momento, eu me congratulo com os membros do Tribunal Superior Eleitoral, em nome da população brasileira, para evitar que o poder econômico dos Estados, da União e dos Municípios possa ilaquear e induzir mal o eleitorado, para que ele, no ano da Assembleia Nacional Constituinte, eleja representantes que não representem a sua vontade.

Aproveito este momento também, Sr. Presidente, para me congratular com o discurso do nobre Senador Fábio Lucena, que com grande lucidez, invocando artigo constitucional, mostrou a ilegalidade das modificações em tabelas de Imposto de Renda, quando qualquer modificação só poderia ser colocada perante a população no ano imediato à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, no discurso que fiz sexta-feira passada, usei um novo neologismo no nosso vernáculo que li na

Imprensa — não é de minha autoria — de que o Plano Cruzado passa a ser chamado pela população brasileira de cruzágio, porque para qualquer artigo de primeira necessidade a população brasileira, hoje, só consegue pagando um ágio por fora. E coloquei também as minhas apreensões em relação ao empréstimo compulsório que declaro não ser um imposto, mas que pode ser enquadrado como um imposto e, como tal, também de acordo com a Constituição, não poderia ser cobrado no presente exercício.

Deixei junto à Mesa e espero que neste esforço concentrado possamos aprovar o requerimento de minha autoria, convocando S. Ex^e o Ministro da Fazenda a comparecer ao Plenário do Senado Federal para prestar esclarecimentos a respeito do empréstimo compulsório e do percentual a ser aplicado na área social, já que em nenhuma linha do recente decreto-lei vemos a aplicação no campo social especificado.

Queria também, Sr. Presidente, neste momento, encaminhar à Mesa projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 67, da Consolidação das Leis do Trabalho, e que diz:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 1º

§ 2º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, a remuneração devida pelo trabalho aos domingos será, sempre, em dobro."

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O trabalho em domingos deve ser remunerado em dobro ainda que seja determinado pela empresa outro dia de folga. O domingo é insubstituível na sua essência.

Há uma desigualdade para o operário que é obrigado a trabalhar nesse dia em que as demais pessoas estão de folga e descansam.

Aquele que, pela natureza da atividade ou por outro motivo, é obrigado a trabalhar no domingo, às vezes até com habitualidade, nem pode reunir-se com a família.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Nos serviços que exigam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elementos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Sr. Presidente.

No encaminhamento, na sessão de hoje, desse projeto acrescentando um parágrafo ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, esse dispositivo está incluído no capítulo que cogita da duração do trabalho, precisamente na seção relativa aos períodos de descanso.

Não ignoro que a CLT, à época de seu advento, constituiu-se numa conquista do trabalhador brasileiro. Sempre ouvi dos especialistas do setor que ela se rivalizava com as mais avançadas legislações no campo do Direito Obrero.

Todavia, os tempos passam continuamente e as leis que se destinam a regular os fenômenos sociais precisamente adaptar-se às novas realidades.

Houve uma época, não distante, em que muito se falava na edição de um novo código trabalhista e sei que ju-

ristas da área realizavam estudos para esse fim. Mas esses anteprojetos patrocinados pelos governos são demolidos. E muitas leis mesmo velhas vão prosseguindo na sua vigência, sem atender mais aos reclamados sociólogos dos dias correntes.

Dai as mudanças propostas aqui e acolá no Parlamento. São os pontos mais necessários. Nos poucos meses que tenho a honra de pertencer a esta Casa, observei a frequente preocupação dos Srs. Senadores com a legislação trabalhista.

O setor do trabalho cresceu enormemente no País e o nosso trabalhador há de ser visto como peça de vanguarda do seu progresso.

Assim como a medicina evoluiu e as doenças não são combatidas como há quarenta anos, assim como a engenharia transformou-se e passou a adotar novos processos e outras técnicas, as leis que regem o campo trabalhista sobretrou hão de estar em consonância com as necessidades da hora.

O que estou pleiteando, na proposição oferecida, é a inserção de um parágrafo no sentido de determinar seja feito em dobro o pagamento do trabalho realizado aos domingos.

Muitas vezes, a empresa compensa o trabalho nesse dia com a folga em outro dia da semana. Mas, o Senado há de convir em que aí não ocorre uma verdadeira compensação.

O domingo é dia tradicionalmente de descanso, é dia da família. Todos o vivemos dessa maneira. Ora, se assim é quando o operário, por necessidade do serviço ou outro motivo que seja, se vê obrigado a trabalhar no domingo, parece-me justo que a retribuição financeira seja maior. Se o trabalho é excepcional, que o seja também o pagamento e que o seja em dobro, por se tratar de dia de lazer, de descanso.

Estou convencido de que a Casa apreciará, na oportunidade própria, esse projeto com toda a atenção e com a maior largueza de viés.

Eram essas as breves considerações que desejava deixar consignadas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Sr. Senador Jamil Haddad enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259 do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No mês de junho último, mais uma vez, o Jornal do Comércio, do Rio, fez realizar naquela cidade, uma mesa-redonda para discutir a problemática do ouro e pedras preciosas. O debate foi interessante e bastante coloroso.

Não se chegou a maiores conclusões, salvo aquela que o Governo deve levar mais a sério o assunto, bem como a Constituição nova que se vai elaborar, traga no seu bojo, algo que concerne à tributação, objetivando diminuir a evasão do ouro e do imposto devido. Eu, pessoalmente, defendo a tese que se deve municipalizar a cobrança do imposto e que o maior quinhão, portanto, deve ser do Município, em segundo lugar do Estado e finalmente o último terço para a União.

Transcrevo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um resumo dos debates ocorridos naquela oportunidade e que poderão dar bons subsídios para os Poderes Públicos Federais e de forma especial ao Ministério das Minas e Energia.

MESA-REDONDA PEDE NORMAS PARA O OURO

Coordenação Victor Zappi
Texto final de Sérgio Costa
Fotos de Adilson Vasconcellos

Á regulamentação do ouro com ativo financeiro, aumentando a demanda interna e desestimulando o contrabando, e o estabelecimento de uma política mineral, com o fortalecimento de órgãos como o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) foram duas das

principais sugestões feitas pelos participantes da 56ª Mesa-Redonda do *Jornal do Comércio*, que debateu a questão da evasão de divisas em ouro e pedras preciosas e reuniu, entre outros parlamentares, representantes de geólogos, garimpeiros, do Banco Central e da Secretaria da Receita Federal.

Participaram da mesa-redonda, realizada na Confederação Nacional da Indústria, os diretores do *Jornal do Comércio*, M. Gomes Maranhão e José Chamilete, o presidente do DNPM, José Belfort dos Santos Bastos; os Deputados Federais Carlos de Oliveira e Marcelo Cordeiro (PMDB — BA), membros da Comissão de Minas e Energia da Câmara; o senador Gastão Müller, o Deputado Estadual Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro (PMDB — PA), o presidente da Associação Profissional dos Geólogos no Estado do Rio de Janeiro, Moysés Bentes; e o presidente do Sindicato Nacional dos Garimpeiros, Roberto Athayde.

Também estiveram presentes o presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Sérgio Jacques de Moraes; o diretor-técnico Paulo César Guimarães Brandão e o chefe do Departamento de Recursos Minerais; Dival Correia Bruni, ambos do Clube de Engenharia; o diretor do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, Roberto Steinfeld; o diretor da Goldmine, Nathan Blanche; e o chefe do setor de minerais da Cacex, Paulo César de Freitas Samico.

Completaram a mesa-redonda o chefe do Departamento de Operações Internacionais, Emílio Garofalo, e o Chefe da Divisão Ouro, Isney Rodrigues, ambos do Banco Central; o coordenador de Atividades Especiais da Receita Federal, Aristóphanes Holland; o superintendente de Operações Diversas da Caixa Econômica Federal, Zélio da Fonseca Motta; o superintendente de Metais Nobres da Vale do Rio Doce, Domingos Drummond Torres; o economista Enio Fraga Valadares, representando o presidente da CNI, senador Albano Franco; e o geólogo Édison Suzczynski, que atuou como moderador.

Gomes Maranhão enfatizou que, "mais hoje, mais amanhã, acredito, chegaremos a uma conclusão: os navios carregados de ouro — na volta do desembarque em nossos portos das levas de escravos vindos da África — para a Europa, à frente Portugal, virão a significar pouco com o futuro da nossa promissora mineração de ouro e outras riquezas do fundo de nossa terra".

O diretor do *Jornal do Comércio*, José Chamilete, em sua participação na mesa-redonda, considerou lamentável que, "transcorridos cinco séculos da descoberta do Brasil, ainda não tenhamos sustado essa sangria, a evasão brutal das nossas riquezas, principalmente e as pedras preciosas e nosso ouro". Frisou que, "dizíamos que os portugueses eram os culpados, por terem canalizado, em séculos passados, nossas riquezas para enriquecer a Europa", indagando, "e agora, que nós, brasileiros, somos os donos do País, por que esses desfalques em minerais preciosos?"

José Chamilete lembrou que "basta dizer que a única vez que o Brasil é citado em 'O Capital' de Karl Marx, é a respeito da evasão do ouro. Em certa página ele diz que o ouro trazido para a Europa, após a descoberta do Brasil, foi de tal maneira que desequilibrou a balança mundial. Marx não citou isso de graça", frisou, enfatizando que o Brasil deveria observar o que ocorre com os grandes produtores de ouro do mundo.

De acordo com o Diretor do *Jornal do Comércio*, a África do Sul, maior produtora de ouro do mundo ocidental, é também responsável pela produção de 80% dos diamantes do ocidente; a União Soviética, também com uma enorme produção de ouro, utiliza suas reservas para pagar importações de cereais e outros gêneros. "Resolvem o problema dessa maneira, mas o ouro é guardado e creio que ninguém o retira. Então, é um exemplo que nós temos", salientou.

José Chamilete acrescentou que, "lamentavelmente, em nosso País essa evasão não é só do ouro. As nossas fronteiras estão abertas para tudo, então é uma questão do nosso Governo, nosso patriotismo, concentrar-se numa maneira de impedir a saída desse ouro. E, felizmente vocês estão fazendo essa apreciação, discutindo aqui o assunto, e nosso jornal vai fazer tudo para levar mais uma vez ao conhecimento das autoridades, através de suas páginas, o que se discutiu aqui, o que se debatê e o resultado que se indicar".

O Diretor do *Jornal do Comércio*, Manoel Gomes Maranhão, abriu os trabalhos da mesa-redonda, agradecendo ao comparecimento dos participantes e fazendo referência especial à cooperação da Confederação Nacional da Indústria, "pelo acolhimento que dá a iniciativa desta natureza, sobretudo pela maneira compreensiva e altamente positiva de parte de seu presidente, o eminente Senador Albano Franco, que, em face de outros compromissos, justificou sua ausência a esta reunião que o *Jornal do Comércio* vem fazendo através de sua longa existência".

Gomes Maranhão afirmou que neste século e meio de existência do *Jornal do Comércio*, "o Brasil mudou muito, ora através de caminho certo, ora através de caminho errado". Citou o fato de que, no caso do petróleo, houve época em que "técnicos de nome no cartaz e especialistas na área espichavam os olhos por cima do nariz, afirmado pés juntos ser inútil pesquisar, prospectar petróleo aqui, pois no setor éramos uns pobretões", e hoje o País tem uma produção de milhares de barris diários.

O Diretor referiu-se, ainda, a Carajás — "cruzando de avião a região amazônica, fomos descobrir no meio da floresta virgem uma serra imensa cujo coruruto era careca e estranho. Que mistério seria esse? Para lá correram os técnicos, o que constataram? Nada mais, nada menos que uma montanha de ferro, muito aproximado da pureza. Fato raro, senão único, no mundo", afirmou, acrescentando, também, as importantes jazidas de ouro e pedras preciosas que o País explora atualmente, no território.

"Fico contente em ver figurando na pauta de debates elementos os mais categorizados, os mais autorizados para o trato de assunto tão importante, cada qual com a sua opinião, a sua crítica, o seu louvor, a sua condenação no apreciar do problema. Aqui, ouso dizer, o ponto de vista dos debatedores é absolutamente livre: o *Jornal do Comércio* é o espelho do que se vai discutir. A opinião pública que, através dos expedidos e dos documentos expostos, proclama a verdade apurada", frisou.

DNPM estima as reservas em 50 mil toneladas

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), José Belfort dos Santos Bastos, representando o Ministério das Minas e Energia, Aureliano Chaves, afirmou ser o problema do ouro e das pedras preciosas no Brasil "um problema bastante complexo: acho que quem entende muito, ainda entende pouco". Explicou que o País pouco sabe a respeito das reservas de ouro, pois nunca houve uma dedicação exclusiva — nem pelo DNPM, nem pelo empresariado — para que se quantifiquem essas reservas, mas que a idéia da potencialidade brasileira é fácil.

José Belfort dos Santos Bastos estimou as reservas de ouro no Brasil em cerca de 50 mil toneladas, acrescentando que a produção primária de ouro em minas vem evoluindo já há algum tempo, passando de seis toneladas em 83 para 8,3 toneladas em 85. Porém, revelou ter ocorrido um decréscimo substancial no garimpo, cuja participação diminuiu de 47,4 toneladas em 83 para apenas 21,7 toneladas no ano passado, número que deverá determinar também a produção garimpeira de 86.

"Os motivos para esta redução são muitos, alguns bastante palpáveis: condições meteorológicas, condições sazonais na Amazônia, a maior região produtora do País. Mas também o decréscimo dessa produção se dá em função da existência de milhares de canais de comercialização", explicou. Disse que, partindo de um número de 400 mil garimpeiros na lavra de ouro, cada um produzindo uma quantidade de pelo menos um grama por dia, a produção anual no garimpo chegaria as 140 toneladas anuais, no mínimo.

O Diretor-Geral do DNPM disse também que o congelamento dos preços de comercialização do ouro, com o Plano de Estabilização Econômica, também veio incentivar a evasão, embora também considere como fator o método ainda rudimentar da garimpagem, que leva aperda de até 60%. Frisou que, das regiões garimpeiras de ouro do País, apenas Serra Pelada registrou crescimento em 85, e mesmo assim de apenas 4%, enquanto Alta Floresta (MT), por exemplo, teve queda de produção de 42%.

José Belfort dos Santos Bastos revelou que os investimentos visando ao aumento da produção de ouro devem situar-se em US\$ 650 milhões de 84 a 90, que levariam a uma produção nas minas de 29,7 toneladas de ouro em 89. Para 86 — prosseguiu — o País espera uma produção mineira de 12 toneladas de ouro; para 87, de 18,3 toneladas; e para 88, de 25,6 toneladas, "em um aumento de produção bastante substancial", enfatizou.

Pará o Diretor-Geral do DNPM, chegou o momento do garimpeiro ter o direito de aposentadoria, "ter o direito ao INPS, e seus filhos terem direito à educação, reconhecer as áreas onde ele deve operar", por entender que isto poderia evitar as invasões de minas e dar mais garantia para os investimentos no setor. "A empresa garimpeira também existe, está presente no processo de produção e merece e deve ser reconhecida como uma empresa de fato e ter seus direitos e deveres garantidos", acrescentou o Diretor-Geral.

Com relação as gemas, disse que também com elas registra-se os problemas de evasão devido aos milhares de canais de comercialização, dificultando uma fiscalização efetiva, a despeito de algumas medidas do Governo, como a redução do Imposto Único sobre Minerais (IUM) de 10 para 1%. Ele citou também a Instrução Normativa 11.121, estabelecendo a exportação de artefatos de ouro e gemas mediante pagamento com ouro físico.

José Belfort dos Santos Bastos acrescentou ter havido uma melhoria significativa no quadro das exportações lapidadas, em detrimento das gemas brutas, devido à redução do Imposto de Renda. "Creio que estes pontos apresentados aqui já seriam suficientes para um debate muito extenso. Os dados eu posso, e se houver necessidade posso informar", finalizou o Diretor-Geral do DNPM e representante do Ministério das Minas e Energia na mesa-redonda.

Engenheiro pensa no resguardo da soberania do País

O diretor-técnico do Clube de Engenharia, Paulo César Guimarães Brandão, frisou que a entidade tem demonstrado, "uma tradição de luta e debate em torno das grandes questões nacionais, que vem desde a luta pela implantação do monopólio estatal do petróleo pela PETROBRAS". Para ele, portanto, a questão da evasão de divisas com o ouro e pedras preciosas também é abordada pelo Clube de Engenharia, "que tem uma posição muito nítida e cristalina em relação à defesa da soberania, à valorização da tecnologia, dos nossos engenheiros".

Ele observou que, "quando se fala que o Governo deve participar da lavra, da produção, da pesquisa, nos parece que o DNPM tem um papel de relevo nesse processo. E nós temos visto neste País as grandes empresas estatais, dependendo da situação, sempre vítimas de uma onda contra sua atuação. E elas têm sido, por razões inclusivas políticas, que lhes escapam às vezes de suas próprias administrações, vítimas de equívocos", disse.

Para Paulo César Guimarães Brandão, a questão da evasão de divisas de ouro e pedras preciosas passa pela necessidade de o País contar com um DNPM forte, "que possa realmente cumprir o seu papel de órgão fiscalizador". Ele entende, ainda, que o órgão deve ter verbas suficientes para poder executar uma política de preservação de seus quadros técnicos, com profissionais bem remunerados, para que o DNPM possa "cumprir o seu papel e não realmente ser um espectador, diante de uma delegação que lhe é dada por lei mas que também lhe são cassados os mecanismos".

Então, a sugestão do Clube de Engenharia é muito nessa direção, porque assim como nós vemos que outras empresas estatais têm sofrido uma carga constante de setores da sociedade, com uma incompreensão do papel, estratégico que elas desempenham no País, queremos alertar para isso e colocar o Clube à disposição, para prosseguir esse debate", afirmou. Disse, finalizando, que o País deveria tomar medidas paralelas, como reestudar a paridade do ouro.

Geólogo quer ouro sob o controle do Governo do Brasil

Para o presidente da Associação Profissional dos Geólogos no Estado do Rio de Janeiro, Moysés Bentes,

evasão de divisas em ouro e pedras preciosas decorre "de uma política econômica-financeira implantada neste País em relação a esses minerais", acrescentando que, além da evasão através do contrabando, "temos também uma evasão de divisas legalizada". Ele concordou com a necessidade de reforço da fiscalização e policiamento, mas acredita que, "os contrabandistas também vão aperfeiçoar seus métodos".

Moysés Bentes explicou que, internacionalmente, as margens do comércio de ouro nunca ultrapassam a casa de 1,5%, "e aqui na origem do ouro nós temos um Imposto Único sobre Minerais de 1%, mais 0,5% de FINSCIAL e mais 0,75 de Pis-Pasep, São 2,25%. Quer dizer, com a paridade do ouro aqui, em US\$ 200 por onça-troy, e no mercado internacional a US\$ 340, e mais essa taxação que excede à margem de um comércio honesto com o ouro, o estímulo ao contrabando está aberto".

"A questão dos preços e impostos, então, tem de ser olhada com muita atenção, quando se tratar da evasão ilegal de ouro. Isso me parece uma coisa simples, uma coisa que depende muito de decisão política e muito de legislação econômico-financeira. Agora, a questão da evasão legalizada do ouro, é que já foi usado como pagamento da dívida externa, e é também manipulado através da entrega, pelo Governo Federal para empresas multinacionais, de minas de ouro descobertas com o dinheiro do povo brasileiro", enfatizou.

O Presidente da Associação Profissional dos Geólogos afirmou que, de 1955 até 1964, as reservas brasileiras de ouro oscilaram em torno de 250 a 300 toneladas, ou entre 8 e 9 milhões de onças-troy. "estes dados, é preciso que se diga foram tirados do International Estatística Book e do Boletim Mensal do Banco Central do Brasil". Acrescentou que a partir de 1964 começou a internacionalização das reservas brasileiras, caindo para 81 toneladas naquele ano, contra 253 toneladas em 63.

Moysés Bentes defendeu a instituição de uma política nacional de minerais estratégicos, revelando existir em tramitação, na Câmara Federal, um projeto do Deputado Marcos Lima que tem alguns pontos de convergência com o que defende a Coordenação Nacional dos Geólogos. "Temos de debater isso mais profundamente, e, nesse contexto de minerais estratégicos, declarar imediatamente o ouro como mineral estratégico, com um controle muito maior por parte do Governo, presente na pesquisa e na lavra", disse.

O Presidente da Associação Profissional dos Geólogos ao final disse que, "resumindo, temos dois aspectos: evasão legal, contrabando, tratar de preços e impostos e, naturalmente, daquele capítulo que nunca deve se deixar de lado, da fiscalização e policiamento. E na evasão legalizada: ouro é mineral estratégico, o Governo deve estar presente na pesquisa, na lavra e no controle. E o ouro aqui produzido deve ter preço de paridade internacional e ser classificado como reserva monetária.

Senador reclama partilha da renda com os municípios

O senador Gastão Müller, do PMDB de Mato Grosso e vice-líder no Senado, por sua vez, iniciou sua participação na mesa-redonda, revelando ter estado recentemente em Alta Floresta, tendo conhecimento de que o município, apesar de sua enorme produção de ouro, "não recebe 100 réis, como se dizia antigamente, porque toda a tributação é federal". Mas acrescentou ser preciso também melhorar a fiscalização com pessoal do próprio município, por entender que uma equipe de fiscais do Rio ou São Paulo não desejaria sediar-se em Alta Floresta.

Revelou, também, que o secretário municipal de Finanças de um município vizinho a Alta Floresta, chamado Juína, lhe informou estarem saindo grandes quantidades de ouro e diamante daquela cidade, mas a administração municipal recebeu apenas Cr\$ 64 por tudo. "Tem de se tomar uma medida política e do Governo, de redistribuir a arrecadação do produto das minerações, indagando porque não ser o município o maior beneficiado, se é, na sua área que estão as riquezas minerais".

O senador narrou também outra informação que recebeu recentemente: "o secretário de Indústria e Comércio de Mato Grosso, meu amigo Dr. Valdon Varjão, afirmou que eu poderia dizer, na mesa-redonda, que 90% do ouro que sai do território mato-grossense não paga ne-

hum imposto, e que quanto aos diamantes chega-se a quase 100%, porque os garimpeiros compram nos fins de semana nessas cidades garimpeiras, como Nortelândia, Alto Paraguai, Paranaíta, Arenápolis, Alta Floresta e por aí vai". "Declararam só uma pequena quantia, para fins de dar satisfação ao Governo Federal", frisou.

Gastão Müller disse ter conhecido em Juína um garimpo e a grande figura do comprador e que comprou: carro do último tipo, casa das melhores da cidade. Não paga imposto nenhum, de modo que a mídia preocupação, em meus discursos no Senado, foi para alertar sobre isso. Tem de se modificar a legislação", disse, sugerindo uma distribuição de tributos — 50% para o município, 25% para o Estado e 25% para a União, "para que houvesse de fato uma fiscalização".

"Na região amazônica existem pistas com aqueles hâbeis pilotos, muitas vezes sem nenhuma diplomação, nenhum curso de aviação, porém hábeis pilotos que nasceram com a vocação, e que descem naquelas pequenas pistas no meio da floresta, e saem dali cheios, carregados de ouro e diamantes e não acontece nada. Vão para as Guianas porque eles não têm capacidade de voar de Alta Floresta ao Uruguai. Então, eles vão para as Guianas, para a Venezuela ali para aqueles países, na fronteira com o norte do Brasil", afirmou.

O Senador Gastão Müller enfatizou que, "lá a produção é vendida e o Brasil, o município, o Estado, a Nação brasileira não levam nada. A fiscalização não precisa ser policial, porque é antipática, mas sim, fiscalização municipal, para que de todo produto daquele município seja cobrado o imposto que deverá ter uma grande parte municipal".

Deputado defende prioridade para empresa minerar

Já o Deputado Federal Carlos de Oliveira, Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara, revelou que a Vale do Rio Doce, tendo detectado diversas minas de ouro, está inibida de explorá-las devido ao medo de invasão por parte de garimpeiros. "Em Itabira extraímos ouro em pequena quantidade do próprio minério de ferro, mas em Carajás o teor é tão grande que a maior preocupação da Vale é estar triando e separando o minério que deve mandar para o estrangeiro. Porém, normalmente teme a invasão de garimpeiros", disse.

Carlos de Oliveira frisou não defender a exploração apenas por parte do Estado. "Acho que devemos direcionar a exploração de ouro e gemas preciosas no País por empresas estatais ou privadas, mas por empresa. A garimpagem não tem quem controle. Ela, inclusive, é predatória. Aquele problema de Serra Pelada, que também pertence à Vale do Rio Doce: ela foi obrigada a ceder, em vista de fato consumado, e ali o desperdício é grande".

O Deputado enfatizou que os dois grandes produtores mundiais, África do Sul e União Soviética, têm muito mais facilitado o controle da evasão de ouro e pedras preciosas, justamente porque nesses dois países não existe a garimpagem. "Inexistindo a garimpagem, é muito fácil o controle da evasão. É o primeiro passo. Nós ainda levamos muito em conta o lado demográfico", disse, frisando que em Serra Pelada "a exploração foi de tal maneira predatória que é até difícil recuperar o que está perdido lá naqueles cascalhos".

Quanto ao problema do custo do ouro, o parlamentar enfatizou ser necessária a separação da exploração subterrânea de ouro da de céu aberto, "porque a diferença é muito grande". Acrescentou que a Vale do Rio Doce desenvolveu também "um processo reduzidíssimo da exploração do ouro, que é a da lixiviação", mas afirmando que somente na Bahia a estatal tem o único lugar com reaisseguranças de exploração em todo o País.

O Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara Federal disse acreditar, inclusive, que a previsão de produção de ouro feita pelo DNPM, de 29 toneladas até o final da década, deve se referir justamente à exploração na Bahia, por parte da Vale do Rio Doce, que, segundo ele, espera tirar cerca de seis toneladas até 88. Revelou que há na Câmara um Grupo de Mineração, recém-criado para debater o assunto, e finalizou enfatizando que, "se toda a exploração de ouro no País fosse por empresa, estatal ou não, não teríamos a evasão".

Receita Discorda de Cálculo Sobre Volume da Evasão

O coordenador de atividades especiais da Receita Federal, Aristóphanes Hollanda, em sua exposição, assegurou que o órgão está procurando obter recursos do Tesouro Nacional, e que, "a visão da Receita Federal sobre a problemática do ouro e sobre as soluções que eventualmente devam ser aplicadas é formada por todos os aspectos que foram abordados nesta mesa-redonda; é com essa visão que a Secretaria se debruça sobre o problema, em busca das possíveis soluções que possam ser sugeridas".

"Mas dentro dessa linha de posição, apenas, para informar que todos esses aspectos são levados em consideração quando nós estudamos o problema, eu quero me ater, apenas, a aspectos da competência da Secretaria da Receita Federal. Isso, naturalmente, sem prejuízo de alguma intervenção que eu possa fazer sobre outros aspectos que tenham sido abordados durante a mesa-redonda, como estudo da matéria e curioso em outros ramos", enfatizou.

Aristóphanes Hollanda disse que, tratando dos aspectos de competência da Secretaria da Receita Federal, "nós teríamos em primeiro lugar que verificar que, antes de uma abordagem, talvez se conceituar o que se entende, ou o que se está entendendo, por evasão do ouro no atual contexto". Frisou que, em primeiro lugar, questionava os dados citados sobre evasão de ouro; considerando-os monumentais, e dizendo desejar que os órgãos técnicos que tratam do assunto pudessem explicitar a metodologia de cálculo.

O coordenador da Receita Federal afirmou que, "de concreto, o que nós temos é que houve um decréscimo da produção de ouro na região amazônica, do ouro de garimpo, de 26%, de 84 para 85. A causa ou causas disso já foram abordadas de maneira muito simples pelo diretor-geral do DNPM, que são dificuldades de produção, etc. Mas eu gostaria de ter elementos mais completos para arriscar alguma coisa, alguma previsão ou cálculo, que chegassem às dimensões reais do problema".

"Acho que isso deve ser ponderado com muita cautela, porque apesar do problema não ser obviamente um simples problema de fiscalização, um dos órgãos encarregados fica, naturalmente, exposto a críticas por se confrontar com montante tão elevado de evasão e nada fazer. E eu passo a questionar, também, os dados de exportação de outros países que têm surgido aí e que foram abordados aqui. Quem trabalhou com comércio exterior, em área aduaneira, sabe perfeitamente que existem no comércio internacional as chamadas operações triangulares", advertiu.

De acordo com Aristóphanes Hollanda, nas operações triangulares, determinadas mercadorias entram num país sob a alegação de que não são procedentes de outro, quando na realidade elas se originam ou procedem de outros países. "Então, estatísticas apontando 30 toneladas de ouro brasileiro entrando nos Estados Unidos devem ser analisadas com muita cautela, primeiro pela facilidade de ocorrência desse tipo de triangulação", explicou.

O coordenador de atividades especiais da Secretaria da Receita Federal relatou que órgão desenvolve um projeto de fiscalização, controlando a extração e a comercialização do ouro, chamado Projeto Ouro. Informou que o Projeto Ouro se desenvolve nas áreas de garimpo e para lá são enviadas, mensalmente, equipes de trabalho — os grupos de tarefa fiscal — para áreas de garimpo como Serra Pelada, Alta Floresta, Peixoto de Azevedo.

"Temos resultados bem preciosos de fiscalização na área de Peixoto e até de Alta Floresta, com apreensões significativas, e deixo de me referir aqui em razão de sigilo fiscal. Essas equipes de fiscalização se deslocam e permanecem nos locais de garimpo por um período que,

logo depois, num período imediatamente subsequente, são substituídas por outro grupo. É um programa permanente, e que se desdobra desde o planejamento da ação fiscal. Falou de identificação de fluxos de comercialização e em área de comercialização do metal", explicou.

O Projeto Ouro, de acordo com Aristóphanes Hollanda, "mobiliza muito mais do que 30 pessoas". "Deixo de citar os números também em razão do sigilo que deve imperar nessa área, mas lhes asseguro que envolve muito mais pessoas, auditores e fiscais do Tesouro Nacional, funcionários de outras categorias menores do que vem sendo referido aí. Essa ação fiscal não se desenvolve apenas junto aos guichês da Caixa Econômica Federal". Acrescentou que a fiscalização inclui o conhecimento e repressão aos compradores irregulares.

O coordenador da Receita Federal sugeriu que, buscando um maior esclarecimento na área do Congresso Nacional, seria proveitoso ele mesmo fazer uma exposição ou travar debate com os deputados que compõem a CPI da Mineração. "Não recebemos, ainda, qualquer convite no sentido de comparecer àquela comissão e detalhar esse tipo de exposição, proporcionando aos senhores deputados a visão que a Secretaria tem do problema", enfatizou.

Aristóphanes Hollanda disse, ainda, que a Receita Federal tem a posição de que o tratamento tributário hoje aplicado ao ouro contém "uma certa inadequação". Frisou referir-se, "a carga resultante das contribuições, os gravames chamados contribuições ao PIS e a contribuição do Finsocial. Realmente, a Receita Federal entende que a carga, no que se refere a essas contribuições, afeta o segmento ouro muito mais do que outros segmentos. E, portanto, é do ponto de vista que essa carga deve ser diminuída".

De acordo com o coordenador de atividades especiais, enquanto os números sobre pessoas empregadas no garimpo vão de 400 mil a um milhão, na Receita Federal estão registradas como declarantes garimpeiros apenas mil pessoas. Ele enfatizou ser necessária uma reforma do Código de Mineração, explicando que muitas das nossas ações estarão cercadas se essa mudança não for feita, já que a legislação tributária e administrativa são atreladas ao Código".

Correção — Ao noticiar a realização da 56ª Mesa Redonda, o Jornal do Comércio informou que o representante da Receita Federal, Aristóphanes Hollanda, havia concordado, durante os debates, com o Senador Gastão Müller, quando este afirmava existirem apenas 30 funcionários encarregados da fiscalização do comércio de minerais em toda a Amazônia. Na verdade, Hollanda contestou o Senador.

BC tem plano para acabar contrabando de gema e mineral

O CHEFE DO Departamento de Operações Internacionais do Banco Central, Emílio Garofalo, iniciou sua participação afirmando que "é com alegria que confirmo a esta ilustre mesa-redonda que já teve inicio a cirurgia para extirpar no Brasil o contrabando de gemas, jóias e outros artefatos de ouro e pedras, sem se trocar um único tiro, mas com adoção de medidas corajosas e criativas, e, em breve, esperamos dizer o mesmo para o ouro". Ele referia-se a Resolução 1.121, do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com Emílio Garofalo, as exportações de joias e gemas doravante estão sendo pagas em ouro, pelo Banco Central, "quer dizer, ao invés de receber cruzados pela exportação legalmente cursada, o exportador recebe ouro, na medida dos dólares efetivamente ingressados. Vendido dentro do Brasil, no mercado legal, este ouro garante ao exportador uma receita em cruzados equivalente àquela que seria obtida pelo contrabandista, que antes imperava nesse mercado, uma vez que o contrabando gerava dólares negociados no paralelo".

Ele explica que a segunda característica importante desse programa é que o ouro entregue ao exportador, em pagamento das jóias exportadas, "não configura mero subterfúgio para se pagar cruzados extras ao exportador,

mas visa a sustentar o equilíbrio do mercado livre. Ora, sabemos que o ouro é o ativo que melhor substitui o dólar; ao elidirmos o contrabando de gemas e jóias, estamos subtraindo do mercado paralelo uma de suas principais fontes de abastecimento", enfatizou.

"Note-se que o Banco Central, em termos finais, realiza uma simples troca de ativo, no caso do dólar por ouro, sem acréscimo de reserva, evidentemente. Mas sem qualquer despesa extra. O BC comece com um dólar em ouro e termina com um dólar em moeda e não se altera. Evidentemente, o banco pode recomprar parcela desse ouro, mas quando estiver seguro de não afetar o mercado", acrescentou o chefe do Departamento de Operações Internacionais do BC.

Emílio Garofalo frisou que outra grande vantagem propiciada pelo sistema é que o setor de gemas, jóias e demais artefatos contemplados no programa tem condições plenas de crescer e, principalmente, de emergir da clandestinidade, "onde se obrigou a caminhar por um longo tempo". Explicou que a resolução foi motivada pelo fato de o Brasil ter se colocado há muito na lista dos principais produtores de gemas e jóias, sem que isto fosse contabilizado no País, devido às vantagens relativas com o contrabando, devido à estrutura cambial para essas exportações.

De acordo com o chefe de Departamento do BC, as atividades industriais relativas aos mercados de jóias e gemas sofreram forte contração nos últimos anos, "pois a dualidade cambial vinha prejudicando a criação de empregos e a expansão legal do setor". Explicou que primeiro buscou-se dar condições para que fabricantes de jóias e lapidadores de gemas pudessem ampliar suas plantas e contratar pessoal, saíndo da clandestinidade, e depois criou-se um canal de comercialização capaz de receber o que antes era desencaminhado.

"O plano em questão, maturado por longos anos, foi longamente testado, em sua essência, com o mercado, por isso não foi surpresa a sua ampla aceitação pelos setores envolvidos. Integralmente publicado no mês passado, o programa começa agora a decolar, vencendo dificuldades burocráticas comuns a todos os processos novos. Até o momento realizamos umas dez liquidações envolvendo aproximadamente 150 quilos de ouro", revelou.

Emílio Garofalo, acrescentou que esses 150 quilos de ouro entregues ao mercado foram em função de exportações em torno de US\$ 1,6 milhão. "Isso é só o início. Entendemos que esses números traduzem simples testes de mercado, por empresas que preferem experimentar o sistema com pequenos montantes. Mas, ao que percebemos, o principal efeito vem se medindo na contratação excessiva de mão-de-obra e aquisição de máquinas e equipamentos, o que com certeza representará exportações reais nos próximos meses", disse.

Para ele, o problema do ouro trata-se de um assunto muito mais complexo, "de vez que a inter-relação do ouro e do mercado paralelo de câmbio é muito forte; porém, o Banco Central está procurando não assumir uma atitude de avestruz, e sim encarar de frente esse problema do paralelo", advertiu. Acrescentou, ainda, que, "o País convive com uma dualidade cambial e o setor turismo não estava sendo totalmente prejudicado por isso, enquanto o setor de gemas e jóias. Mas o ouro também está sendo afetado por isso".

"O Banco Central, o Tesouro Nacional, o Governo poderiam adquirir grandes quantidades de ouro, reduzindo a evasão, provavelmente. No entanto, ensinou-nos a experiência real, vivida em 82 e 83, que ao adquirirmos mais de 30 toneladas de ouro no País, essa compra maciça nos joga numa espiral ascendente nas cotações do paralelo, e a consequência disso é que acabamos devolvendo ao mercado paralelo tudo o que dele retiramos, via fraude cambial", frisou.

De acordo com o chefe do Departamento de Operações Internacionais do BC, "quando jogamos o paralelo em taxas ascendentes, há um estímulo à fraude cambial, e o que se cobrou de reserva pela compra de ouro acaba se perdendo, seja pelo subfaturamento das exportações, seja pelo subfaturamento de importações. Mas é evidente que nem por isso vamos desistir de buscar uma solução. Só que temos de tomar medidas completas, amplas, porque o ouro é um bem mineral, mas a ligação dele com o mercado de câmbio é muito forte".

Emílio Garofalo enfatizou que, "estamos trabalhando agora pela criação de um mercado forte, capaz de absorver a produção nacional. E, mais que isso, usar este ouro produzido no Brasil em substituição aos dólares que se adquire no paralelo". Disse que uma das medidas em estudo é uma moeda de ouro, configurando-o definitivamente como ativo financeiro, ao invés de mercadoria, o que o isentaria de imposto e lhe daria definitivamente a característica de ativo substituto do dólar.

CEF preconiza a paridade de preço contra descaminho

O Superintendente de Operações Diversas da Caixa Econômica Federal, Zélio da Fonseca Motta, por sua vez, iniciou sua exposição afirmando ter ouvido de outros participantes da mesa-redonda que o grande problema da evasão seria o preço praticado internamente. Frisou que, como esclareceu o representante do Banco Central, Emílio Garofalo, "quem compra ouro para o Tesouro Nacional é o Banco Central; apenas, mediante um convênio, o Banco Central se utiliza da Caixa Econômica Federal, dada a sua capilaridade de agências".

Zélio da Fonseca Motta revelou que a CEF possui hoje 30 postos de compra de ouro. "A Caixa vai ao campo, vai ao garimpo, e ela sujeita seus empregados aos mesmos malefícios e perigos que os garimpeiros. Nós vamos a Alta Floresta, a Peixoto de Azevedo, também sujeitos a maleita e outras doenças mais. Tanto é que temos um programa de prevenção e mantemos o pessoal normalmente nesses postos por um período curto de 30 dias e revezamos essas turmas, com vacinações e tudo", disse.

De acordo com o superintendente da CEF, "é comum se ver na imprensa ou se ouvir até de pessoas que são do setor mineral que tudo de ruim que acontece no problema de compra de ouro, ou no caso de pedras preciosas, a culpa é da Caixa Econômica Federal. A Caixa só pratica preços determinados pelo Banco Central do Brasil, e eu entendo que esse preço o BC estabeleça, obviamente, obedecendo a uma política de expansão de base monetária e tudo o mais".

Zélio da Fonseca Motta enfatizou que a Caixa Econômica Federal é apenas um agente comprador; "entramos comprando por conta e ordem do Banco Central, e na formação de empregados procurando dar uma formação técnica, a fim de que esses novos avaliadores possam realmente praticar bem a função". Para ele, não seriam "30 ou mil agentes da Polícia Federal que poderiam evitar esses descaminhos. Parece que teríamos uma diminuição substancial desses descaminhos se pudéssemos praticar um preço de mercado. Não haveria um incentivo ao descaminho. É a nossa posição" afirmou.

CPI entende que veios auríferos são estratégicos

Em sua exposição o Deputado Marcelo Cordeiro (PMDB-BA), membro da Comissão de Minas, Energia da Câmara Federal e relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a produção e comercialização dos recursos minerais considerados estratégicos, afirmou que o País tem a necessidade de defenir com clareza, e a partir de que parâmetros, o que considera como recursos minerais estratégicos. Acrescentou que a CPI, após um longo debate, incluiu o ouro como recurso mineral estratégico, do ponto de vista brasileiro.

Marcelo Cordeiro explicou que, como relator da CPI, colecionou, "um acervo extremamente significativo e atualizado de informações e investigações a respeito da realidade da política aurífera nacional". Frisou que, apesar do Brasil possuir uma tradição aurífera que vem dos tempos coloniais, poderia dizer que somente nos últimos 15 ou 20 anos, ou talvez até menos, é que nos debruçamos diante de um problema concreto de grande magnitude e extensão".

O Deputado disse que a produção de ouro no Brasil hoje se divide entre apenas duas empresas: a Anglo American, multinacional, proprietária da mais tradicional e profunda das minas brasileiras, a Morro Velho, e a Vale do Rio Doce, através de uma subsidiária, a Docegeo com a mina de Araci (BA). "O resto seriam jazimentos de menor importância, do ponto de vista de sua dimensão e de sua cubagem geológica", explicou o parlamentar.

Marcelo Cordeiro citou também a "febre amazônica", que considera a grande expansão da economia aurífera, através da atividade garimpeira ou empresarial, no Norte do País. Para ele, esse fato recente provou que para explorar uma riqueza mineral de tamanha importância para o desenvolvimento econômico do País, o Governo brasileiro ao longo dos anos, tratou essa questão com um desrespeito, com um desinteresse e com uma incompetência extremamente salientes e gritantes", acrescentando que "não se pode dizer que houve uma política aurífera".

De acordo com o Deputado, não se pode examinar o problema da evasão do ouro sem examinar o sistema de produção aurífera, "porque a evasão é uma ponta, que eu diria o final, de todo o processo". Explicou que a evasão não se dá, "simplesmente porque a cupidate do contrabandista o estimula a realizar esta ação antipatriótica, e nem porque seja impossível simplesmente por meios policiais e fiscalizatórios coibir um processo de evasão. Se dá a evasão porque ela é o resultado, o produto, a demonstração final de um processo caótico de organização do sistema de exploração do ouro".

Marcelo Cordeiro enfatiza que esse processo caótico verifica-se não só da parte do garimpo, mas também, "do ponto de vista da forma desordenada, desarticulada com que se dá a intervenção empresarial no espaço amazônico". Acrescentou que, vendo com frequência regular a discussão empresa versus garimpo, "transparece a qualquer um menos avisado que o ouro nacional pertence a garimpeiros ou empresários, quando nem a um, nem a outro pertence; por definição constitucional, pertence ao patrimônio do nosso País e de nosso povo".

O parlamentar defendeu uma profunda reforma no sistema de garimpagem na Amazônia, porque "como está não pode continuar: é a expressão da fraqueza, da covardia criminosa, da desatenção e da incompetência dos Governos, que passaram por esse País, ao longo desses últimos 20 anos". Disse que não se pode deixar de defender o garimpeiro, mas criticou os sistemas "completamente estranhos ao modelo garimpeiro tradicional".

Para Marcelo Cordeiro, é fundamental que se estabeleça o que chama de, "pacto político da produção do ouro no Brasil", como forma de sanar as deformações. Caso contrário, previu que "as questões se agravarão, os problemas sociais se multiplicarão e as soluções se tornarão ainda mais longínquas e difíceis".

Guerreiro afirma que só lei pode organizar garimpo

Já o deputado estadual Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, do PMDB-PA e que também é geólogo, disse que em primeiro lugar deveria ser analisado o porquê da evasão do ouro no garimpo, "porque ouro não tem nenhuma evasão, pelo que eu saiba, na empresa organizada". Segundo ele, "o garimpo na Amazônia surgiu como uma alternativa ao fracasso das políticas de ocupação da região. É uma válvula de escape que surgiu na medida em que fracassaram os projetos do tipo Transamazônica, os projetos particulares e oficiais do Incra e de companhias privadas".

"Na realidade, o sul do Pará, o norte de Mato Grosso e Rondônia vivem uma situação desesperadora, em que uma grande parcela de pessoas marginalizadas no processo produtivo, marginais da economia brasileira, foi jogada numa ilusão, eu diria, de encontrar o paraíso. Assim, por exemplo, a garimpos antigos, que hoje muitos desses garimpeiros descobriram agora, mas isso não é verdade. Garimpos onde trabalhei, fazendo levantamentos geográficos, não tinham invasão de garimpeiros e de repente foram tomados por quatro, cinco mil homens", afirmou.

O parlamentar disse que o problema todo refere-se ao fato do garimpo ser uma atividade produtiva, "objetivamente presente, porém completamente desestruturada, caótica, desordenada; não adianta fiscalização, não adianta nada controlar uma coisa completamente desordenada". Para ele, "o que existe na Amazônia é uma terrível exploração de uma massa miserável tristemente jogada nos garimpos por meia dúzia de empresários de garimpos, que se locupletam do processo".

Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, prosseguindo, disse não acreditar na fiscalização sem primeiro se dar uma ordenação à questão garimpeira, "porque hoje os garimpeiros são muito bem defendidos; em todo canto

existem pessoas interessadíssimas em defender os garimpeiros, mas não há pessoas interessadas em ordenar a atividade garimpeira de uma forma legal, de uma forma pelo menos sadia. E o garimpeiro não tem mesmo nada, não tem vínculo empregatício".

.. "Então, eu não sei como defender o miserável sem combater a miséria, a estrutura que gera a miséria. Acho que nós temos de rever completamente a posição do garimpo, criando legislação, e os órgãos específicos têm de dar estruturação, definir o empresário para que ele possa se interessar, para que se possa colocar a questão do garimpo numa outra perspectiva, numa perspectiva organizada, de tal forma que possa ser fiscalizada", disse, enfatizando ser necessária uma imediata política do ouro para a Amazônia.

Para o parlamentar, essa política deve ter três fases: a curto prazo, criar programas alternativos para absorver grande parte da mão-de-obra ociosa; depois, criar um programa de pesquisa do ouro —, "mas uma pesquisa séria, real, coerente, muito bem tratada para que a médio prazo se possa conhecer melhor as reservas" —, e a longo prazo definir qual a política de produção de ouro que se deseja para a região Amazônica, estabelecendo-se a forma de exploração.

De acordo com o deputado paraense, o município de Itaituba produz cerca de 20 toneladas de ouro por ano e não tem infra-estrutura nenhuma, pois de cada tonelada ficam apenas 700 gramas para a cidade. "Fiscalização não funciona. Quem sabe que Itaituba tem 400 tecotos, pista de pouso por todos os lados, com três pouso por minuto em um aeroporto que é controlado pelo olho do aviador?", indagou, defendendo que os municípios produtores sejam mais beneficiados com a tributação incidente sobre o ouro.

Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro calculou que o garimpo, na Amazônia, produz cerca de 70 toneladas por ano, "em uma estimativa minha, que pode até estar totalmente errada, mas que é de alguém com uma razoável experiência de técnico que conviveu e que convive hoje com a região dentro de uma perspectiva política, depois de conviver tecnicamente com o problema". Ele calculou que, atualmente, cerca de 35 toneladas de ouro estão sendo evadidas da Amazônia.

Sindicalista quer metal como parte de reserva técnica

Em sua participação na mesa-redonda do Jornal do Comércio, o diretor do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, Roberto Steinfeld, indagou se a evasão de gemas e ouro não seria resultado "da deluprada da lei de mercado pela interferência do Estado". "Será que todo empresário é bandido, sonegador, contrabandista? Se formos, sugiro que todos nós, inclusive ilustres figuras como o Sr. Ministro Dílson Fúnera, como o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, gerador de meio milhão de empregos diretos, e tantos outros, sejamos todos presos."

Roberto Steinfeld considerou a Resolução nº 1.121 como, "a vitória da moralização, o primeiro passo para acabar com a evasão de gemas". Ele, exemplificando, disse que se um indiano chegasse a uma área garimpeira e avaliasse determinada gema em US\$ 100, oferecia o correspondente em cruzados Cz\$ 20 —, que passava a ser o valor da gema; porém se o empresário nacional fosse à mesma área, teria de pagar o mesmo preço, mas só poderia exportar a pedra ao preço do câmbio oficial, ou seja, Cz\$ 13.

"O que não acontecia efetivamente era que esse indiano comprava, ia embora e não aparecia em lugar nenhum. Hoje, esse setor privado tem condições de concorrer com o indiano, porque vai poder exportar oficialmente, não vai fazer contrabando. Então, vai poder pagar ao garimpeiro um pouco mais do que o indiano, para depois lapidar, gerar riqueza, empregos e em seguida exportar", salientou o empresário.

Pára ele, "é impossível controlar o incontrolável; não adiantam dez milhões de helicópteros, que não vão fiscalizar, pois o Brasil é grande demais e a gema é pequena demais. A única forma de você fiscalizar é através do setor privado, é a Camargo Correa querendo comprar, porque o Governo agora deu condições". Disse, ainda, ser necessária a presença da Secretaria da Receita Federal no momento da comercialização de gemas, "seja

como o indiano, seja como o empresário nacional", esclareceu.

Roberto Steinfeld sugeriu, ainda, que uma parte dos impostos recolhidos das indústrias de lapidação voltasse para os Estados Unidos, onde elas estão sediadas: "Acho essa forma correta, não necessariamente taxar na origem, porque afinal vai incentivar o descaminho: que deve fazer é pegar depois a riqueza gerada pelo Imposto de Renda, pelos impostos indiretos de mão-de-obra. Porque quando esse dinheiro vai para Arenópolis esse garimpeiro compra um carro, uma televisão, e isso gera o ICM e é riqueza para o Estado".

"Tenho convicção, hoje, de que agora, com a 1.121, as empresas estão se acostumando. A capacidade produtiva brasileira está totalmente atrofiada, porque são anos com uma política errada. Empresas grandes não entraram na mineração, porque o que iam fazer com a mercadoria? Não queriam contrabandear, não tinham para quem vender. E da mesma forma, o setor de lapidação: como ia lapidar se não tinha para quem vender? Agora tudo vai recomeçar, estão começando os investimentos, estão sendo montadas as lapidações", enfatizou.

Ele previu que dentro de alguns anos o País terá uma receita de aproximadamente US\$ 500 milhões com as exportações de gemas, "e isso é mesmo a verdadeira moralização do setor, vai terminar com a evasão, não precisamos de política, só precisamos das leis de mercado, que agora temos pela Resolução nº 1.121. Já o caso do ouro é um pouquinho diferente", afirmou o diretor do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas.

Roberto Steinfeld entende ser o problema do ouro "simples, pois não há bastante procura interna, porque a oferta é maior do que a demanda. O que nós temos de fazer é incentivar a demanda. E eu lhes pergunto: como é possível que um fundo de pensão não tenha ouro na sua carteira? Como é possível que uma seguradora não tenha parte das suas reservas técnicas em ouro? O ouro é o maior lastro. Mas a legislação é antiquada, considera o ouro uma mercadoria", disse.

Para a Goldmine, o problema maior é na comercialização

O diretor da Goldmine, Nathan Blanche, afirmou que o problema da evasão de ouro no Brasil não está na parte de produção, "está na ponta de comercialização". Ele explicou que "se temos uma demanda inelástica desses metais, dessa riqueza nacional, tem de haver um problema, porque em qualquer lugar do mundo, no Panamá, nos Estados Unidos, qualquer pessoa pode ir e comprar ouro, pode investir em ouro, e os sindicatos, os fundos de pensão na Inglaterra têm 30% de ouro".

"Eu pergunto: se uma empresa compra ouro, onde ela configura no seu balanço, aqui no Brasil? Como um Certificado de Depósitos Bancário, como uma ação? Não, como mercadoria. Se compra por Cz\$ 1 mil, vende por Cz\$ 1 mil, tem de pagar 100% sobre esse Cz\$ que comprou. Então, o investidor de ouro no Brasil, pela falta de demanda no Brasil, está na ponta da comercialização. Vai investir em ouro quem quer segurança em dólar, porque ele é correlativo: mas no 'caixa dois', porque no 'caixa um' ele é ilegal", disse.

Nathan Blanche disse compreender o fato de estimativas apontarem cerca de um milhão de pessoas no garimpo, enquanto apenas mil estão registradas nessa atividade, na Receita Federal. Explicou que, como é um ativo financeiro nessas regiões de garimpo, o ouro é rapidamente transferido dos garimpeiros para outras pessoas que lhes prestam serviços ou lhes vendem gêneros, como os comerciantes, donos de farmácias e outros: "Ouro é mesmo ativo financeiro no campo, é moeda", enfatizou o empresário.

O diretor da Goldmine acrescentou também que "essa figura romântica do garimpeiro já não existe mais", afirmado que "agora são minímpresas mineradoras. O garimpeiro que veio trabalhar com a batéia hoje está se concentrando em locais onde a produção passa de meio grama por metro cúbico, ou, como se fala em Poconé, no Mato Grosso, um grama por tombeira. A população de Poconé, seis anos atrás, era de dois mil habitantes; hoje, acho que está em torno de 50 mil".

"A indústria da fome os jogou para o garimpo; não vivem de um salário faminto numa frente de trabalho, mas

um trabalho orgulhoso, onde ele não é empregado, ele é um autônomo, recebe por produção e no fim de semana faz duas a três gramas, que é mais do que um salário mínimo. Então, ele está contribuindo para o ICM através de televisores, comida. Não adianta. Agora, a Resolução nº 1.121 está fazendo com que as peças que iam brutas para Alemanha, Japão, Israel e Índia sejam lapidadas no Brasil, gerando emprego da ordem de 70%", afirmou.

Para o diretor da Goldmine, muitos querem se pronunciar sobre ouro, "mas antes de se decidir salem com quem está no campo, com quem está vivendo, com quem convive com isso. Porque as decisões de asfalto são perigosas. Eu sei que tem vontade por causa do descaminho do ouro, mas diante do descaminho do café isso é zero". Enfatizou que, quando o garimpeiro não tem como se normalizar, ele recorre mesmo ao contrabando.

Nathan Blanche, abordando o choque social no garimpo, disse ter informações, fornecidas por um órgão oficial, de que 90% da área aurífera da Amazônia legal estariam em mãos de apenas seis mineradoras, através de 50 subsidiárias. Ele acrescentou que sua empresa, a Goldmine, comprou 1,5 tonelada de ouro no garimpo, no ano passado.

Athayde explica que garimpagem é um meio de vida

"A atividade garimpeira somente existe porque existe a pobreza, existe o homem do campo, existe a miséria nas zonas rurais do País. Assim como os lavradores plantam para se alimentar, grande contingente da classe garimpeira procura gemas, ouro e outros minerais exatamente com o objetivo imediato de se alimentar", afirmou o presidente do Sindicato Nacional dos Garimpeiros, Roberto Athayde, ao iniciar sua exposição na mesa-redonda do Jornal do Comércio, para quem muitos encaram o garimpo como fenômeno que poucos países apresentam.

Roberto Athayde disse ser necessário basicamente que exista a vontade política por parte do Governo da Nova República, "inclusive repetidas vezes o nosso presidente, Dr. José Sarney, já colocou a necessidade de resgatar uma dívida social muito grande nos últimos governos, principalmente os governos da revolução, de se resgatar da sociedade brasileira uma grande dívida social", enfatizou o líder sindical do garimpo.

"Esta dívida social, pelo que posso entender, está sendo cobrada a cada dia, através do pessoal que reivindica reforma agrária, através dos garimpeiros que requerem áreas de livre garimpagem através até desses garimpeiros, não respaldados pelo Sindicato Nacional dos Garimpeiros, mas que invadem áreas de mineração na região amazônica. Isso, para nós, significa uma reivindicação forte de uma grande parcela da sociedade, que quer efetivamente participar do produto mineral, ter condições de igualdade de exploração e participar dessa produção do País", disse.

De acordo com Roberto Athayde, o Governo Federal deve ter uma vontade política de convocar os setores envolvidos na mineração "e que se coloquem realmente algumas coisas que possam levar o povo brasileiro, a classe garimpeira, as empresas de mineração a uma convivência pacífica e ordeira. Caso isso não ocorra, teremos sempre o contrabando, a clandestinidade, os desvios do nosso patrimônio mineral, constante", advertiu.

"A Polícia Federal sem estrutura, o DNPM com definição de verba para marcar presença nessas regiões. Porque a verdade é que aquilo que ninguém guardou, não existe. E só vai existir se quem encontrar for flagrado ou então tiver interesse em registrar. Isso vale tanto para o garimpeiro quanto para a empresa. Se a empresa também tira e não quiser registrar, ela tem seus mecanismos. Isso existe no comércio, na garimpagem e em qualquer meio. Não havendo fiscalização, o DNPM não está no poder, sem a Polícia Federal e a Receita Federal nas áreas de garimpagem, visitando as empresas, estaremos jogando conversa fora."

Ibram quer áreas sob reserva para os garimpeiros

Por sua vez, o presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Sérgio Jacques de Moraes, preferiu iniciar sua exposição abordando o assunto do garimpo, "que é momentoso e tem preocupado muito as empresas

de mineração. Muito mais por causa dos próprios garimpeiros que, na verdade, são explorados por empresários ilegais e clandestinos, do que propriamente pela eventual ameaça que essa atividade pode representar para a indústria da mineração organizada", enfatizou.

O que acontece é que verifica-se que a empresa de mineração, o que foi confirmado pelo Deputado Carlos Oliveira ao comentar a atividade mineradora na União Soviética e África do Sul, mantém uma atividade consistente, sustentada, ordenada e socialmente saudável, através de um investimento, planejadamente dirigido, com o fito de fixar o homem e sua família, saudavelmente, no local onde a natureza colocou aquele bem mineral", afirmou.

Sérgio Jacques de Moraes entende que "a partir do momento em que realmente se organize toda a produção mineral brasileira ter-se-á a sustentação e a evasão, exceção aquela marginal mencionada pelo Dr. Moysés Bentes, que existirá sempre". Frisou que "a empresa de mineração não é contra o garimpo, ela é contra a exploração que se faz nos garimpos. A empresa de mineração não é contra a extração de ouro. A empresa de mineração não consegue conviver com a desordem, com a ilegalidade, com as invasões e com outros atos ilegais".

O presidente do Ibram frisou que a legislação, "assim como contempla e garante os direitos às empresas de mineração, também contempla e garante os direitos dos garimpeiros. O garimpeiro existe na lei, é por ela reconhecido e, portanto, tem meios de conviver com ela. A atividade clandestina, ilegal, a invasão, a predação, essa sim, é que devemos combater, organizando reservas garimpeiras, que a lei cria, e existem diversas".

Sérgio Jacques de Moraes citou, como reservas garimpeiras, as de Alta Floresta, Sinop e Peixoto de Azevedo, "organizando ali toda a atividade do garimpeiro legítimo para livrá-lo dos exploradores que, com as suas frotas de aviões e com o seu comércio ilegal e clandestino, causam essa evasão de impostos. Esse é o combate que tem de ser feito", salientou.

Vale propõe mais incentivo para a empresa mineradora

O superintendente de metais nobres da Companhia Vale do Rio Doce, Domingos Drummond Torres, por sua vez, enfatizou que a empresa nunca esteve contra o garimpeiro: "Somos contra, sim, o problema da exploração do garimpeiro. Isso aí é questão de ser brasileiro, independente de firma. Acredito que qualquer cidadão e qualquer legislador, no caso são os senadores e deputados, não podem esquecer essa massa enorme de garimpeiros que existe no País. Isso tem de ser levado em conta, e muito bem pesado na balança".

Para Domingos Drummond Torres, "agora, existe um campo para a atividade da empresa e um campo para a atividade do garimpeiro. É perfeitamente compatível. Estamos tentando, no Sul do Pará, fazer uma espécie de uma simbiose na região". Disse concordar com questões como a indisciplina do garimpo, a necessidade de mudanças na legislação e que se crie justamente a coexistência pacífica entre empresa de mineração "e o garimpeiro ordenado e organizado".

"Gostaria de falar também na outra ponta, de quem investe com capital de risco na pesquisa geológica e, depois, na implementação de um projeto. Isto demanda tempo, dinheiro e muito esforço. O Brasil foi, ano passado, o quarto produtor mundial de ouro. Este ano, deve cair para o sétimo lugar. E se conseguir continuar nesse ritmo, chegaremos, no final da década, ao 10º ou ao 20º lugar", acrescentou o superintendente da Vale do Rio Doce.

Ele considerou poucos os investimentos no Brasil, em termos empresariais: "O que se tem é a Vale do Rio Doce, começando agora praticamente. Começamos no ano passado, de fato, a ser uma área de negócio na Vale. Você tem a Anglo-American com a Bozano Simonsen, na Morro Velho. Você tem a Gencor, em São Bento, a RTZ, em Paracatu, a Paranapanema e alguns projetos. De fato, ou você tem uma estatal, a Vale do Rio Doce, e multinacionais, contra as quais não sou contra, pois o Brasil precisa de capital estrangeiro e tem lugar para todo mundo".

Domingos Drummond Torres vê necessidade de incentivar-se os empresários nacionais a entrarem na atividade de mineração. Para ele, "o que se investiu no

páreo, nos últimos anos, em termos de ouro, foi um investimento politicamente e que elegeu o deputado Sebastião Curió. Serra Pelada extrapolou para o resto do País. E se criou essa situação mais ou menos de confronto. Mas é um confronto que você facilmente, com um diálogo, pode chegar a bom termo", disse, referindo-se aos problemas entre empresas e garimpeiros.

"Temos no Brasil o problema do descaminho do ouro, talvez um problema um pouco cultural, estrutural e financeiro também. O ouro ativo financeiro é no garimpo, mas o garimpeiro desapareceu hoje, virou mini empresário e nessa hora ele é contabilizado nos mil, ele empregando os 400 mil sem nenhum encargo social e trabalhista", afirmou, frisando que "uma empresa paga tudo isto e muito mais. Você tem uma função social também".

O superintendente da Vale do Rio Doce revelou que um projeto de ouro, de pequeno porte, atualmente sendo montado na Bahia, vai gerar, somente nos primeiros anos, emprego direto para mil pessoas, e outros mil empregos indiretos. "Isto vai ser uma massa, tranquilamente, no interior da Bahia, de 15 a 20 mil pessoas, porque as famílias são numerosas. Então, são 15 a 20 mil pessoas que vão girar em torno daquele projeto de pequeno porte", acrescentou.

Quanto ao descaminho do ouro, Domingos Drummond Torres disse que o que de fato e realmente ocorre no Brasil é a produção do metal está caindo, "A produção de empresas, industrial", explicou, "cresceu 13% de 83 a 84; e de 84 para 85 apenas 7%. Este ano, com o aumento da produção da Morro Velho, deve dar uns 20%. Doze toneladas é uma previsão otimista. Acredito que não deva passar de 11 toneladas este ano", disse, citando o fato de que o Uruguai, em fevereiro, exportou 4,5 toneladas de ouro para os Estados Unidos.

"Se for nesse ritmo, chegaremos aí, facilmente, a 60 toneladas. Mas curiosamente, o Banco Central do Peru começou a comprar maciçamente, no dia 12 de fevereiro, ouro da sua produção. Aumentou o preço interno em 18%, o que representa 10% acima do mercado internacional. A Bolívia ainda não entrou nesse sistema. A produção lá é de 5 a 10% da real porque todo o ouro do país sai. Acredito que o Uruguai hoje seria um paraíso fiscal para captar ouro desses países todos, andinos e também do Brasil", afirmou.

Para o superintendente de metais nobres da Vale do Rio Doce, ainda existe muito ouro comercializado ilegalmente no País. Disse que "é um contrabando em termos de legislação fiscal, que está gerando aqui. É um ourives que está fazendo uma jóia, que está gerando aqui. É um entesouramento particular que é pequeno no País, mas sempre tem um cidadão que guarda 100 gramas como curiosidade e, no fim, somando a massa grande de ouro que existe por aí".

Domingos Drummond Torres não acredita em uma política mineral no Brasil na falta de um órgão forte, defendendo, assim, o fortalecimento do DNPM, em termos orçamentários, para a montagem de uma equipe e a presença em todo o território brasileiro. "Onde for necessário, não em termos de fiscalização, mas onde puder dar assistência técnica ao pequeno minerador, às pequenas empresas, ao garimpeiro, otimizar a recuperação. O bem mineral é um bem nacional, e uma vez subutilizado o resíduo, embora seja rico, dificilmente será recuperado", disse.

Quanto aos projetos da Vale com relação ao ouro, em Carajás, revelou que a empresa está com pessoal na região, com a Docegeo na parte de pesquisa geológica, e inclusive criando, ano passado, o que é hoje a Superintendência de Metais Nobres, que se encarrega da produção de ouro no Brasil todo, além de outros metais nobres. Explicou que em Carajás há mesmo uma região promissora, mas acrescentou, entretanto, "que resta o fantasma da invasão do garimpeiro".

Ágio do paralelo influencia venda de pedra preciosa

Representando a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (Cacex), o chefe do Setor de Minerais do órgão, Paulo César de Freitas Samico, revelou que seu departamento realizou um estudo mostrando que, durante os últimos sete anos, as exportações de pedras preciosas variaram sempre inversamente à diferença de câmbio entre o oficial e o paralelo. "Cada vez que o câmbio

paralelo se distanciava do câmbio oficial as exportações inversamente declinavam", explicou.

"A partir daí nós temos algumas estatísticas, que em 84 tivemos US\$ 89 milhões em exportações de pedras preciosas, tanto lapidadas como pedras preciosas em bruto. Em 85, esse valor atingiu os US\$ 33 milhões. Quer dizer, houve realmente um problema de câmbio. Foi justamente em 84 que o câmbio oficial se aproximou do paralelo, e em 85, no ano passado, ele se distanciou bastante e houve essa grande diminuição das exportações de pedras preciosas e artigos de joalheria", acrescentou.

Paulo César de Freitas Samico disse, ainda, que, há algum tempo, o Banco Central estabeleceu uma política de ouro. "que demonstra bem que a preocupação de você determinar o aumento do ritmo de produção e daí o aumento de exportações ou outros setores produtivos está no mecanismo preço". Acrescentou que, na medida em que se disciplinou a aplicação de um pagamento próximo de um mercado paralelo, houve um incremento muito grande na produção de ouro.

Para o chefe de setor da Cacex, em reconhecimento a esse problema é que foi criada a Resolução nº 1.121, "cujo objetivo maior, antes mesmo de promover um aumento imediato da receita de divisas no item pedras preciosas, foi o de dar e propiciar ao setor um desenvolvimento, setor esse que vinha parado desde muito tempo". Disse que a Cacex já detectou, inclusive, que, com a resolução, os empresários já começaram a contratar pessoal, aumentar o número de máquinas e colocar agentes no exterior, para promover as vendas.

"Alguém me contou uma vez um exemplo do minério de ferro, dizendo que por ser nosso País devíamos exportá-lo a US\$ 100 a tonelada, e a esse preço ninguém compra. Mas o preço a que ele é vendido hoje no mercado internacional, e o Brasil como maior produtor, permite justamente o aumento de divisas, o que vai proporcionar uma maior compra de máquinas e equipamentos e de bens essenciais à sociedade. É o caso, agora, talvez, da bauxita", acrescentou.

De acordo com Paulo César de Freitas Samico, a Resolução nº 1.121 não é simplesmente a contrapartida do ouro por dólar: "no primeiro instante você pode dizer que houve uma equiparação, o Banco Central entregou ouro e comprou ouro do exterior. Mas, ao mesmo tempo, o exterior está vendo que existe a preocupação das autoridades brasileiras em ordenar a matéria, em dar uma correção às distorções que existiam até agora. O enfoque de frente do problema dá segurança, principalmente ao empresário para se desenvolver".

O chefe do setor de minerais da CACEX acha que a política de comercialização de pedras a partir da Resolução nº 1.121 do Conselho Monetário Nacional vai ser, talvez, mais rápida do que a política do ouro, "que está sendo, inclusive, desenvolvida pelo Banco Central". "Mas o próprio reconhecimento de que existe o mercado e que esse mercado deve ser considerado um mercado justo, e que possa se desenvolver com segurança, é que poderá dar aos empresários a confiança para formularem uma política", — enfatizou.

"Ninguém conhece quais são os estoques, ninguém pode contabilizar isso aí, é muito difícil. Por quê? Porque não existe uma política, não existia o reconhecimento de que é um setor que pode se desenvolver com base em programas. Acho que basicamente em relação à Resolução nº 1.121 o problema principal foi esse, de darmos uma transparência ao setor, que possibilitasse mais tarde um ingresso de divisas, mas principalmente, agora, um desenvolvimento produtivo do setor", finalizou.

Em 1987, ouro pode passar à classe de ativos financeiros

O Chefe da Divisão Ouro do Banco Central, Isney Rodrigues, lembrou a participação em outra mesa-redonda do Jornal do Commercio, em 85, e afirmou que, neste ano, cabia ao BC trazer, "alguma novidade que envolvesse esse tema de evasão de divisas, já que a ele cabe, por força da Lei nº 495, a administração das reservas cambiais e da reserva oficial de ouro". Lembrou, então, a entrada em operação, há três semanas, da Resolução nº 1.121 do Conselho Monetário Nacional, em cuja ponta de execução está basicamente a Divisão Ouro do BC.

Isney Rodrigues fez questão de explicar que o Banco Central não está dilapidando as suas reservas de ouro,

quando entrega o metal ao exportador de gemas. "O Banco opera com ouro nas duas pontas: opera com ouro no mercado doméstico e, por força da lei, é obrigado a operar com esse ouro também no mercado internacional, de forma que o ouro é uma espécie de gênero de reserva cambial", disse, explicando que justamente a receita com as exportações de gemas, jóias e pedras preciosas vai gerar o ingresso de divisas em moeda estrangeira, que pode ser trocada por ouro.

Quanto às vantagens que o País tem a Resolução nº 1.121, o chefe da Divisão Ouro do Banco Central diz que a resposta é óbvia: "ganharia o desenvolvimento de uma atividade que estava inibida há muito tempo. Agora, quando é que o País espera um retorno desse investimento? A gente espera que haja retorno no segundo momento, quando o setor estiver amplamente desenvolvido. Esse ouro, de alguma forma, será retido pela economia e possivelmente voltará aos cofres do BC."

"Não quero me estender muito, porque descer a detalhes operacionais a gente teria de demandar muito tempo. Mas como sempre estivemos à disposição da iniciativa privada e de todos aqueles que têm interesse em participar e discutir a matéria, me coloco, como chefe da Divisão Ouro, à disposição para esclarecer detalhadamente. Mas a reserva, de forma alguma, sofre perdas em sua quantidade devido às operações desenvolvidas no amplo da Resolução nº 1.121" reafirmou.

Isney Rodrigues disse esperar que no próximo ano, "já tenhamos alguma coisa de concreto a apresentar com relação ao ouro, porque acho que a discussão em torno do setor primário do setor produtivo nada teria, se também não fosse desenvolvido um trabalho bastante profundo no setor de comercialização, com a adequação de leis de mercado, de forma que o Governo não seja sempre um grande comprador de ouro, mas sim um controlador de oferta e procura, de mercado". Finalizou anunciando que, em 87, uma novidade poderá ser o ouro como ativo financeiro.

Bruni enfatiza a necessidade de uma fiscalização forte

Já o Chefe do Departamento de Recursos Minerais do Clube de Engenharia, Dorival Correia Bruni, que foi o último expositor na mesa-redonda do Jornal do Commercio, disse concordar inteiramente quanto à necessidade de uma maior ênfase ao DNPM no que diz respeito à fiscalização da produção mineral. "Realmente é lastimável que o Governo federal, nos últimos 20 anos, tenha se descuidado tanto da produção mineral", enfatizou, ao iniciar sua exposição, o representante do Clube de Engenharia.

Dorival Correia Bruni considerou que, atualmente, o Departamento Nacional de Produção Mineral carece urgentemente de mecanismos de apoio material e pessoal, "de tal forma a possibilitar a agilização da fiscalização da produção mineral". Ele acrescentou, ainda, que "grande parte dessa evasão de ouro e gemas que ocorre no Brasil deve-se, exatamente, a essa deficiência que ocorre no DNPM, devido a sua dificuldade de abranger todo o território nacional, fiscalizando eficazmente as extensas áreas de produção mineral do País".

O chefe do Departamento de Recursos Minerais do Clube de Engenharia enfatizou, também, que uma política nacional relacionada ao ouro e gemas demanda um estudo, "bastante cuidadoso e apurado". Além disso, propôs que a Câmara dos Deputados, através da Comissão de Minas e Energia, criasse uma comissão de estudos para definir a política setorial para ouro e gemas. "pois isso é mesmo extremamente importante".

"Acredito que todas as entidades que participaram dessa mesa-redonda teriam grande interesse em levar maiores detalhes e denúncias, além de propor coisas mais concretas. Acho que a Câmara, através daquela Comissão de Minas e Energia, seria muito oportuna em criar ou propor uma comissão setorial visando a definição de uma política setorial para gemas e ouro no Brasil. Seria uma grande contribuição da Câmara dos Deputados", finalizou.

Multinacional já controla diamante em mina brasileira

O geólogo Édson Suzczynski, assessor do Sindicato Nacional dos Garimpeiros e que atuou como moderador na mesa-redonda do Jornal do Commercio, afirmou que

um grande grupo estrangeiro, "único do trust internacional do diamante", está extraíndo, atualmente, as primeiras produções de diamante primário brasileiro, no interior de Mato Grosso. "Creio que Juína — município mato-grossense — vai entrar em breve uma posição, não só nacional como também internacional, de grande interesse e valia", previu.

Ele revelou ter estado na União Soviética em dezembro de 85, explicando que, "lá eles têm, somente no caso dos diamantes, 13 empresas paraestatais, e, além dessas, uma para a platina e outra para o ouro. Naquele país não é somente o ouro que pode entrar como um ativo financeiro, como reserva de valor: entram também as pedras preciosas, especialmente os diamantes, o que agora o Banco Central do Brasil está procurando fazer".

Para o assessor do Sindicato Nacional dos Garimpeiros, é curioso que no Brasil o ouro ainda não seja considerado como ativo financeiro. "quando nos bancos centrais dos países mais industrializados o ouro está entrando com 45 a 55% da base do seu sistema monetário". Ele confessou ter algumas dúvidas com relação à Resolução nº 1.121, afirmando que se o País chegar a produzir US\$ 2,3 ou 4 bilhões em pedras preciosas. "O Banco Central não vai ter ouro para pagar".

Edson Suzczynski defendeu, ainda, a necessidade de se criar a moeda aurífera oficial brasileira, ressaltando que, "neste ano, Japão e Austrália estão criando a sua moeda, além dos Estados Unidos, e o Brasil, embora chegando ao quinto ou sexto lugar na produção mundial, está fraquejando na criação da moeda". Frisou ser essa, "uma medida indispensável, que vai resolver problemas de diferentes aspectos e situações e, principalmente, o problema dos dólares, do black, da poupança. Vai dar ao Brasil uma outra posição".

O geólogo, frisando reconhecer o trabalho do Banco Central, recomendou, entretanto, que o BC deveria verificar como se processa a comercialização do ouro, o mecanismo utilizado em um sistema estatal, como na União Soviética, "o que poderia ter uma contribuição válida".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Diário do Congresso Nacional do dia 18 de junho deste ano (Doc. A) publicava discurso que pronunciou nesta Tribuna do Senado Federal, dando conta de denúncia feita pelo prestigioso jornal gaúcho Zero Hora segundo a qual "o atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB de Rondônia) falsificou sua certidão de nascimento para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo".

Relatava a edição do dia 16 de junho de Zero Hora que houve uma denúncia "fundamentada em farta documentação, feita no final da semana passada ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena, Minas Gerais, pelo empresário e suplente de Deputado Estadual do mesmo partido, Mário Braga".

Proseguia em meu pronunciamento, citando trechos ípisis literis do jornal Zero Hora:

"De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado à Vila de Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, Minas, onde foi registrado. A alteração da data foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho. Na Paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão de batismo de Muniz, mas o padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior de nascimento de Orestes Muniz."

Esta notícia, relatava eu, "fora enviada a todas as redações pela correta e confiável Agência Jornal do Brasil".

E dizia mais: "estamos diante de mais um escândalo, de mais um ato fraudulento praticado por político do PMDB de Rondônia intimamente ligado ao Governador Angelo Angelin e que a Sua Excelência dá suporte político..."

Houve, é verdade, reações ao meu discurso. Tentaram os políticos beneficiários do Governo Angelo Angelin desmentir aquilo que todos sabiam ser veraz.

Mas as denúncias eram verdadeiras. E estão todos os documentos que as provam aqui. Mostrarei a Vossas Excelências e anexarei a este pronunciamento, para que fique cabalmente provada a atitude fraudulenta, da falsidade ideológica, perpetrada pelo Deputado Federal Orestes Muniz com o único fito de candidatar-se a cargo eletivo para o qual, pela Constituição Federal do Brasil, não está capacitado civilmente, por não ter a idade mínima de 35 anos exigida pela nossa Carta Magna. Ele nasceu em 1952 e não em 1951, como pretendente.

O Deputado Oreste Muniz mudou os seus planos; desistiu de candidatar-se ao Senado Federal e concorre a Vice-Governador de Rondônia, na chapa do Senhor Jerônimo Santana. Esta mudança de rota, porém, não altera a sua incapacidade civil para ser candidato, pois a Constituição de Rondônia, igualmente, exige que tenha 35 anos de idade completos em 15 de novembro, e não os terá, pois somente a 10 de fevereiro do ano que vem atingirá aquela idade. Ainda assim, mesmo tendo praticado ato de falsidade ideológica, não se envergonha o Sr. Orestes Muniz de ludibriar a boa fé do povo de Rondônia e a própria Justiça. Entretanto, todos estamos alertados para o fato e as medidas judiciais cabíveis já foram tomadas. Estamos todos certos de que não poderá candidatar-se a Vice-Governador. A Justiça sempre vence!

Agora, Senhor Presidente, Senhores Senadores, tudo se aclara ainda mais. Vêm a público, na Imprensa de todo o País, novos relatos contundentes e inegáveis provas de tão ousado gesto, praticado por quem não se peja de falsificar documentos para galgar posições para as quais não está preparado, sobretudo, moralmente.

Apresento a esta Casa, ao Povo brasileiro, recortes de jornais e documentos que não têm como ser contestados, porque absolutamente verdadeiros.

O primeiro documento são recortes dos prestigiosos e sérios jornais *Correio Braziliense* e *Jornal de Brasília* que, na edição do dia 8 deste mês, na página 2 do primeiro Caderno, exibiam: *Correio Braziliense*, sob o título, "troca de idade leva deputado à justiça", diz:

"Com a declaração que a parteira Maria Rodrigues da Silva prestou ao cartório do segundo ofício de Conselheiro Pena (MG), confirmando que o deputado federal Orestes Muniz nasceu em 1952 e não em 1951 o dia e o mês do parto ela não lembra —, o juiz daquela comarca, Geraldo Domingos Coelho, encaminhou uma carta precatória itinerante à Justiça de Ji-Paraná, determinando que o parlamentar seja ouvido, "onde estiver" no inquérito em que é denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais por falsidade ideológica. Há duas semanas, ele se recusou a depor numa precatória que tem fôro especial.

Orestes Muniz foi denunciado à Justiça pelo suplente de deputado estadual, Mário Braga (PMDB/RO), que o acusa de ter tirado uma nova certidão de nascimento no Cartório de Registro Civil do distrito de Ferruginha, aumentando a idade em um ano para poder concorrer ao Senado. Muniz desistiu do Senado e disputa a vice-governadoria em Rondônia, mas como nasceu no dia 10 de fevereiro, conforme documentação apresentada pelo denunciante à Justiça, até 15 de novembro não terá completado 35 anos, a idade exigida pela Constituição estadual para o cargo."

O *Jornal de Brasília*, sob o título, "Idade impede candidatura em Rondônia", afirma:

"Embora não se recorde do dia e mês, a parteira do deputado federal e candidato a vice-governador de Rondônia pelo PMDB, Orestes Muniz Filho, Maria Rodrigues da Silva, afirmou, ao depor no cartório do 2º Ofício de Conselheiro Pena (MG), que ele realmente nasceu em 1952, portanto estaria com 34 anos e impedido de concorrer a vice-governadoria, pois a Constituição do Estado fixa como idade mínima 35 anos.

O Juiz de Conselheiro Pena, Geraldo Domingos Coelho, também informou ontem ao empresário e

suplente de deputado federal, Mário Braga, que contesta a idade de Orestes, ter expedido uma carta precatória itinerante citando o deputado. Com isso, o parlamentar, que até agora não depôs, porque alega domicílio no Distrito Federal, deve prestar depoimento onde estiver quando for localizado pelo oficial de Justiça.

De acordo com fotocópia do livro de registro apresentada por Mário Braga, Orestes nasceu em 10 de fevereiro de 1952 mas, para poder concorrer ao Senado ou à vice-governadoria, solicitou a alteração, no fim do ano passado, para 10 de fevereiro de 1951.

Orestes contesta afirmando que só foi registrado em 1952, embora, segundo diz, tenha nascido em 1951, porque sua família morava na zona rural de Conselheiro Pena e encontrava dificuldades para se deslocar até o Cartório da cidade."

Destes recortes de jornais tão importantes, porque sérios, verifica-se que a situação do candidato a vice-governador de Jerônimo Santana é extremamente delicada, pois praticou "falsidade ideológica", mentindo quanto ao ano em que nasceu. Ele continua afirmando que nasceu em 1951, embora só se tenha registrado em 1952 porque sua família morava na zona rural de Conselheiro Pena e encontrava dificuldades para se deslocar até o cartório da cidade.

Nós todos sabemos que isto aparenta uma postura que as pessoas geralmente não tem, pois o orgulho do nascimento de um filho faz com que os pais busquem, o mais cedo possível, registrá-lo no cartório. Além do mais, a parteira que o trouxe ao mundo, hoje certamente orgulhosa de esse seu parto ter revelado um Deputado Federal (mesmo um que falsifica documentos para atingir os seus objetivos), com toda a certeza recorda-se bem do ano em que ele nasceu. Pode não saber o dia nem o mês, perdidos no tempo e na memória, pois já lá se vão 34 anos de diferença, mas o ano é uma referencial que com facilidade se reconstitui.

O Deputado Orestes Muniz esqueve-se de ir ao Meritíssimo Juiz para depor. Por esta razão, o Juiz Geraldo Domingos Coelho, da Comarca de Conselheiro Pena, enviou precatória itinerante à Justiça de Ji-Paraná, determinando que o parlamentar seja "ouvido onde estiver". Vamos aguardar...

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prossigo apresentando farta documentação, para comprovar tudo o que tenho aqui afirmado em relação ao "escândalo da idade fraudada".

O Documento nº 3 é uma cópia xerox do Livro dos Senhores Deputados, editado pelo Centro Gráfico do Senado Federal com base nas informações fornecidas pelo Deputado Orestes Muniz. À página 433, no item *nascimento*, está consignada a data de 10 de fevereiro de 1952.

O Documento nº 4 começa a trazer luz à verdade a respeito da data de nascimento desse senhor, que burla a boa-fé, falsifica documentos, fere a Justiça.

Trata-se de Certidão Negativa da Diocese de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Paróquia de São José, Conselheiro Pena, assinada pelo Padre Geraldo, a qual diz que, no arquivo de batizados dessa Paróquia, NÃO consta o registro do batismo de Orestes Muniz Filho, nascido a 10 de fevereiro de 1952. Nas linhas referentes a Anotação, o Padre Geraldo esclarece:

"No dia 27 de novembro de 1985, conforme informação dadas pelos Srs. Hélio Silva Salgueiro e Nilson José de Oliveira, foi entregue uma declaração nº 1.172, constando como data de nascimento o dia 10 de fevereiro de 1951. No dia 19 de maio de 1986, apresentou-se uma certidão de nascimento feita no Cartório de Ferruginha, Livro 3A, fl. 147, nº 1.876, sendo o dia de nascimento 10 de fevereiro de 1952. Portanto, a data colocada na declaração passa a ser 10 de fevereiro de 1952."

O que se depreende daí?

Primeiro, ele nasceu, mesmo, em 1952. Segundo, os emissários Hélio Silva Salgueiro e Nilson José de Oliveira tentaram fraudar a idade verdadeira do candidato a Vice-Governador na chapa de Jerônimo Santana, pretendendo declaração falsa à Paróquia de São José. Visavam, unicamente, a fechar o circuito da fraude que pretendiam impor aos eleitores de Rondônia.

Apresentou-lhes, agora, o Documento nº 5, uma *Decisão* do Juiz Geraldo Domingos Coelho, de Conselheiro Pena, datada de 27 de novembro de 1985, na qual, com base em escrituras públicas e de Justificação de Batismo altera a data de nascimento de Orestes Muniz, antecipando-a para 1951.

Cabem, aqui, algumas observações: primeiro, o Meritíssimo Juiz recebeu documentos falsificados, daí ter incorrido nesta decisão; os documentos falsificados são as escrituras públicas mencionadas e a Justificação de Batismo que, como já vimos há pouco, na realidade refere-se ao nascimento em 1952 e, não, em 1951. Segundo, indago: por que somente em 1985, às portas da eleição de 1986, o Senhor Orestes Muniz manobra para alterar a data de seu nascimento? Por que somente agora se lhe desperta o interesse em corrigir um erro que há tantos anos tem sido notado, como, por exemplo, na hora do Serviço Militar, de tirar o título de eleitor, a carteira de identidade, a carteira de trabalho. Na hora de registrar-se na Faculdade de Direito e na OAB? Isto é, no mínimo, curioso e intrigante...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, torna-se evidente que o Deputado Orestes Muniz, candidato a Vice-Governador de Rondônia na chapa de Jerônimo Santana, jamais se preocupou com a "verdade". Porque, se tivesse tido essa preocupação, já muito antes tê-la-ia manifestado ao obter documentos que servem para toda a vida e teria procurado corrigir o equívoco, ajustando o erro. Jamais o fez. E para provar, apresento a V. Ex's o Documento nº 6.

O Documento nº 6 é um Certificado emitido pelo Digníssimo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Doutor Eymard Osanam de Oliveira que, em 25 de junho de 1986, na forma da Lei, expediu esse documento, no qual consta: "... Orestes Muniz Filho, nascido em 10 de fevereiro de 1952..." isto extraído do Fichário de Eleitores. É esta a data que consta do Título de Eleitor de Orestes Muniz, nº 103.051, 138ª Seção, expedido em 30 de outubro de 1980. E que, naturalmente, contém aquela data porque aquela data é a data de nascimento dele. A verdadeira data de nascimento. Que ele, antes, jamais contestou.

Seguem-se outros importantes Documentos, que analiso a partir do que recebe o número 7, ou seja, a Carta Precatória do Meritíssimo Doutor Juiz Geraldo Domingos Coelho, citando "Orestes Muniz Filho a prestar depoimento, onde estiver, no inquérito em que é indiciado pelo Ministério Públíco de Minas Gerais, por falsidade ideológica."

Assim agiu o Meritíssimo Doutor Juiz porque fora ele mesmo o autor da retificação da idade de Orestes Muniz, a pedido deste, mas com base em documentos falsificados, como veremos a seguir:

O Documento nº 8 é a Procuração do suplente de Deputado Mário Braga a seu advogado, Dr. Ulysses Maia, visando a anulação da retificação do Registro Civil de Orestes Muniz.

Já o Documento nº 9 é a petição do Advogado Ulysses Maia, constituído pelo suplente de Deputado Mário Braga, ao Juiz Geraldo Domingos Coelho, propondo medida cautelar contra Orestes Muniz, determinando a sustação dos efeitos da retificação do Registro Civil desse homem que pretende burlar a lei, iludir as pessoas, para candidatar-se a Vice-Governador, sem ter capacidade civil para isto, pois não tem a idade exigida por Lei.

Nesta petição, o Dr. Ulysses Maia faz minucioso histórico e expõe todas as razões que, ao final, justificam o seu pedido. Ele diz que o requerente é o suplente de Deputado Estadual Mário Braga, do PMDB (mesmo partido de Orestes Muniz) e que, "como membro de um partido político que faz da moralidade e do rigoroso cumprimento da lei as metas mais importantes de seu programa de ação, tem o indeclinável dever cívico de zelar para que os integrantes de seu próprio partido político atuem de acordo com as diretrizes e com a filosofia partidária"; História que, em 1982, tanto o requerente Mário Braga como o requerido Orestes Muniz pleitearam eleger-se parlamentares, o primeiro, estadual, o segundo, federal, ambos pelo PMDB. E que o Sr. Orestes Muniz obteve êxito na sua pretensão, destacando-se pela sua juventude, já que a idade dele era de trinta anos!

Mais adiante, o advogado relata que o Sr. Orestes Muniz, recentemente, passou a pleitear uma vaga de Sena-

dor, como comprovam numerosos documentos que anexou à petição e toda a onerosa campanha política que realizou, incluindo-se outdoors vistos por toda a população.

Este fato levou o petionário a buscar pessoalmente saber a idade verdadeira do pleiteante ao cargo de Senador da República, posto que a Constituição Federal exige idade mínima de 35 anos e o Sr. Orestes Muniz, com certeza, não a tem.

Para surpresa do petionário, na Comarca de Conselheiro Pena encontrou o pleito de uma retificação de registro civil, de forma a acrescentar à data do nascimento de Orestes Muniz mais um ano de vida. Esse pleito era feito através do advogado Hélio Silva Salgueiro. Aqui, abro um parêntese para lembrar que esse Dr. Hélio é o mesmo que tentou retificar a data de nascimento na certidão de batismo de Orestes Muniz, dando uma declaração falsa, que foi, porém, contestada pelo padre Geraldo, da paróquia de São José, como vimos anteriormente.

No pedido de retificação, "Orestes Muniz ocultou, maliciosamente, a intenção de habilitar-se como candidato ao Senado, alegando simplesmente que não visava", com a retificação, a "nenhum fundamento jurídico de herança, investigação de paternidade ou qualquer finalidade financeira ou habilitação de herança, que são fatos que podem deixar margens de dúvida". Assim, louvando-se nestes fundamentos que, por sua natureza e por sua finalidade, dispensam exame mais acurado das provas, o Juiz de Conselheiro Pena não fez nenhuma objeção ao atendimento do pedido e, em 1985, 27 de novembro, retificou a data de nascimento para 1951.

"É óbvio que, se o requerimento fosse feito de forma franca e leal expondo a pretensão de, através da retificação da data do nascimento, poder habilitar-se a uma candidatura ao Senado Federal, é evidente que em tal hipótese as documentações que instruiu a retificação mereceria análise mais cuidadosa do representante do Ministério Público, verificando-se a absoluta fragilidade da documentação apresentada", diz a petição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: as argumentações do advogado do suplente de Deputado Estadual pelo PMDB, Mário Braga, são muito bem concatenadas e claras. Merecem, de nós, algumas citações:

Diz o advogado Ulysses Maia ao doutor Juiz Geraldo Coelho em sua petição que "o assentamento do registro de nascimento de Orestes Muniz foi feito de forma escrava e limpida pelo escrivão do Cartório de Paz de Feruginha, sendo pouco crível que um escrivão, com as responsabilidades que lhe são inerentes, tenha 'sugerido ao pai de Orestes Muniz que registrasse o filho no próximo ano, a fim de evitar multas e outras cominações'. Os atos dos escrivães merecem fé pública. São intransigentes fiscais da lei e são conhecidos pela honradez e pelo senso de responsabilidade que empregam no seu ofício".

A seguir, o advogado analisa a Escritura Pública de declaração apresentada por Orestes Muniz ao Juiz Geraldo Coelho, documento que, junto com a Certidão de Batismo, tenta fundamentar a alteração da data de nascimento para 1951. Ora, "as testemunhas apresentadas são firmadas Rubens Alves Cândido, filho de Camila Cândida Muniz, coincidentemente MUNIZ, como Orestes Muniz, e Odílio MUNIZ, seu irmão. Essas testemunhas compareceram perante a Tabeliã Luzia Regly MUNIZ Corilaço. Todos esses aspectos evidenciam que as provas trazidas ao pedido de retificação do Registro de Nascimento são terrivelmente frágeis e limitam-se a depoimentos dos próprios familiares, produzidos perante uma Tabeliã que, por seu sobrenome, presume-se que pertença à sua própria família".

Assim como a justificação de batismo foi conseguida graças ao testemunho do advogado Hélio Silva Salgueiro, testemunho comprometido, pois é o advogado que patrocinou a pretensão de Orestes Muniz. Cabe, aqui, um registro importante: ao notar que fora iludido, o Padre Geraldo, signatário da Certidão Negativa, esclarece no documento mesmo que a data de nascimento é 10 de fevereiro de 1952. E não 1951!

Tendo o suplente de Deputado Estadual do PMDB Mário Braga tomado conhecimento de que Orestes Muniz conseguira a retificação do Registro de Nascimento, oficiou ao Promotor de Justiça, historiando os fatos, expondo que oculta na retificação do registro civil estava presente a intenção de Orestes Muniz de preencher um

dos requisitos para candidatar-se ao Senado da República. O representante do Ministério Público, com a corréção que lhe é peculiar, encaminhou a representação à autoridade policial, determinando a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o candidato do PMDB ao cargo de Vice-Governador, Orestes Muniz, é o homem que fraudou esses documentos, envolvendo tantas pessoas, burlando a boa fé, para aumentar a sua idade de um ano, quando há poucos anos utilizava justamente o argumento de ser jovem para iludir a fé das pessoas e eleger-se Deputado Federal. Ele integra a chapa do Senhor Jerônimo Santana, que é o candidato ao Governo de Rondônia e que, certamente, tem pleno conhecimento de todos os fatos.

São estes os homens que pretendem dirigir os destino de Rondônia.

Porém, prossigamos...

Deixei para o antefinal para mostrar o Documento nº 10, a edição de 27 de julho último do jornal *O Guaporé*, no qual está impressa a manchete de primeira página "Caso Orestes Muniz será resolvido na Justiça", e que relata, em detalhes, toda a fraude perpetrada pelo Deputado Federal Orestes Muniz para conseguir da Justiça um documento falsificado, iludindo a boa fé de um Meticílio Doutor Juiz de Direito.

Vale a pena ler a chamada de primeira página, que passo a transcrever:

"O deputado federal Orestes Muniz, secretário geral do PMDB, ludibriou o juiz da Comarca de Conselheiro Pena, interior de Minas Gerais, para conseguir um documento que aumentasse sua idade". A acusação é do suplente de deputado estadual, Mário Braga.

Segundo Mário Braga, apenas para atender a necessidade da Legislação Eleitoral, o deputado federal Orestes Muniz conseguiu o documento. Ressaltou ainda o suplente de deputado que, Orestes Muniz teve sua eleição para deputado federal destacada, devido à sua idade, 30 anos.

Ainda segundo o denunciante, em novembro de 85, Orestes requereu através de um advogado ao juiz de Conselheiro Pena, retificação de sua idade, aumentando mais um ano. Esse fato, somente foi visto agora com a pretensão de Orestes candidatar-se ao cargo de vice-governador, sendo que a lei exige uma idade mínima de 35 anos.

Vários outros pontos sobre o ludibrio foram relatados por Mário Braga.

Para o final, porém de máxima importância, fiz questão de deixar o texto integral da Consulta feita pelo Sr. Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves Braga, membro do PMDB ao próprio partido, para esclarecer a verdadeira situação do Deputado Federal Orestes Muniz Filho, também do PMDB e candidato desse partido ao cargo de Vice-Governador, na chapa do Senhor Jerônimo Santana. (Doc. nº 11).

Diz a Consulta:

"Sendo do domínio público o conhecimento de que o Deputado Federal Dr. Orestes Muniz Filho, valendo-se de procedimento judicial, procedeu retificação em seu registro de nascimento, na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, conseguindo acrescer um ano à sua idade, já que pretende ser candidato pelo valoroso PMDB ao cargo de Vice-Governador de Rondônia, no próximo pleito de 15 de novembro, indago ao ilustrado advogado: 1 — A retificação de idade ocorrida judicialmente tem a garantia constitucional da coisa julgada? 2 — Foi proposta medida cautelar inominada contra tal procedimento levado a efeito pelo mencionado Dr. Orestes Muniz Filho, naquela mesma Comarca, sendo requerida a sustação dos efeitos da retificação do registro civil do mesmo. Tal medida judicial pode trazer consequências desagradáveis ao PMDB, caso sua chapa majoritária para Governador e Vice-Governador seja integrada pelo aludido Deputado? 3 — Consta que o ilustre Deputado recusou-se receber a citação contida em precatória originada na medida cautelar mencionada, alegando ter o fôro privilegiado na Capital Federal por sua condição de parlamentar. Isso procede? PARECER — O Sr. Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves faz as indagações supra mencionadas às quais passo a responder: atento às questões propostas e à documentação apresen-

tada passamos a enfocá-la como se segue: 1 — Antes de adentrarmos ao âmago da questão, urge, de plano, fazer a observação de que a garantia constitucional da coisa julgada é regra e, como tal, comporta excessões. Todo ato judicial é passível de ser atacado, bem como, rescindido. A função judicial se divide doutrinária e jurisprudencialmente em contenciosa e voluntária. A coisa julgada nos seus dois aspectos formal e material, é própria e específica dos procedimentos contenciosos, sendo este o traço marcante de diferenciação de ambas as jurisdições. As retificações de registro civil, são tidas e alinhadas sempre, como dentro dos procedimentos de jurisdição voluntária, estando, por conseguinte, submetidas à regra do art. 1.111 do Código do Processo Civil, assim como do art. 112 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, verbis: "A sentença poderá ser modificada, sem prejuízo dos efeitos já produzidos se ocorrerem circunstâncias supervenientes".

"Em qualquer tempo poderá ser apreciado o valor probante da justificação, em original ou por traslado, pela autoridade judiciária competente ao conhecer de ações que se relacionem com os fatos justificados". As próprias normas transcritas são sintomáticas e falam de forma incontestável da certeza de que as decisões de retificação de idade podem ser modificadas a qualquer tempo, havendo circunstâncias supervenientes, o que *ipso-facto*, obriga a qualquer experto do Direito a entender que não existe para a hipótese formulada a garantia da coisa julgada. A propósito do entendimento esposado acima, a transcrevemos da uníssona, robusta e uniforme jurisprudência, cinco significativos acórdãos verbis: 18.045 — A sentença prolatada em procedimento de jurisdição voluntária pode, a pedido do interessado, e se ocorrerem circunstâncias supervenientes, ser modificada pelo Juiz (Ac. unân. da 1ª Câm. TJ-SC, 2-5-80, na apel. 14.988, rel. des. Tycho Brahi Jurisp. Catarinense, vol 29 p. 237; Adcoas, 1980, nº 73.035). 18.046 — Em processo de jurisdição voluntária, não há coisa julgada material. (Ac. unân. da 3ª Câm. do TJ-SP, de 16-3-78, no agr. 267.675, rel. des. Nelson Pinheiro Franco; Rev. dos Trib. vol. 516, pág. 82). 18.047 — Os atos de jurisdição voluntária não se acham subordinados às mesmas regras do processo contencioso, porque são eles atos administrativos, não se submetendo nem à coisa julgada material, nem à formal (Ac. da 3ª Câm. do TJ-SP, de 23-7-79, no 278.442 rel. des. Milton Evaristo dos Santos; Rev. Jurisp. do TJ-SP, vol. 61, pág. 53). 18.048-A — A coisa julgada formal subsiste na jurisdição voluntária, salvo a hipótese de ocorrência de circunstância superveniente (Ac. unân. da 9ª Câm. do Trib. de Just. de SP, de 9-10-80, no agr. 10.143-2 rel. des. Odyz Porto; Rev. Trib. vol. 551, pág. 97). 2 — Não há dúvida nenhuma de que, tanto a Constituição Federal, como a Estadual exigem como requisito fundamental, a idade de 35 (trinta e cinco) anos para qualquer cidadão brasileiro concorrer aos cargos do Senador e de Vice-Governador de Estado. Embora já tendo o ilustrado Deputado retificado sua idade para 35 anos, o fato de ter sido proposta medida cautelar contra a mencionada retificação, diante da certeza de inexistência da coisa julgada, reabre amplamente a possibilidade de se discutir em profundidade a legitimidade ou não da retificação ocorrida (como já está havendo), cuja solução definitiva poderá consolidar a retificação como procedida ou fulminá-la e voltar o ilustre Deputado a contar com a idade cronológica de apenas 34 anos. Nessa hipótese se ocorrente, fatalmente poderá o PMDB sofrer prejuízos irreparáveis caso o Deputado integre a chapa majoritária do Partido, à luz do § 1º do art. 29 da Lei Eleitoral, pois a mesma estabelece que o registro de candidato a Governador e Vice-Governador, far-se-á sempre em chapa única e indivisível. É interessante observar ainda que, pela forma preconizada para o registro de chapa, havendo impugnação de um de seus integrantes, e sendo a mesma impugnação julgada procedente, os efeitos da decisão, forçosa e automaticamente atingirão, também, o candidato a Governador. 3 — Não há dúvida nenhuma de que a Constituição Federal assegura ao parlamentar o fôro privilegiado. Mas, é preciso atentar que tal pri-

vilégio é restrito ao campo penal e nunca na esfera cível. Pelos documentos exibidos, a medida cautelar é de natureza civil e, "datíssima máxima vénia", nem pode nem deve o ilustre Deputado Federal atendê-la como se matéria criminal fosse, para valer-se do privilégio de fôro. A propósito a própria medida cautelar dá-nos notícia de já ter sido instaurado inquérito policial para apuração dos fatos e, nesse procedimento, aí sim, poderá o ilustre Deputado valer-se do fôro privilegiado".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, agora, pausadamente, a conclusão a que chegou o doutor advogado Jeová Rodrigues, do PMDB de Rondônia, sobre o escandaloso caso da idade fraudada pelo Senhor Orestes Muniz, candidato a Vice-Governador juntamente com o Senhor Jerônimo Santana, candidato a Governador de Rondônia pelo PMDB.

Diz a conclusão do ilustre advogado do PMDB, certamente envergonhado por ter que registrar a condenável atitude de um membro de seu partido:

"CONCLUSÃO— pelos aspectos enfocados, cremos ser temerário ao grandioso PMDB a homologação de uma candidatura a vice-governador, cuja idade já se acha contestada em juízo, o que, por si só, seria suficiente para torná-la inviável, não sómente pelos riscos futuros, como também, pelo *aspecto moral que respresenta*". O grifo é meu.

Aqui estão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos os documentos que embasam este meu pronunciamento. É com profundo pesar que tenho que vir a público, ocupar o tempo desta Casa, que deveria estar discutindo elevados problemas nacionais, para relatar fatos que envergonham a todas as pessoas. Fatos que envergonham pela fraude em si mesma, fatos que envergonham pela petulância com que foram interpretadas todas as ações envolvendo escrivães, juízes, funcionários diversos da Justiça, advogados e até um representante da Igreja de Deus. Fatos que envergonham o povo de Rondônia, pois vêm o nome do Estado lançado nacionalmente à execração pública. Fatos que envergonham o PMDB, fatos que envergonham os eleitores do PMDB, fatos que envergonham a Câmara dos Deputados, fatos que envergonham o Senado Federal e o Governo do meu Estado.

Estou certo de que a honrada Câmara dos Deputados repudia este comportamento de um de seus integrantes e há de tomar as providências cabíveis em relação ao crime de falsidade ideológica, de fraude de um documento oficial tão importante como a Certidão de Registro de Nascimento de um cidadão. Estou certo de que o PMDB não permitirá que seja inscrito um candidato a vice-governador e candidato a governador que agem desta forma. Estou certo de que a Justiça triunfará e os eleitores saberão, no dia 15 de novembro, repudiar tal procedimento votando certo, renegando quem tenta enganá-los desta forma.

Termino o meu pronunciamento com fé na Justiça e nos Homens. E indago do Povo de Rondônia: de que são capazes homens que agem assim, quando eleitos vice-governadores e governador de um Estado? Pensem com cuidado, meticulosamente. E votem certo no dia 15 de novembro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Anexos, todos os documentos, numerados.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES, EM SEU DISCURSO:

JORNAL ACUSA ORESTES DE AUMENTAR IDADE PARA SER SENADOR

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais um fato está escandalizando a população de Rondônia, e parte de pessoa que dá suporte político ao Governador Angelo Angelim: trata-se de notícia publicada no jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, edição de 16 de junho corrente, página 9, sob o título "Um deputado acusado de falsificação".

Diz a notícia do jornal gaúcho que "o atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB) falsificou sua certidão de nascimento, para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia — prossegue o importante jornal do Rio Grande do Sul —, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Eleitoral e ao Ministério Público

de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — Minas Gerais, pelo empresário e suplente de Deputado Estadual do mesmo Partido, Mário Braga".

Prosegue o jornal *Zero Hora*:

"De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado à Vila de Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho. Na paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz. (AJB)

"Na Paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz."

A notícia veiculada pelo jornal *Zero Hora* está creditada à prestigiosa AJB, que se trata da "Agência Jornal do Brasil".

Como podemos ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de mais um escândalo, de mais um ato fraudulento praticado por político do PMDB de Rondônia, intimamente ligado ao Governador Angelo Angelim e que a S. Ex^a dá suporte político, com grande influência na Administração Pública de Rondônia, em particular no Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

O apoio político, neste caso é recíproco. Tanto o denunciado apóia o Governador Angelo Angelim, como de S. Ex^a recebe respaldo para candidatar-se ao Senado. Tanto é que, com o apoio do Governador Angelo Angelim, elegeu-se Secretário-Geral do PMDB de Rondônia. Além disso, o denunciado, que se diz amigo do ilustre Deputado Federal Ulysses Guimarães, é suplente de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Federal.

O de que se trata, que a todos escandaliza e deixa estarrecidos, é o que o Deputado Orestes Muniz, para candidatar-se ao Senado da República na próxima eleição, que vai escolher os brasileiros que hão de ser constituintes, não hesitou em utilizar-se de meios escusos, ilegais, fraudulentos — como diz a notícia do jornal, baseado em denúncia do suplente de Deputado Estadual Márcio Braga, pertencente ao mesmo Partido do Deputado Federal Orestes Muniz — para atingir a idade mínima permitida por lei para candidatar-se ao Senado Federal.

Há um fato concreto, denunciado por corregedor do próprio denunciado; há uma certidão negativa do pároco de São José, Padre Geraldo, dando conta da verdadeira data de nascimento do Deputado Federal Orestes Muniz. E, no entanto, o PMDB de Rondônia nada faz para impedir a candidatura dele ao Senado.

Os eleitores de Rondônia, tomando conhecimento desses fatos, que extrapolaram a fronteira do Estado, sendo publicados no longínquo Rio Grande do Sul, ficaram horrorizados.

Esta é mais uma acusação contra pessoa ligada ao Governador Angelo Angelim, que faz e desfaz, com a sua influência, na Administração do Estado de Rondônia, e vem bem demonstrar a situação em que se encontra envolvido Rondônia, que terá como candidato ao Senado Federal um cidadão, Deputado Federal, que falsificou a sua certidão de nascimento, para ter condições de pleitear cargo eletivo que legalmente ainda não poderá ocupar, por não preencher os requisitos exigidos pela lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Zero Hora — 16-6-86

Política

UM DEPUTADO ACUSADO DE FALSIFICAÇÃO

O atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB), falsificou sua certidão de nascimento para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — MG, pelo empresário e suplente de deputado estadual do mesmo partido, Mário Braga.

De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado à Vila de Ferruginha, comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho. Na paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz. (AJB)

RIGOMERO AGRA ACUSA PMDB E ANGELIN E PEDE POLICIAL FEDERAL

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A corrupção em Rondônia está, sem dúvida, institucionalizada. Seus agentes estão agindo com desassombro e audácia. Nem sequer o elevado número de denúncias realizadas contras os devassos do Governo rondoniense têm conseguido conter-lhes a voracidade.

A imprensa, agora, destaca mais uma investida das forças da depravação, desta vez incriminando um membro do Parlamento. Sob o título "Candidato acusado de falsificação da idade em Rondônia", O Liberal, edição de 16 do mês em curso, nos dá conta da denúncia promovida pelo empresário e suplente de deputado estadual pelo PMDB de Rondônia, Mário Fernando Emmanuel Borba Gonçalves Braga, junto ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — MG, ao Tribunal Eleitoral de Rondônia, de que o Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB — RO) alterou a data de seu nascimento, com o propósito de apresentar a idade mínima necessária para concorrer ao Senado nas próximas eleições.

"O jornal paraense esclarece que: "Para conseguir modificar a documentação, de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, o deputado contratou um advogado que foi até Vila Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde está assentado o seu nascimento. Além do cartório, foi também procurado o vigário da Paróquia de São José, que lhe forneceu uma certidão, atestando o batismo de Muniz. Ao perceber a manobra, no entanto, o vigário, Pe. Geraldo, cuidou de expedir uma certidão negativa, na qual esclarece a verdadeira data do nascimento do parlamentar."

A matéria enfatiza, ainda, que o Deputado Muniz solicitou e obteve do juiz de Direito, Geraldo Coelho, a alteração de seu registro de nascimento, tendo alegado, para tanto, que seu pai não procedeu ao registro no ano correto, "por morar num lugarejo de difícil acesso e que, ao fazê-lo, no ano seguinte, para evitar o pagamento de multa, declarou que o filho havia nascido em 52".

Esse lamentável episódio torna, mais uma vez, evidente a necessidade de se tomarem energicas medidas contra a generalizada corrupção existente em meu Estado, punindo-se, com rigor, todos aqueles que forem julgados culpados.

A propósito, trago ao conhecimento de meus ilustres Pares, alguns dados colhidos de dois documentos da mais alta relevância e seriedade, referentes às irregularidades havidas no DER de Rondônia.

Refiro-me ao texto que registra o depoimento do Sr. Rigomero Agra, ex-Diretor do DER de Rondônia, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar denúncias feitas contra aquele Órgão, no que se refere aos 6.000 km de estradas vicinais no interior do Estado de Rondônia, e aos autos do processo nº 0678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizada nas referidas estradas, pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Os documentos citados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mostram de maneira irrefutável, a existência de sérias irregularidades no âmbito do Governo de Rondônia. Desmontam, de forma definitiva, os argumentos usados pelo Governador Angelim, de que seu Governo está sendo alvo de campanha destinada a desestabilizá-lo. Há, nos documentos que cito, denúncias, acusações, provas e revelações que comprometem não somente a administração do DER, mas a alta Administração do Estado.

É chegado o momento em que os corruptos começam a acusar-se mutuamente. Quantos sobreviverão à nefasta batalha? Pergunto.

O Sr. Rigomero Agra, em seu depoimento, inicia relatando as circunstâncias que envolveram sua indicação para a função de Diretor-Geral do DER. Afirma ter sido indicado pelo PMDB, embora não o quisesse o Deputado Orestes Muniz, o mesmo da falsificação do documento, antes relatado. Deste, a preferência era pelo Sr. Antônio Clárcio Rosão Pinto, também apoiado pelo Governador Ângelo Angelin.

Alega o depoente ter advertido o Governo de que o DER não possuía condições de executar o programa dos 6.000 km de estradas, em virtude da grandiosidade do empreendimento e da época do início das obras, que coincidiria com a estação chuvosa na região.

Declara o ex-Diretor do DER que as obras foram entregues à execução de pequenas e médias firmas de Rondônia, sob a coordenação da Diretoria de Operação e Manutenção do DER, cujo Diretor era o Dr. Rosão. Segundo palavras do Dr. Rigomero Agra, a entrega do programa ao Dr. Rosão revela intenção do Governador em desprestigar o Diretor-Geral do DNER, pois a confiança de S. Exª era depositada no Diretor de Operação e Manutenção do DER de Rondônia, e não no titular do órgão.

Há ainda outras denúncias do Sr. Rigomero Agra: a realização da licitação fora do DER e a confecção do contrato do Palácio do Governo.

Assegura o depoente ter a Divisão de Administração do DER informado tais irregularidades às autoridades palacianas, tendo recebido, em resposta, a comunicação de que o Governador tinha pressa, devendo os concertos serem realizados em futuro. Não bastava a pressa, porém. Seria necessário que uma das cláusulas do contrato permanecesse em branco...

Sr. Presidente e Srs. Senadores, são graves as palavras do ex-Diretor do DER. Tão graves que justificam o curso da Polícia Federal para apurar os fatos.

Condenável também foi a forma utilizada na distribuição dos lotes de estradas às firmas. O critério usado foi o da Diretoria de Operação e Manutenção, cujo titular, já o dissemos, era o Sr. Rosão.

Na leitura do depoimento, chama-nos atenção a ausência de pejo do ex-Diretor do DER, ao reconhecer que, desde o início de sua administração, não merecia consideração por parte do Governador Ângelo Angelin, pois a autoridade do DER prestigiada pelo Governador era o Dr. Rosão.

A fiscalização das obras não foi eficiente. Tendo ficado sob a responsabilidade do Diretor de Operação e Manutenção, somente se realizou após a conclusão do empreendimento.

Irregularidades também existiram quanto ao pagamento: os contratos obrigavam o DER a pagar adiantamento de 20% do valor das obras, de acordo com imposição do Governo do Estado, formalizada no contrato. Essa exigência, não resta dúvida, somente contribuiu para o enfraquecimento da fiscalização.

Perante a CPI, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Dr. Rigomero Agra testemunhou ter determinado ao Dr. Rosão, face a denúncias de irregularidades que lhe chegavam, tomar providências para a salvaguarda da responsabilidade dos engenheiros do órgão. É escusado dizer que sua ordem não foi cumprida.

Em verdade, o quadro caótico que se estabelece no Governo de Rondônia dificulta a separação do joio e do trigo. As conclusões da sindicância instaurada para apurar irregularidades administrativas do DER, recentemente concluída, comprovam minhas palavras. Mais de duas dezenas de funcionários do DER são acusados de corrupção, entre eles o seu ex-Diretor-Geral.

Com certeza, o ex-Diretor-Geral deve ser incriminado, porque, em seu depoimento perante a CPI, ele próprio confessou ter praticado atos irregulares. No entanto, assegura ele ter conhecimento de que a Comissão de Sindicância foi estruturada para prejudicá-lo, de acordo com informações prestadas por um dos membros da própria comissão. Ademais disso, há a afirmação de que foram punidos onze engenheiros que nem sequer acompanharam as obras, não existindo, em consequência, assinatura deles em nenhuma folha de medição.

É o caos, Sr. Presidente e Senhores Senadores. As irregularidades, contudo, não se esgotam aí.

Os contratos foram assinados sem a necessária existência dos recursos financeiros e sem a indicação da dotação orçamentária. Foram, portanto, realizadas despesas sem prévio empenho. Além disso, o pagamento às firmas contratadas não foi realizado pelo DER, mas sim pela Secretaria de Planejamento, por ordem do Governador, segundo declaração do Sr. Rigomero Agra. E é ele, igualmente, quem protesta contra a comissão de sindicância, insinuando haver outras pessoas envolvidas com cifras bem maiores.

Eis, textualmente, suas palavras: "... não venham me condenar por causa de 1 milhão e 200 cruzeiros, no envolvimento de 30 bilhões de cruzeiros". E é ele, ainda, quem denuncia haver indícios de falsificação de assinaturas nas folhas de medição, pagas pela Secretaria de Planejamento.

Há ainda, no depoimento, outras denúncias da mais alta gravidade, como a de que "todos os contratos foram furtados do DER" e levados para a SEPLAN, que os pagou; e há a denúncia de que o fato, embora relatado à comissão de sindicância, não constou do depoimento.

É há mais outras denúncias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como a de que um dos próprios tomadores do depoimento do ex-Diretor do DER, na comissão de sindicância, lhe tenha revelado o nome do Dr. Rosão como sendo o da pessoa que levava os contratos para a SEPLAN, "autorizado pelo Dr. Ronaldo Monteiro".

A trama é complexa e bem arquitetada, Senhor Presidente e Senhores Senadores. Possui lances de suspense e de mistério.

Resta, assim, necessário esclarecer-se quem é o Dr. Ronaldo Monteiro, antes mencionado. É — pasmem — um Assessor do Governador, por este colocado no DER. Para assessorar seu titular... Foi ele quem "autorizou" a transferência dos contratos para a SEPLAN, segundo revelação do Dr. Rigomero Agra, que relatou ainda ter sido o pagamento às firmas processado por ordem do Sr. Governador, mediante assinatura do Dr. Rosão, e não mediante chancela do titular do DER.

Mas, se há suspense e mistério, no episódio, há também violência, segundo o ex-Diretor do DER. São palavras textuais dele, ditas em seu depoimento na CPI: "O Dr. Rosão vive até me ameaçando de morte, ameaçou os nossos colegas". Diante das circunstâncias, preconiza o ex-Diretor do DER que a apuração dos fatos seja feita pela Polícia Federal, sem a participação do Governo do Estado.

Ora, diante da gravidade dos fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não será o momento de o Governo Federal intervir na questão?

Nas 98 páginas do documento, onde se registra o depoimento do Dr. Rigomero Agra, perante a CPI, há ainda um interminável relato de situações irregulares. Eis algumas delas:

1) O Deputado Sivernani Santos denuncia que o valor do contrato da Premoldados Rio Bonito era de um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros, tendo a empresa recebido um bilhão, novecentos e oitenta e oito cruzeiros. No caso da Sigma, o contrato inicial era de 2 bilhões e 352 milhões de cruzeiros, tendo-lhe sido pagos 2 bilhões, 955 milhões, o que significa mais 603 milhões de cruzeiros. A firma encarregada da estrada no Município de Ouro Preto, cujo contrato original previa o montante de um bilhão, 996 milhões, recebeu 2 bilhões, 475 milhões, ou seja, 479 milhões de cruzeiros a mais.

2) Há acusações de que o Governo de Rondônia contratou firma que não tinha sequer o equipamento necessário à realização de serviços elementares, como tratores, motoniveladora e patrol.

3) Há a afirmação de que o DER indicou determinada firma para a realização de um dos lotes de estrada, em função de licitação dita deserta, tendo sido o contrato assinado com outra firma.

4) Há a denúncia de que todas as obras, sem exceção, foram recebidas, em conjunto, pelo Engenheiro Clárcio Rosão, e outros, numa mesma data, isto é, no dia 20 de dezembro de 1983, embora realizadas nos mais diversos pontos do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: tenho em mãos também cópia dos autos do Processo nº 678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nas estradas vicinais daquela Unidade Federada; com o objetivo de apurar de-

núncias contra o Departamento de Estradas de Rodagem.

É interessante notar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as conclusões da egrégia Corte de Contas do Estado evidenciam a existência de inúmeras irregularidades no chamado episódio das estradas vicinais dos municípios de Guarajá-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal.

Ganham maior destaque as conclusões do Tribunal de Contas, quando verificamos decorrerem da realização de inspeção documental e operacional.

Eis alguns trechos do relatório do Tribunal de Contas sobre as irregularidades detectadas.

1) Na licitação relativa ao lote 14 (Município de Guarajá-Mirim), não foi publicado o competente edital, o que prejudicou o princípio da isonomia. Tendo sido considerada licitação deserta, posto que a ela não acudiram interessados, foi contratada a Vértice Engenharia Ltda.

Quanto à execução da obra, desejo citar passagem do relatório do Tribunal de Contas: "Durante a inspeção física, foi constatado que a firma Vértice Engenharia Ltda., deixou de executar 75 km da obra contratada, 53 dos quais executados pela Prefeitura segundo se observa no relatório do Departamento Rodoviário Municipal, às folhas 60, embora o DER/RO tenha dado a obra como concluída no Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 53 e 54.

"Esta medida ensejou o pagamento à firma contratada no valor de Cr\$ 487.615.130 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quinze mil, cento e trinta cruzeiros)."

2) No que se refere ao lote 6 (Município de Ji-Paraná), houve, na licitação, as mesmas irregularidades ocorridas em relação ao lote 14 (Guarajá-Mirim), visto tratar-se do mesmo processo licitatório. A empresa contratada foi a Construtora Triunfo. No relatório do Tribunal de Contas encontra-se a seguinte observação: "estranhamente, há uma lacuna acentuada entre uma cláusula e outra, dando a entender que este espaço foi reservado para ser preenchido posteriormente". Constatou também o Tribunal que "o cálculo de reajuste foi efetuado de forma errônea, com a utilização de índices que não exprimem a realidade do reajuste".

Deixaram de ser executados 99,8 km.

3) Também no lote 7, relativo ao Município de Presidente Médici houve as irregularidades na licitação, a exemplo dos lotes já analisados anteriormente. O relatório da Corte de Contas acusa que os reajustamentos foram efetuados em desacordo com a legislação.

4) A licitação relativa ao lote 8 (Município de Cacoal) também foi irregular. Igualmente os reajustamentos foram realizados erroneamente. Foram pagos 171 km a mais.

A conclusão do relatório do Tribunal de Contas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é peremptório quanto à ocorrência de múltiplas irregularidades. Eis-las:

"Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova de má administração do Erário Público."

"Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontada ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública."

"Ressaltamos o fato de que, dos 1.150, 5 km de estrada a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 km, que representam apenas 58,94% da obra contratada."

"Para esta informação há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não foram, como demonstram os nossos engenheiros em seus minudentes relatórios técnicos."

Sr. Presidente e Srs. Senadores: os dados que acabo de apresentar põem em relevo dura constatação: a corrupção, em Rondônia, está sem dúvida, institucionalizada. Citei os nomes de alguns de seus agentes e algumas de suas façanhas, reveladoras da insensatez e do desprazer do Governo rondoniense.

Esperamos que toda a verdade seja revelada. E que sejam devidamente punidos os culpados.

O povo de Rondônia não pode continuar assistindo, impassível, a esse escandaloso espetáculo oferecido pela Administração do Estado. Apelo, assim, aos órgãos competentes para que acelerem as providências necessárias ao estancamento da sangria do Erário do Estado, provocado por um Governo irresponsável e corrupto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.

O Liberal

Belém, segunda-feira, 16 de junho de 1986.
CANDIDATO ACUSADO DE FALSIFICAÇÃO DA IDADE EM RONDÔNIA*a010

Porto Velho — O empresário e suplente de deputado estadual pelo PMDB de Rondônia, Mário Fernando Emmanuel Boria Gonçalves Braga, denunciou ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena-MG e ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que o Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB — RO) alterou a sua data de nascimento para poder concorrer ao Senado nas próximas eleições. Muniz tem 34 anos, é presidente interino do PMDB rondoniense e segundo suplente da Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados.

Para conseguir modificar a documentação, de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, o deputado contratou um advogado que foi até Vila Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde está assentado o seu nascimento. Além do cartório, foi também procurado o vigário da Paróquia de São José, que lhes forneceu uma certidão atestando o batismo de Muniz. Ao perceber a manobra, no entanto, o vigário, Pe. Geraldo, cuidou de expedir uma certidão negativa na qual esclarece a verdadeira data do nascimento do parlamentar.

Muniz solicitou e obteve do Juiz de Direito, Geraldo Coelho, a alteração de seu registro, passando a constar o nascimento como 10 de fevereiro de 1951, o que lhe favorecia a candidatura a uma vaga no Senado. De acordo com Mário Braga, que é também um dos fundadores do PMDB rondoniense, o parlamentar teria alegado ao juiz que seu pai não procedeu ao registro no ano correto "por morar num lugarejo de difícil acesso e que, ao fazê-lo, no ano seguinte para evitar o pagamento de multa, declarou que o filho havia nascido em 52".

Isso não é verdade — alega Mário Braga —, e até representamos contra o Orestes na Promotoria Pública de Conselheiro Pena. Pedimos ao promotor Gilson Fonseca o cancelamento desse novo registro e o retorno à data anterior.

O empresário garantiu, ontem, que insistirá para que o TRE rondoniense proiba os inúmeros outdoors colocados pelo deputado e pelo candidato ao governo, Jerônimo Santana, em todas as cidades do interior e ao longo da BR-364. "Trata-se de uma propaganda caríssima e todos querem saber quem está custeando-a, uma vez que o candidato tem posses limitadas." Os outdoors do Deputado Muniz mostram duas grandes fotos com os dizeres: "Orestes — Senado e Jerônimo — Governo 86".

Rompimento

O PFL rondoniense escolheu às vésperas da convenção regional do PMDB, realizada ontem, para comunicar oficialmente ao Governador, Ângelo Angelin, o rompimento dos acordos da Aliança Democrática no Estado. O presidente pelefista, José de Abreu Bianco, informou que o Senador Odacir Soares (PFL — RO) é o candidato ao governo, tendo como vice o Deputado Estadual José do Prado.

Segundo o Senador Odacir Soares, foram afastadas quaisquer possibilidades de coligação com o velho alia- do, que vinha se tentado, através da participação do ex-prefeito de Porto Velho, Jerônimo Santana (PMDB), apontado na convenção peemedebista candidato ao governo em novembro.

Odacir Soares vem pleiteando o governo de Rondônia desde a época do extinto Território Federal, quando presidiu a Aliança Renovadora Nacional — ARENA. Eleito pelo PDS em 82, ele tem um mandato de oito anos.

No final da semana, o presidente do PFL, Deputado José Bianco, devolveu ao Governador Ângelo Angelin cerca de 400 cargos na administração pública e pediu aos secretários indicados pelo partido — Obras Públicas, Planejamento, Saúde, Interior e Justiça — e aos presidentes da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia —

Cáerd — e Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron — que solicitasse imediatamente demissão.

Correio Braziliense — 8-8-86 — 1º Cad. Pág 2

TROCA DE IDADE LEVA DEPUTADO À JUSTIÇA

Porto Velho — Com a declaração que a parteira Maria Rodrigues da Silva prestou ao Cartório do Segundo Ofício de Conselheiros Pena (MG), confirmando que o Deputado Federal Orestes Muniz nasceu em 1952 e não em 1951 — o dia e o mês do parto ela não lembra —, o juiz daquela comarca, Geraldo Domingos Coelho, encaminhou uma carta precatória itinerante à Justiça de Paraná, determinando que o parlamentar seja ouvido "onde estiver" no inquérito em que é denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais por falsidade ideológica. Há duas semanas, ele se recusou a depor numa carta precatória, justificando que tem foro especial.

Orestes Muniz foi denunciado à Justiça pelo Suplente de Deputado Estadual, Mário Braga (PMDB — RO), que o acusa de ter tirado uma nova certidão de nascimento no Cartório do Registro Civil do Distrito de Ferruginha, aumentando a idade em um ano para poder concorrer ao Senado. Muniz desistiu do Senado e disputa a vice-governadoria em Rondônia, mas como nasceu no dia 10 de fevereiro, conforme documentação apresentada pelo denunciante à Justiça, até 15 de novembro não terá completado 35 anos, a idade exigida pela Constituição Estadual para o cargo.

Jornal de Brasília — 8-8-86 — 1º cad. pág. 2

IDADE IMPIDE CANDIDATURA EM RONDÔNIA

Porto Velho — Embora não se recorde do dia e mês, a parteira do Deputado Federal e candidato a vice-Governador de Rondônia pelo PMDB, Orestes Muniz Filho, Maria Rodrigues da Silva, afirmou, ao depor no

Diocese de Gov. Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTENHO CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, no arquivo de Batizados desta Paróquia, não consta o registro do batismo de

Orestes Muniz Filho.

nascido(a) 10/02/1952, batizado(a) a 1/1
em Ferruginha

filho(a) de Orestes Muniz

e Jovita Alves Muniz

Padrinhos — x —

Celebrante Ma. dia 23-01-1987 conforme

Anotação informações dadas pelo Dr. Hélio Silveira Salgueiro
a M. José de Oliveira — foi entregue uma declaração N° 1132
constando como data de nascimento o dia 10-02-1951.
No dia 19-05-1986 ~~foi~~ apresentou-se uma certidão de
Conselheiro Pena, de 19 de maio de 1986
nascimento feita no Cartório de Ferruginha Livro 3A
fl. 147 - N° 1876 sendo o dia do nasc. 10-02-1952.

Portanto na data estabelecida na declaração passaram des
Tata Cr\$ — 10 de fevereiro de 1952.

Conselho Pena, 19 de maio de 1986.
Padre Geraldo Coelho.

Cartório do 2º Ofício de Conselheiro Pena (MG), que ele realmente nasceu em 1952, portanto estaria com 34 anos e impedido de concorrer a vice-governadoria, pois a Constituição do Estado fixa como idade mínima 35 anos.

O Juiz de Conselheiro Pena, Geraldo Domingos Coelho, também informou ontem ao Empresário e Suplente de Deputado Federal, Mário Braga, que contesta a idade de Orestes, ter expedido uma carta precatória itinerante citando o Deputado. Com isso, o parlamentar, que até agora não depôs, porque alega domicílio no Distrito Federal, deve prestar depoimento onde estiver quando for localizado pelo oficial da Justiça.

De acordo com fotocópia do livro de registro apresentada por Mário Braga, Orestes nasceu em 10 de fevereiro de 1952 mas, para poder concorrer ao Senado ou à vice-governadoria, solicitou a alteração, no fim do ano passado, para 10 de fevereiro de 1951.

Orestes contesta, afirmando que só foi registrado em 1952, embora, segundo diz, tenha nascido em 1951, porque sua família morava na zona rural de Conselheiro Pena e encontrava dificuldades para se deslocar até o Cartório da cidade.

ORESTES MUNIZ (Orestes Muniz Filho) PMDB — Rondônia

Profissão: Advogado.

Nascimento: 10 de fevereiro de 1952, Conselheiro Pena, MG.

Filiação: Orestes Muniz e Jovita Alves Muniz.

Cônjugue: Nadir Medeiros Muniz.

Filhos: Chrystiane Leslie de Cley Jéfferson.

Estudos e graus universitários: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Universidade Católica do Paraná.

Legislatura: 1983-1987.

Principais fatos da vida parlamentar e administrativa: Membro da Comissão do Interior (1983); Segundo-Suplente da Mesa (1985-1987) — Câmara dos Deputados.

PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ

CONSELHEIRO PENA

22/11/1985 lunes
3 mais de Deserto
O Escritor de Deserto

Vistos, etc... .

ORESTES MUNIZ FILHO, através de seu procurador constituído, requer a retificação da data de seu nascimento lançada em seu registro civil.

Afirma ter nascido em 10/02/51, e que no seu registro constou erradamente, como se tivesse nascido em 10/02/52.

Opinou favoravelmente o Dr. Promotor.

Decido.

Diante da documentação apresentada, especificamente nas escrituras públicas de declarações de filhos, e 08/10, e ainda Justificação de Batismo de filhos. 13, e com fundamento na Lei 6.015, defiro o pedido inicial e determino ao Sr. Escrivão do Registro de Paz do distrito de Ferruginha, que proceda a retificação requerida, para que conste no registro de nascimento de ORESTES MUNIZ FILHO, a data de seu nascimento, como 10/02/1951, expedindo-se, para tanto, o competente alvará de averbação.

CONSELHEIRO PENA 23/novembro/1985

Geraldo Domingos Coelho
J. J. da Costa

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
ICM 19 / 16.5.21
Sua Letra 30 22 de outubro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RÁDIO LOMÉS DE FAZENDA
Instituto e Móveis e Fazenda
Telefones - Desabrigados
Comarca de Conselheiro Pena - MG.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RONDÔNIA

O Bel. Eyward Osanam de Oliveira, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento do Sr. Mário Fernando E.B.G. Braga, que revendo os autos de Registro de Candidatos a Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais do PMDB, requerente Jerônimo Garcia de Santana, cujo feito se processou sob nº 61/82,

classe "D", deles verificou constar às fls. 66 a certidão do cartório Eleitoral da Comarca de Ji-Paraná, datada de doze (12) de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1982) cujo teor é o seguinte: Serviço Público Federal — Cartório Eleitoral — Certidão — Escrivão da Terceira Zona Eleitoral de Ji-Paraná — Estado de Rondônia — Certifica, a pedido verbal da parte que interessa, que revendo o Fichário de Eleitores desta zona, consta a ficha de Oreste Muniz Filho, inscrição e título eleitoral nº 103.051, votante na 138ª (centésima trigésima oitava) seção expedido em 30-10-80, estado cível: casado, profissão: advogado, nascido em 10-2-52, natural de Conse-

lheiro Pena, Estado de Minas Gerais, filho de Orestes Muniz e de Jovita Alves Muniz, residente em Ji-Paraná — RO. O eleitor em apreço está quites com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dou fé. Ji-Paraná, 12 de julho de 1982. Luiz Bianco — Escrivão Eleitoral de Ji-Paraná. Nada Mais. O Referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta Comarca de Porto Velho, aos vinte e cinco (25) do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu, Chefe do setor de Controle de Processos, mandei datilografar e conferi, e eu, Diretor-Geral, subscrevo e assino. — Eydard Osanam de Oliveira, Diretor-Geral do TRE/RO.

EDIMENTO
1850, 86
86 - 15. 11.
S/

FBI - DOG 7

OFICIAL DE JUSTICIA
(Sindical) SE-22

SF-234

COMARCA DE CONSELHEIRO PENA
MINAS GERAIS

1040

CARTA PRECATORIA

Carta Precatória para CITADÃO de URESTES MUNIZ FILHO (Dr.), brasileiro, casado, advogado, agente político, residente em JI-PARANÁ, R.D., por todo o conteúdo da petição inicial (c/ anexa), o qual poderá contestar Medida Cautelar no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 802-CPC).

é dirigida ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de JI-PARANÁ, RO.

pelo Juiz de Direito desta Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma diante declarada.

À Vossa Exceléncia, Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de ...
...-Parecê, RD.

ou a quem as vêzes fizer, e o conhecimento desta deva pertencer.

O Doutor GERALDO DOMINGOS LUCENA
Juiz de Direito desta Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma

FAZ-SABER que, por parte de MARIO FERNANDO EMMANUEL BURLA GONCALVES -

... nos autos da ação MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

... que move(m), por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve
contra DRESTES MUNIZ FILHO

...foi dirigida a petição de folhas 2/7 e que vai transcrita Xerox anexo

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, com o teor da qual depreco à V. Excia. para que sendo-lhe apresentada, a cumpra a faça cumprir e 'guardar, tais como nela se contém e declara. E em seu cumprimento, depois que V. Excia. proferir-lhe seu respeitável CUMPRAS-SE, se digna de ordenar o cumprimento da(s) diligênci(a)s requerida(s) em a mesma petição, o qual ora lhe depreco, na forma da lei.

Se V. Excia. assim o cumprir e fizer que se cumpra, prestará relevantes serviços às partes, e a mim, especial mercê.

Dada e passada nessa Cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, aos 19
dias do mês de Julho de mil novecentos e Setenta e seis
Eu, Almeida, Escrivão do 2º Ofício a datilografei

BR. CEBALDO DOMINGOS SOELHO

Juiz da Disciplina

Fl. n.º 5

SF-275

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração, Mário Fernando Emmanuel Borla Gonçalves Braga, brasileiro, solteiro, portador da ^cCI 133548 Manaus - AM, CPF 021519602-34, residente e domiciliado na cidade de Ji Paraná - RO, Empresário e Suplente de Deputado Estadual do PMDB de Mondânia, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Ulysses Maia, brasileiro, casado, Advogado OAB nº 24530 B CPF 107680846-87, com escritório profissional na Rua 17 de dezembro nº 1613 na cidade Conselheiro Pena - MG, para, com poderes amplos, gerais e ilimitados, ingressar no FÓRUM em geral, podendo propor as ações que julgar convenientes, visando obter a anulação da retificação do registro civil de Orestes Muniz Filho podendo ainda praticar todos os atos necessário ao bom, cabal e fiel desempenho do presente mandado, inclusive, ratificando representação em inquérito policial e acompanhando-o em todas às suas fases, e praticar todos os atos legais e necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Que a tudo o outorgante dará por fiável e valioso, ratificando se necessário for.

Porto Velho, 25 de junho de 1986.

Mário Fernando Emmanuel Borla Gonçalves Braga.

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.

CONSELHEIRO PENA M.G.

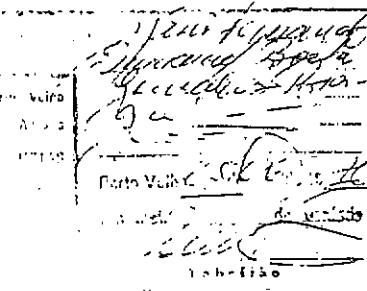
Pº do 02 1986

Em testemunha

2º TABELLÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

FELICIANO FRANZ NETO



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogado

Ulysses Maia — OAB 24.530-B
CPF 107680846/87

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conselheiro Pena — MG

Mário Fernando Emmanuel Borla Gonçalves Braga, brasileiro, solteiro, comerciante e agente político, residente e domiciliado à rua Padre Adolfo s/nº, Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por seu procurador in fine assinando, instrumento procuratório anexo, advogado devidamente inscrito na OAB — Seção de Minas Gerais, sob nº 24.530-B, portador do CPF nº 107.690.846-87, com escritório nesta cidade, à rua 17 de dezembro nº 1.613, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente Medida Cautelar Inominada contra o Sr. Orestes Muniz Filho, brasileiro, casado, advogado e agente político, residente e domiciliado em Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, fundando-se para tanto, nas razões de fato e de direito, adiante expostas:

1º) O Requerente é suplente de Deputado Estadual e filiado ao PMDB do Estado de Rondônia, conforme comprovam os documentos anexos.

2º) Como membro de um partido político, que faz da moralidade e do rigoroso cumprimento da lei as metas mais importantes de seu programa de ação, tem o Requerente o indeclinável dever cívico de zelar para que os integrantes do seu próprio partido político, atuem de acordo com as diretrizes e com a filosofia partidária.

3º) Em 1982, da mesma forma como o Requerente concorreu à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o Requerido Orestes Muniz Filho pleiteou uma cadeira à Câmara Federal pelo PMDB de Rondônia.

Na época da sua eleição, o seu êxito no pleito eleitoral foi destacado por sua juventude, já que a idade do mesmo era a de 30 (trinta) anos.

4º) Como nos últimos meses o Requerido iniciasse no Estado de Rondônia, uma ácinta campanha como candidato ao Senado da República, inclusive utilizando-se de grande quantidade de *out-doors*, documentos juntos e farta distribuição de propaganda, como se vê anexa, e como a Constituição Federal (art. 41) restringe à candidatura ao Senado, estabelecendo a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, entendeu o Peticionário, para salvaguardar o bom nome de sua agremiação partidária e a própria legalidade de uma candidatura em plena campanha eleitoral, de se deslocar até esta Comarca de Conselheiro Pena, para, pessoalmente, proceder a uma verificação nos assentamentos do registro de nascimento do Requerido Orestes Muniz Filho.

5º) Para a sua surpresa, constatou que o Requerido, em 18 de novembro de 1985, através do Advogado Hélio Silva Salgueiro, pleiteara uma retificação em seu registro civil, de forma a acrescentar à data de seu nascimento mais um ano de idade, documentos anexos.

6º) No entanto, em seu pedido de retificação de registro civil, maliciosamente, ocultou o Requerido a sua intenção de habilitar-se como candidato ao Senado da República, utilizando-se da simplória alegação de que:

a) Não se visa com a presente retificação nenhum fundamento jurídico de herança, investigação de paternidade ou qualquer finalidade financeira ou habilitação de herança, que são fatos que podem deixar margens de dúvida.

7º) Louvando-se nestes fundamentos que por sua natureza e por sua finalidade dispensam exame mais acurado das provas, o ilustre representante do Ministério Público desta Comarca, não fez nenhuma objeção ao deferimento do pedido que foi deferido através da referida sentença prolatada em 27 de novembro de 1985, por Vossa Excelência.

8º) Se diferente no entanto fosse o posicionamento do Requerido, se de forma franca e leal expusesse a sua pretensão de através da retificação do assentamento de seu nascimento poder habilitar-se a uma candidatura ao Senado da República, é evidente, que em tal hipótese, a documentação que instrui seu pedido mereceria uma análise mais cuidadosa do ilustre representante do Ministério Público e a sua absoluta fragilidade ficaria exposta.

9º) Inicialmente cumpre assinalar que o assentamento do registro de nascimento do Requerido foi feito de forma escorreta e limpida pelo Sr. Escrivão do Cartório de Paz do Distrito de Ferruginha. É pouco crível que um es-

crivão, com as responsabilidades que lhe são inerentes, tenha “sugerido ao pai do Requerido que o registrasse no próximo ano afim de evitar multas e outras cominações”.

Os atos dos escrivães merecem fé pública.

A atuação dos mesmos é a de intransigentes fiscais da lei e são conhecidos pela honradez e pelo senso de responsabilidade que empregam no desempenho de seu ofício.

10º) Em abono a sua pretensão de retificar o ano de seu nascimento, o Requerido instrui o seu pedido com Escritura Pública de declaração, constante do Livro 033, fls. 81 e 82, do Cartório de Ji-Paraná e firmada por Rubens Alves Cândido. No entanto, na qualificação do declarante consta ser o mesmo filho de Pedro Cândido de Souza e de Camila Cândida Muniz. A Tabeliã, é a Srª Luzia Regly Muniz Corilaço.

A outra testemunha, que também comparece em Cartório, às fls. 77/78 do Livro 33, perante a Tabeliã Luzia Regly Muniz Corilaço, é o Sr. Odílio Muniz, filho de Orestes Muniz e Jovita Alves Muniz, irmão, portanto do Requerido. Assim as provas trazidas ao pedido de Retificação do Registro Civil do Requerido são terrivelmente frágeis e limitam-se a depoimentos dos seus próprios familiares, produzidos perante uma Tabeliã, que por seu sobrenome presume-se que pertença a sua própria família.

A justificação de batismo, existente às fls. 13, foi conseguida graças ao testemunho do digno Advogado Hélio Silva Salgueiro, testemunho comprometido, pois é o advogado que patrocinou a pretensão do Requerido. Cumpre salientar que ao tomar conhecimento de que fora iludido, o Padre Geraldo, signatário da Certidão Negativa, documento junto, esclarece no aludido documento que a data correta do nascimento do Requerido é a de 10 de fevereiro de 1952.

11º) Ao tomar conhecimento da maneira como o Requerido conseguira proceder a retificação do seu registro de nascimento, o Requerente oficiou ao Dr. Promotor de Justiça, historiando os fatos, expondo, sobretudo, que oculta na retificação do registro civil, estava presente a intenção do Requerido de poder preencher os requisitos para se candidatar ao Senado da República. O representante do Ministério Público, com a correção que lhe é peculiar, encaminhou a representação à autoridade policial, determinando a instauração de inquérito para a apuração dos fatos.

12º) Estes são os fatos. É evidente que a Justiça na nobreza de suas funções e na relevância da sua missão não pode estar a serviço de interesses políticos, do demasiado apetite pelo poder e da irrefreável ambição pessoal.

O Poder Judiciário na seriedade das suas decisões é a mais importante de todas as garantias do cidadão no Estado democrático. Não pode ser ludibriado, não pode ser vítima de fraudes, não pode ser usado para propósitos ilegítimos ou desonestos. Os interesses que tutela devem ser sempre autênticos e verdadeiros. Assim, é a presente para requerer à V. Exª que na forma do art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil conceda liminarmente a Medida Cautelar Inominada para determinar a sustação dos efeitos da retificação do registro civil do Requerido Orestes Muniz Filho. O Requerente proporá no prazo que lhe faculta a lei, como medida principal, a ação de nulidade de ato jurídico e justifica a sua pretensão à medida cautelar liminar sobre o fundamento de que é iminente o registro da candidatura ao Requerido, ao Senado Federal, utilizando-se do que ficou decidido na ação de retificação de registro civil. Concretizado tal registro, de imediato, avultados são os prejuízos da agremiação partidária a que pertence o Requerente, sujeita a lançar candidato, que não preenche os requisitos legais.

Da mesma forma, a candidatura do Requerido, se oficializada, impedirá o lançamento de outra candidatura, com plena legitimidade e capaz de atender às exigências da Constituição brasileira. A consumação do lançamento de uma candidatura como a do Requerido, apoiada em alicerces fundados numa falsidade documental, implica em graves e irreparáveis prejuízos ao Requerente, a sua agremiação partidária e ao próprio Estado, a quem interessa a rigorosa obediência das normas legais e da sua Constituição.

Deferida a medida cautelar pleiteia, de forma liminar, requer-se na forma do art. 802 do CPC a citação do Re-

querido, por precatória, para querendo, contestar o pedido.

Para provar o alegado, o Requerente valer-se-á de todas as formas de provas em Direito admitidas, notadamente, a prova documental, pericial e testemunhal.

Requer, ainda, que deferida a medida cautelar pleiteada liminarmente, da mesma, seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia e o Diretório Regional daquele Estado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Para efeitos fiscais dá-se a presente o valor de Cz\$ 1.000 (hum mil cruzados).

Termos em que

P. Deferimento

Conselheiro Pena, 27 de junho de 1986. — Ulysses Maia, Advogado — OAB 24.583-B/MG —

Jornal: O Guaporé 27 de julho, de 1986

CASO ORESTES MUNIZ SERÁ
RESOLVIDO NA JUSTIÇA

“O deputado federal Orestes Muniz, secretário geral do PMDB, ludibriou o juiz da Comarca de Conselheiro Pena, interior de Minas Gerais, para conseguir um documento que aumentasse sua idade”. A acusação é do suplente de deputado estadual, Mário Braga.

Segundo Mário Braga, apenas para atender a necessidade da Legislação Eleitoral, o deputado federal Orestes Muniz conseguiu o documento. Ressaltou ainda o suplente de deputado que, Orestes Muniz teve sua eleição para deputado federal destacada, devido à sua idade, 30 anos.

Ainda segundo o denunciante, em novembro de 85, Orestes requereu através de um advogado ao juiz de Conselheiro Pena, retificação de sua idade, aumentando mais um ano. Esse fato, somente foi visto agora com a pretensão de Orestes candidatar-se ao cargo de vice-governador, sendo que a lei exige uma idade mínima de 35 anos.

Vários outros pontos sobre o ludibriio foram relatados por Mário Braga. (Pág. 3).

BRAGA ACUSA ORESTES DE
MENTIR A JUIZ MINEIRO

O suplente de deputado estadual do PMDB Mário Braga, acusou o deputado federal e secretário-geral do partido, de haver ludibriado o juiz da comarca de Conselheiro Pena, interior de Minas Gerais para conseguir um documento que aumentasse a idade de Muniz, visando a conseguir atender ao que manda a Constituição Federal para os interessados em disputar eleições a cargos majoritários.

Braga ingressou junto ao juiz Geraldo Domingos Coelho de Presidente Pena com uma “Medida Cautelar Inominada” para determinar a “sustação dos efeitos da retificação Registro Civil de Orestes Muniz Filho”, o que levou o titular da comarca mineira a enviar uma carta precatória para que o deputado seja ouvido em Ji-Paraná.

Os Fatos

Em 1982 Orestes foi eleito deputado federal com 30 anos de idade, tendo sido destacada sua vitória eleitoral pela sua juventude. Nos últimos meses acusa documento de Mário Braga, Muniz se apresentou candidato ao senado pelo PMDB, função que a Constituição Federal restringe aos maiores de 35 anos, o que fez Braga dirigir-se a Conselheiro Pena, município onde nasceu Muniz, para “proceder a verificação nos assentamentos de registro de nascimento do deputado”.

“Para minha surpresa — continua Braga — constatou-se que o advogado Hélio Salgueiro, em 18 de novembro de 1985 pleiteara retificação do registro civil para acrescentar à idade mais um ano”. E Braga acusa Orestes de haver agido de forma maliciosa “por ter ocultado sua intenção de habilitar-se ao Senado”

Na petição Orestes dizia: “Não se visa com a presente retificação nenhum fundamento jurídico de herança, investigação de paternidade ou qualquer finalidade financeira ou habilitação de herança que são fatos que podem deixar margens de dúvida” Com base na explicação, o promotor não fez objeção.

Braga foi mais fundo, cita que para abonar sua pretensão, de retificar o ano do nascimento Orestes instruiu pedido com Escritura Pública no cartório de Ji-Paraná fir-

mada por Rubens Alves Cândido. E Braga aponta mais um erro "Na qualificação consta ser Orestes filho de Pedro Cândido de Souza e Camila Cândida Muniz tendo como tabeliã Luzia Regly Muniz Corilaço" que Braga entende ser parente do deputado.

Neste aspecto há pelo menos uma contradição com a certidão fornecida pela diocese de Governador Valadares, paróquia de São José, em Conselheiro Pena, que cita como pais do Deputado Orestes Muniz e Jovita Alves Muniz.

Mais adiante, Braga cita que como testemunho do documento emanado do cartório de Ji-Paraná aparece Odílio Muniz, filho de Orestes e Jovita, irmão do deputado "enquanto a certidão de batismo foi conseguida pelo advogado Hélio Silva Salgueiro testemunho comprometido pois é advogado que patrocinou a pretensão" do deputado Braga continua, dizendo que, padre Geraldo, que assinou a certidão negativa, enfatiza a data do nascimento a 10 de fevereiro de 1952.

Nulidade

Sempre deixando transparecer em seu documento que o deputado Orestes Muniz abusou da boa fé de várias pessoas o suplente Mário Braga peticiona para a sustação dos efeitos da retificação registro civil e lembra que caso o PMDB lance mesmo Orestes Muniz candidato a cargo majoritário "candidatura apoiada em alicerces fundados numa falsidade documental, implica em graves prejuízos para legenda e ao Estado, a quem interessa a rigorosa obediência das normas legais e da sua Constituição".

Junto com o documento ingressado em juízo, Braga também anexou outros, como cópia do registro de batismo de Orestes Muniz Filho e certidão fornecida pelo TRE, com cópia do registro de fichário de eleitores, onde consta a data de nascimento do deputado, 10 de fevereiro de 1952.

Na certidão negativa fornecida pelo padre Geraldo, da paróquia de São José Conselheiro Pena, o vigário assinou: "Informações dadas pelos senhores Hélio Silva Salgueiro (advogado) e Milson José de Oliveira, foi entregue uma declaração nº 1.172, constando como data do nascimento o dia 10 de fevereiro de 1951. No dia 19 de maio de 1986 apresentou-se uma certidão de nascimento feita no Cartório de Ferruginha, livro 3A, folha 147, nº 1.876, sendo dia do nascimento 10 de fevereiro de 1952. Portanto a data colocada na declaração passa a ser 10 de fevereiro de 1952".

NO PMDB, O SENTIMENTO É DE VERGONHA

Oficialmente não há qualquer posição dentro do PMDB com relação à certidão alegadamente falsa que o deputado Orestes Muniz Filho, 2º suplente da Mesa da Câmara dos Deputados, apresentou para justificar a alteração da idade e, desta forma, conseguiu ter seu nome apreciado pelos convencionais do PMDB como pretendente à indicação para cargo majoritário — senado ou vice-governador — na eleição de novembro.

O irmão de Orestes, também deputado estadual Sandra Muniz prefere não falar do assunto citando a mesma frase que o líder da bancada do partido na Assembleia, deputado Ronaldo Aragão disse quando perguntado: "não há mais nada a discutir. Temos uma sentença transitada em julgado."

Vergonha

Mas dentro do partido há quem pense diferente embora — como afirmou um filiado ao PMDB — "pela posição que o Orestes tem hoje, mandando no partido, é falso mas não coloca meu nome aí".

"É um fato vergonhoso. Um partido que durante mais de 20 anos anuncia aos quatro ventos que defende a moralidade pública não pode ter um candidato que fraude a lei para aumentar a idade", disse a fonte ouvida pelo O GUAPORÉ.

Outro político, quando perguntado a respeito, também posicionou: "falo mas não bota meu nome que se não eles me queimam na convenção, mas acho que isso só pesa contra nós peemedebistas".

O candidato à indicação a vice-governador, Antônio Morimoto, concorrente de Orestes para este cargo, foi o único que se permitiu um comentário com seu nome jun-

to: "Da mesma forma que entendo ser a ação do Mário Braga prejudicial ao partido, defendo que o PMDB deve investigar o fato para evitar problemas".

Dentre alguns peemedebistas há pelo menos um temor, o de que saindo candidato e sendo eleito, Orestes Muniz venha a ser condenado pela Justiça e perca o mandato. Então o partido perde também a vaga conquistada e a legenda dos votos, o que pode comprometer até mesmo a eleição do governador, se ele sair como vice.

FALTA DE OPÇÃO PODE PREJUDICAR O PMDB

O anúncio de que o ex-deputado e ex-prefeito Jerônimo Santana está doente e por isso poderá ser afastado da disputa pelo Governo do Estado, fato divulgado por fonte oficial com bom acesso ao PMDB e ao palácio Presidente Vargas, pode ter algum fundamento especialmente se a questão em debate for a evolução dos acontecimentos desde quando, em novembro de 1985 Santana foi eleito prefeito de Porto Velho.

— Cheguei a sugerir que ele não assumisse porque ficaria pouco tempo, um período de inverno e isso desgastaria a sua imagem junto ao eleitorado afirmou, nos primeiros meses deste ano a um repórter o vereador José Guedes, que foi quem passou a Prefeitura a Santana e atualmente é tesoureiro do PMDB.

Totalmente ligado desde 1970 apenas à atividade parlamentar, sem qualquer ação executiva, Santana teve com relação a si um comentário de outro peemedebista: "ele dificilmente saberá se comportar como vidraça, já que sempre tem sido estilingue".

Dentro do PMDB, desde há algum tempo uma ala muito forte vem cobrando de Santana uma abertura maior dentro do partido e quando a convenção foi anulada — por erro de direito em ação impetrada pelo suplente de estadual Mário Braga, o grupo que estava mais distanciado de Santana, liderado pelo prefeito Tomás Correia e deputado estadual Ronaldo Aragão ganharam mais força, facilitados pela saída do partido dos senadores Galvão Modesto e Claudionor Roriz, além do federal Assis Canuto e o estadual Zuca Marcolino.

"O ruim neste quadro é que o partido não tem outra boa opção se Santana deixar o Governo preferindo disputar outro cargo", segreda um candidato a eleição majoritária, acrescentando que agora o PMDB está saindo do estado em que se encontra desde 1970 e apontado outro fato.

"Para 1990 vamos ter um nome ao Governo, o prefeito Tomás Correia, que está apostando tudo para tal". E um fator é citado pela fonte ouvida, para justificar esta afirmação: "o Tomás, para não se comprometer com ninguém, liberou os votos que tem na convenção para que dêem apoio a quem quiserem".

CONSULTA

O Sr. Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves Braga, membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, faz a seguinte consulta:

Sendo do domínio público o conhecimento de que o Deputado Federal Dr. Orestes Muniz Filho, valendo-se de procedimento judicial, procedeu retificação em seu registro de nascimento, na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, conseguindo acrescer um ano à sua idade, já que pretende ser candidato pelo valoroso PMDB, ao cargo de Vice-Governador de Rondônia, no próximo pleito de 15 de novembro, indago ao ilustrado advogado:

1 — A retificação de idade ocorrida judicialmente tem a garantia constitucional da coisa julgada?

2 — Foi proposta medida cautelar inominada contralal procedimento levado a efeito pelo mencionado Dr. Orestes Muniz Filho, naquela mesma Comarca, sendo requerida a sustação dos efeitos da retificação do registro civil do mesmo. Tal medida judicial pode trazer consequências desagradáveis ao PMDB, caso sua chapa majoritária para Governador e Vice-Governador seja integrada pelo aludido Deputado?

3 — Consta que o ilustrado Deputado recusou-se a receber a citação contida em precatória originada na medida cautelar mencionada, alegando ter foro privilegiado na Capital Federal por sua condição de parlamentar. Isso procede?

Parecer

O Sr. Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves faz as indagações supra-mentionadas às quais passo a responder:

Atento às questões propostas e à documentação apresentada, passamos a enfocá-las como se segue:

1 — Antes de adentrarmos no âmago da questão, urge, de plano, fazer a observação de que a garantia constitucional da coisa julgada é regra e, como tal, comporta exceções. Todo ato judicial é passível de ser atacado, bem como, ressalvado.

A função judicial se divide doutrinária e jurisprudencialmente em contenciosa e voluntária. A coisa julgada nos seus dois aspectos, formal e material, é própria e específica dos procedimentos contenciosos, sendo este o traço marcante de diferenciação de ambas as jurisdições.

As retificações de registro civil são tidas e alinhadas, sempre, como dentro dos procedimentos de jurisdição voluntária, estando, por conseguinte, submetidas à regra do art. 1.111 do Código de Processo Civil, assim como do art. 112 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, *verbis*:

"A sentença poderá ser modificada, sem prejuízo dos efeitos já produzidos, se ocorrerem circunstâncias supervenientes."

"Em qualquer tempo poderá ser apreciado o valor probante da justificação, em original ou por trânsito, pela autoridade judiciária competente, ao conhecer de ações que se relacionem com os fatos justificados."

As próprias normas transcritas são sintomáticas e falam de forma incontestável da certeza de que as decisões de retificação de idade podem ser modificadas a qualquer tempo, havendo circunstâncias supervenientes, o que, *ipso facto*, obriga a qualquer experto do Direito a entender que não existe para a hipótese formulada, a garantia da coisa julgada.

A propósito do entendimento esposado acima, transcrevemos da uníssona, robusta e uniforme jurisprudência cinco significativos acórdãos, *verbis*:

18.045 — A sentença prolatada em procedimento de jurisdição voluntária pode, a pedido do interessado, e se ocorrerem circunstâncias supervenientes, ser modificada pelo Juiz (Ac. unân. da 1ª Câm. do TJ-SC, de 2-5-80, na Apel. 14.988, rel. des. TYCHO BRAHIM Jurisp. Catarinense, vol. 129, p. 237; Ad. coas, 1980, nº 73.035).

18.046 — Em processo de jurisdição voluntária, não há coisa julgada material. (Ac. unân. da 3ª Câm. do TJ-SP de 16-3-78 no agr. 267.675, rel. des. Nelson Pinheiro Franco; Rev. dos Trib. vol. 516, pág. 82).

18.047 — Os atos de jurisdição voluntária não se acham subordinados as mesmas regras do processo contencioso, porque são eles atos administrativos, não se submetendo nem à coisa julgada material, nem à formal (Ac. da 3ª Câm. do TJ-SP, de 23-7-79, no 278.442 rel. des. Milton Evaristo dos Santos; Rev. Jurisp. do Trib. de SP, vol. 57, pág. 245; Rev. dos Trib. vol. 526, pág. 52).

18.048 — As sentenças proferidas em processos de jurisdição voluntária podem ser modificadas pelo próprio juiz que as proferiu ou por outro, que venha a apreciar a questão, em ocorrendo circunstâncias novas (Ac. unân. da 6ª Câm. do TJ-SP, de 28-6-79, na apel. 271.674 rel. des. Nereu Cézar de Moraes; Rev. de Jurisp. do TJ-SP, vol. 61, pág. 53).

18.048-A — A coisa julgada formal subsiste na jurisdição voluntária, salvo a hipótese de ocorrência de circunstâncias supervenientes (Ac. unân. da 9ª Câm. do Trib. de Just. de SP de 9-10-80 no agr. 10.143-2 rel. des. Odyr Porto; Rev. Trib. vol. 551, pág. 97).

2 — Não há dúvida nenhuma de que, tanto a Constituição Federal, como a Estadual exigem como requisito fundamental, a idade de 35 (trinta e cinco) anos para qualquer cidadão brasileiro concorrer aos cargos de Senador e de Vice-Governador de Estado.

Embora já tendo o ilustrado Deputado retificado sua idade para 35 anos, o fato de ter sido proposta medida cautelar contra a mencionada retificação, diante da cer-

teza de inexistência da coisa julgada, reabre amplamente a possibilidade de se discutir em profundidade a legitimidade ou não da retificação ocorrida (como já está havendo), cuja solução definitiva poderá consolidar a retificação como procedida ou fulminá-la e voltar o ilustre Deputado a contar com a idade cronológica de apenas 34 anos. Nessa hipótese se ocorrente, fatalmente poderá o PMDB sofrer prejuízos irreparáveis caso o Deputado integre a chapa majoritária do Partido, à luz do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Eleitoral, pois a mesma estabelece que o registro de candidato a Governador e Vice-Governador, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

É interessante observar ainda que, pela forma preconizada para o registro de chapa, havendo impugnação de um de seus integrantes, e sendo a mesma impugnação julgada procedente, os efeitos da decisão, forçosa e automaticamente atingirão, também, o candidato a Governador.

3 — Não há dúvida nenhuma de que a Constituição Federal assegura ao parlamentar o fôro privilegiado. Mas, é preciso atentar que tal privilégio é restrito ao campo penal e nunca na esfera cível.

Pelos documentos exibidos, a medida cautelar é de natureza civil e, datissima máxima vénia, não pode nem deve o ilustrado Deputado Federal entendê-la como se matéria criminal fosse, para valer-se do privilégio de fôro.

A propósito a própria medida cautelar dá-nos notícia de já ter sido instaurado inquérito policial para apuração dos fatos e, nesse procedimento, aí sim, poderá o ilustre Deputado valer-se do fôro privilegiado.

Conclusão

Pelos aspectos enfocados, cremos ser temerária ao grandioso PMDB a homologação de uma candidatura a Vice-Governador, cuja idade já se acha contestada em juízo o que, por si só, seria suficiente para torná-la inviável, não somente pelos riscos futuros, como também, pelo aspecto moral que representa.

Porto Velho, 30 de julho de 1986. — Jeová Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1986

(Em regime de urgência — art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de sua autoria, que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho”.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 160, de 1986, de autoria do Senador Cid Sampaio, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão:

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

ATA DA 115^a SESSÃO, REALIZADA EM 25-6-86

(Publicada no DCN — Seção II — de 26-6-86)

Retificação

Na página nº 2.201, 1^a coluna, na numeração na Casa de origem, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1986

Leia-se:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1986

(Nº 7.528/86, na Casa de origem)